



Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0c7f9d53-3b19-4d4c-be98-13eca30335c7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO – 2023**

ITEM 27

(Resolução TC Nº 216, de 06 de dezembro de 2023)



Relatório de Auditoria da CGM

Auditoria de Conformidade - 2023



Auditoria nº 001/2023/CGM

Controlador Geral – Gabriel Mateus Moura de Andrade

Prefeitura Municipal de Camaragibe – PE.



Relatório de Auditoria

Auditoria nº 001/2023/CGM

Auditoria de Acompanhamento - 2023

Controlador-Geral: Gabriel Mateus Moura de Andrade

EQUIPE

Érika Regina Pereira Rodrigues (mat. nº 0.0005933.1)

Amanda Gabrielle de Melo Soares (mat. nº 4.010396.2)

ÓRGÃO AUDITADO

Secretária de Saúde do Município de Camaragibe

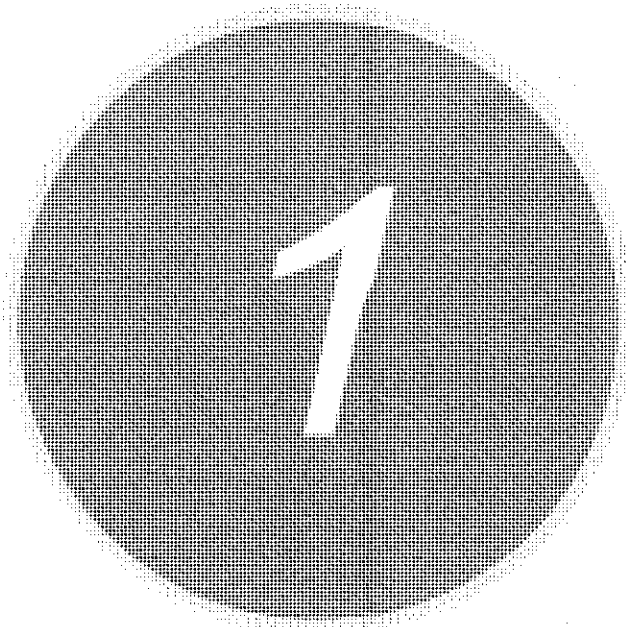
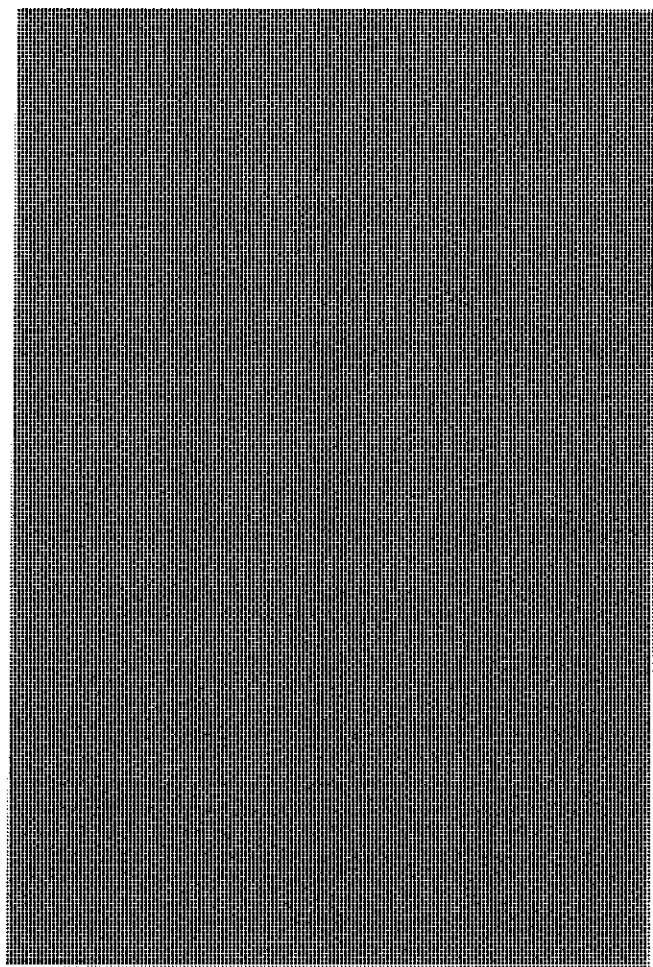


SUMÁRIO

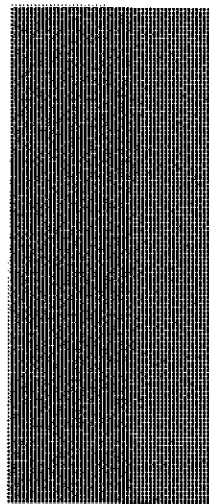
1. INTRODUÇÃO	4
2. DESENVOLVIMENTO DE AUDITORIA	9
3. CONCLUSÃO	17
3.1. Proposta de Encaminhamento.	19



Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0cf79d53-3b19-4cfc-be98-13eca30335c7



INTRODUÇÃO





1. INTRODUÇÃO

Foi realizada Auditoria de Conformidade na Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe, pelo órgão de controle interno do Poder Executivo local, tendo por objetivo:

Deflagrar Auditoria de Acompanhamento na Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe, visando acompanhar a implementação da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME).

1.1 CONCEITUAÇÃO:

1.1.1) DO CONCEITO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

A seleção de medicamentos essenciais é uma proposta da Organização Mundial de Saúde – OMS, objetivando promover o uso seguro e racional de medicamentos. Os medicamentos essenciais de acordo com a definição da OMS são:

“... aqueles que servem para satisfazer às necessidades de atenção à saúde da maioria da população. São selecionados de acordo com a sua relevância na saúde pública, evidência sobre a eficácia e a segurança e os estudos comparativos de custo efetividade. Devem estar disponíveis em todo momento, nas quantidades adequadas, nas formas farmacêuticas requeridas e a preços que os indivíduos e a comunidade possam pagar.”
(definição de medicamentos essenciais, OMS, 2004)

Ante o exposto, conclui-se que a seleção de medicamentos essenciais delimita quais são os medicamentos indispensáveis para a concretização do acesso da população as políticas públicas voltadas ao uso seguro e racional de medicamentos.

1.1.2) DA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS – RENAME



1. INTRODUÇÃO

A Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME é uma lista oficial de medicamentos e insumos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS imprescindíveis ao tratamento e controle da maioria das patologias prevalentes no País. De acordo com o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, alterado pelo Decreto nº 11.161, de 04 de agosto de 2022, o Ministério da Saúde é o órgão competente para dispor sobre RENAME, devendo publicar e atualizar a lista a cada 02 (dois) anos, a saber:

Art. 26. O Ministério da Saúde é o órgão competente para dispor sobre a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em âmbito nacional, observadas as diretrizes pactuadas pela CIT.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde consolidará e publicará as atualizações:

I - da RENAME, a cada dois anos, e disponibilizará, nesse prazo, a lista de tecnologias incorporadas, excluídas e alteradas pela CONITEC e com a responsabilidade de financiamento pactuada de forma tripartite, até que haja a consolidação da referida lista;

II - do FTN, à medida que sejam identificadas novas evidências sobre as tecnologias constantes na RENAME vigente; e

III - de protocolos clínicos ou de diretrizes terapêuticas, quando da incorporação, alteração ou exclusão de tecnologias em saúde no SUS e da existência de novos estudos e evidências científicas identificados a partir de revisões periódicas da literatura relacionada aos seus objetos.

Ainda de acordo com o decreto supramencionado, caberá aos Estados, Distrito Federal e Municípios adotarem relações complementares e específicas de medicamentos de acordo com a RENAME, *in verbis*:

Art. 27. O Estado, o Distrito Federal e o Município poderão adotar relações específicas e complementares de medicamentos, em consonância com a RENAME, respeitadas as responsabilidades dos



1. INTRODUÇÃO

entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores.

Em consonância com as Diretrizes estabelecidas na Portaria nº 3.916 de outubro de 1998, a Relação Nacional deverá ser a base para a organização das listas estaduais e municipais.

Ainda no tocante ao RENAME, não se pode olvidar a Resolução nº 1 de 17 de janeiro de 2012, que estabelece as diretrizes nacionais da Relação Nacional de Medicamentos, reforçando a competência dos Estados, Distrito federal e Municípios para definir medicamentos de forma suplementar a RENAME.

1.1.3) DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS – REMUME

A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME consiste na lista de medicamentos oferecidos pelo município, norteadas pela RENAME, visando atender as necessidades de saúde prioritárias da população. Destaca-se que, esta relação é complementar a RENAME, somente podendo constar produtos com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) conforme art. 8 da Resolução nº 1 de 17 de janeiro de 2012:

Art. 8º A RENAME e a relação específica complementar –estadual, distrital ou municipal de medicamentos somente poderão conter produtos com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Considerando a Portaria nº 3.047 de 28 de novembro de 2019, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos de 2020, cabe no âmbito municipal a atualização da REMUME de forma suplementar.

Compete a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) revisar e atualizar a REMUME no âmbito municipal levando em consideração as necessidades decorrentes do perfil nosológico da população, assessorando diretamente o Secretário de Saúde em assuntos relacionados a esta área para que a seleção de medicamentos seja coerente com as necessidades da população.



1. INTRODUÇÃO

Destaca-se o papel fundamental do Diretor de Auditoria em Saúde, conforme lei municipal nº 768/2018 que altera a lei nº 736/2017 e dispõe sobre a estrutura de cargos organizacional e administrativa da Prefeitura de Camaragibe, para que este execute atividades de fiscalização na implementação das políticas públicas no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe.

1.2 BASE LEGAL:

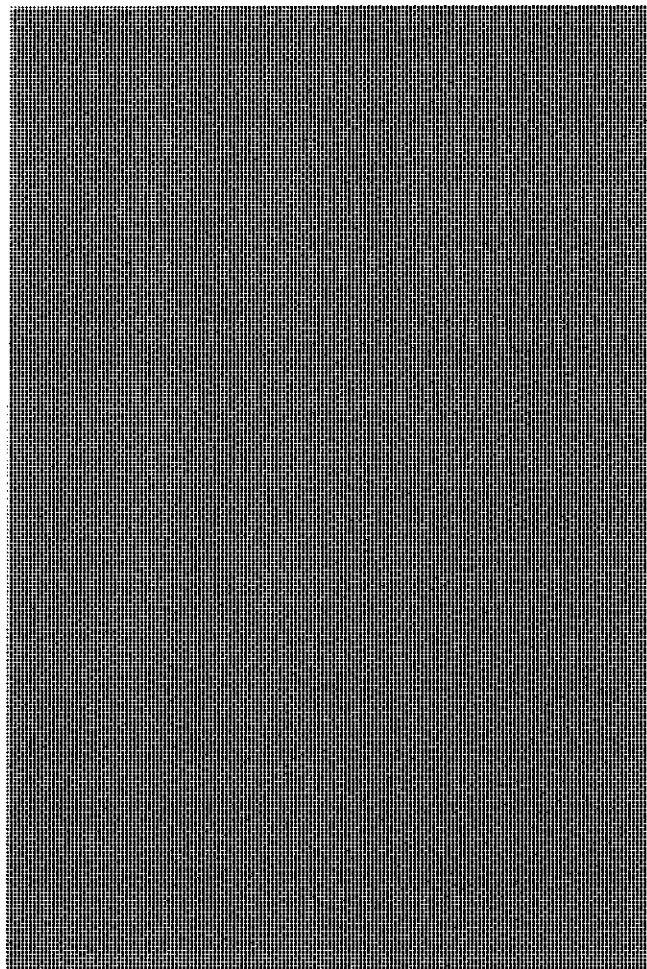
Considerando que para deflagrar a presente Auditoria de Acompanhamento na Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe, visando acompanhar a implementação da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), foi necessário tomar como base um vasto arcabouço legal, uma vez que trata-se de matéria na qual há constante evolução e renovação.

É imperioso destacar o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, o qual Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e suas alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.161, de 2022.

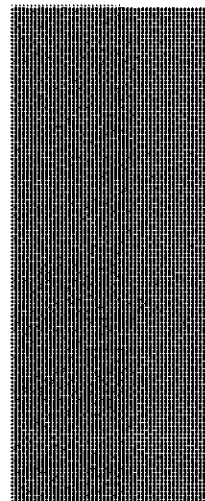
Ainda no âmbito federal, salienta-se a Resolução do Ministério da Saúde nº 1, de 17 de janeiro de 2012, na qual estabelece as diretrizes nacionais da relação nacional de medicamentos essenciais (RENAME) no âmbito do sistema único de saúde (SUS).

No tocante à atualização da relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME 2022), O Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS nº 3.435, de 08 de dezembro de 2021.

Quanto à esfera Municipal, considerando que a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME 2018 de Camaragibe teve por base a Relação Nacional de Medicamentos de 2010, destaca-se a completa desatualização desta, haja vista a edição da RENAME 2022. **Portanto, há uma clara necessidade de atualizar a Relação Municipal de Medicamentos – REMUME com base na RENAME de 2022.**



DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA





2. DESENVOLVIMENTO



Cr terios de Auditoria:

- Recomenda o n  001/2020/CGM.

Evid ncias:

- Portaria n 004/2023 – CGM (Ap ndice 1).
- Memorado n  203/2023 – CGM (Ap ndice 2).
- Memorando n  204/2023 – CGM (Ap ndice 3).
- Memorando n  007/2023 – COMAUD (Ap ndice 4).
- Memorando n  230/2023 – CGM (Ap ndice 5).
- Memorando n  015/2023 – COMAUD (Ap ndice 6).
- Memorando n  263/2023 – CGM (Ap ndice 7).
- Memorando n  21/2023 – COMAUD (Ap ndice 8).
- Memorando n  22/2023 – COMAUD (Ap ndice 9).



Inicialmente, importa destacar que a Auditoria foi iniciada na data de 19/05/2023, autorizada abertura através de Portaria nº 004/2023 de 19/05/2023, publicada nesta mesma data no E-DOM; designando a Comissão Especial de Auditoria Interna, composta pela Coordenadora de Auditoria do Controle Interno da Prefeitura de Camaragibe, a Sra. Érika Regina Pereira Rodrigues (matrícula nº 5933-1), tendo como apoio o Sr. Gabriel Mateus Moura de Andrade (matrícula nº 4.0102323.4), Controlador Geral do Município de Camaragibe, e a Coordenadora Jurídica da CGM, a senhora Amanda Gabrielle de Melo Soares (matrícula nº 4.010396.2), tendo por ente auditado a Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe.

O intuito do trabalho desenvolvido foi averiguar se a Recomendação nº 001/2020/CGM, que tinha como espoco a atualização do REMUNE no Município de Camaragibe.

Em 22 de maio de 2023, este Controle Interno enviou os **Memorandos nºs 203 e 204/2023/CGM**, apresentando a equipe de auditoria responsável pela coleta de informações, posterior análise e construção do relatório de auditoria de acompanhamento nº 001/2023, restando solicitado às informações sobre a implantação/atualização do REMUNE no Município de Camaragibe, objeto da Recomendação nº 001/2020/CGM.

Ato contínuo, em 02 de junho de 2023 a **SESAU** enviou **Memorando nº 007/2023/COMAUD**, contendo as informações conforme demonstrado abaixo:



MEMORANDO Nº 07/2023

Camaragibe/PE, 02 de Junho de 2023

De: Coordenação Municipal de Auditoria - COMAUD
Para: Controladoria Geral do Município (CGM)

Considerando despacho oriundo de Assessoria e Contratos/SESAU datado 29/05/2023, em resposta ao despacho da Secretaria de Saúde datado de 24/05/2023 que encaminhou Memorando nº 204/2023/CGM e em anexo a Portaria CGM nº 004 de 19/05/2023, a Coordenação Municipal de Auditoria, para ciência e providências perante solicitação da Controladoria Geral do Município com intuito de esclarecer as informações emitidas e de certificar a regularidade dos atos praticados a respeito da implementação da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME).

Informo que a COMAUD solicitou por Memorando nº 09/2023 o cronograma das próximas reuniões e atas das realizadas no ano atual documentos e informações importantes e relevantes para análise do processo e do momento atual. Sendo confirmado o recebimento pelo presidente da REMUME no mesmo dia de envio (29 de maio de 2023).

Comunico o recebimento de dados dentro do prazo estipulado (01/06/2023), fazendo apenas o documento onde consta o prazo final, mas já solicitado. Materiais recebidos para conhecimento da equipe de auditoria da CGM. Memorando nº 110/2023/CGM. Memorando nº 203/2023/CGM. Ata da reunião CFT/REMUME data 18/05/2023. Ata de reunião CFT/REMUME data 26/05/2023. Ata de uma reunião dos médicos do território V data 24/01/2023. Ata de uma reunião dos médicos do território I e II data 14/02/2023. Ata de uma reunião dos médicos do território III data 02/02/2023, uma planilha onde analisaram inclusão, exclusão, permanência, local de distribuição de cada medicamento e existência no RENAME data 15/03/2023. Lista de medicamentos de uso regular nos serviços de saúde do município. Relação específica dos psicotrópicos administrados no município. Relação parcial da REMUME e os arquivos em PDF da RENAME E REESME.

Considerando ter recebido despacho de abertura da auditoria da SESAU no dia 29/05/2023.

Considerando o recebimento através do Memorando nº 75/2023 data 01/06/2023 com as seguintes datas das próximas reuniões: 05/06/23, 15/06, 26/06 no horário de 10h às 12h, transmito abertura da auditoria de apoio técnico a CGM e solicito dilação de prazo visto que:

preciso participar de ao menos 2 reuniões, dialogar com o presidente e CFT (Comissão de Farmácia e Terapêutica) sobre possíveis dúvidas e esclarecimentos, elaboração do relatório preliminar, aguardo do retorno de prováveis não conformidades, para assim fazer o relatório final.

Certo de vossa atenção nos colocamos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

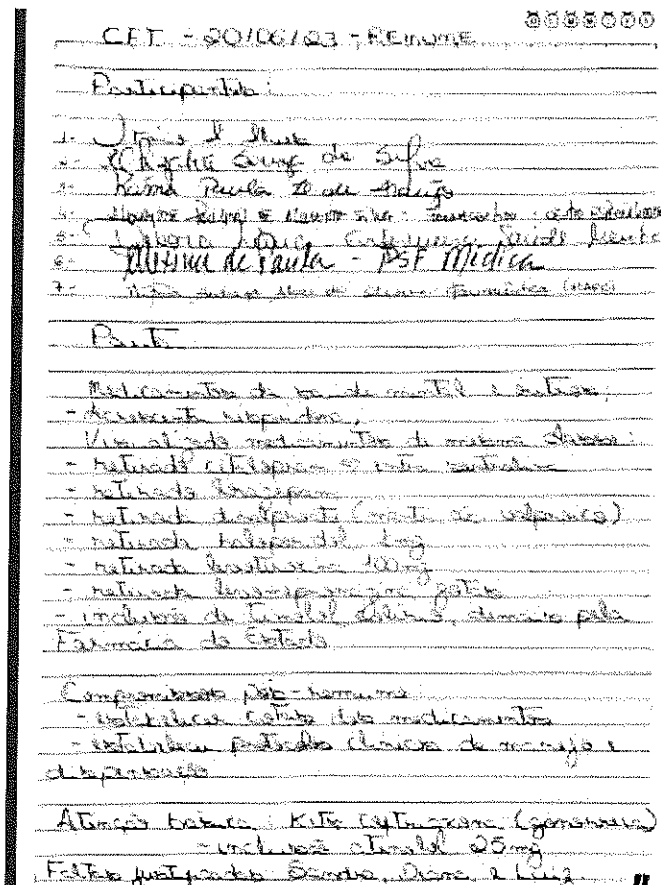
Atenciosamente,

Kássia Paula
Enfermeira e Auditoria
Inscricao de Registro Profissional: 1
Kássia Paula
Enfermeira Auditora em Saúde

Diante do pedido de dilação de prazo apresentado pela Secretária de Saúde, este controle interno emitiu o **Memorando nº 230/2023/CGM**, em 16/06/2023, concedendo o prazo de 03/07/2023, e solicitando informações complementares baseadas nas atas da reuniões que foram relatadas no **Memorando nº 007/2023- COMAUD**.



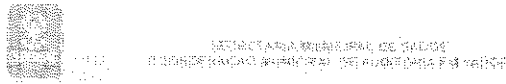
Em 03/07/2023 a Saúde enviou **Memorando nº 015/2023/COMAUD**, informando que a reunião do dia 15/06/2023 foi transferida para o dia 20/06/2023, e que na reunião do dia 26/06/2023 foi remetida ao Setor de Assessoria e Contratos a versão final do Remune para que fosse providenciada as obrigações legais, junto ao memorando foi anexada cópia da ata de reunião. Neste ponto, saindo um pouco do objeto da auditoria, mas, adentrando em documentos que subsidiaram os trabalhos da SESAU, faz-se necessário salientar que as atas de reunião merecem uma maior atenção, uma vez que através destas é que resta possível entender quais os desdobramentos das reuniões. Assim, as atas deverão ser feitas com mais informações e seguindo padrões de redação oficial, visto que o expediente remetido, conforme print abaixo, não traz informações claras sobre o tema abordado na reunião:





Diante das informações apresentadas a Controladoria emitiu **Memorando nº 263/2023/CGM**, de 05/07/2023 solicitando que quando a publicação do REMUNE fosse realizada em diário oficial, a SESAU encaminha-se documento com devolutiva informado do ato.

Em 17/07/2023 a Secretaria de Saúde através da COMAUD enviou **Memorando nº 21/2023**, que informa que estava no aguardo da publicação oficial para remeter a CGM a lista devidamente publicada; já em 21/07/2023 a COMAUD envio por e-mail o **Memorando nº 22/2023/COMAUD** com as informações sobre a publicação, conforme colecionado abaixo:



A Prefeitura Municipal de Camaragibe PE, 17 de Julho de 2023.

Para o conhecimento e providências necessárias, disponibilizo em anexo o documento em referência.

Atenciosamente,
Gabriel Mateus Moura de Andrade
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Manoel de Barros, 100 - Centro - Camaragibe - PE

Atenciosamente,
Nadegi Alves de Queiroz
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Manoel de Barros, 100 - Centro - Camaragibe - PE

Atenciosamente,
Gabriel Mateus Moura de Andrade
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Manoel de Barros, 100 - Centro - Camaragibe - PE



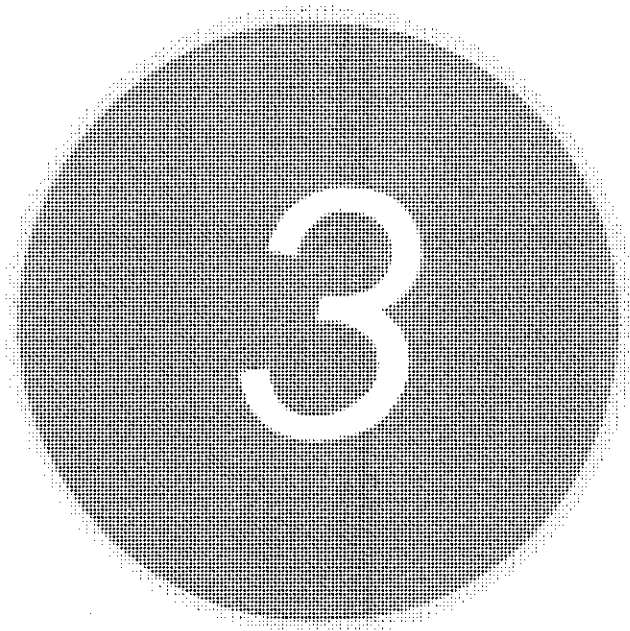
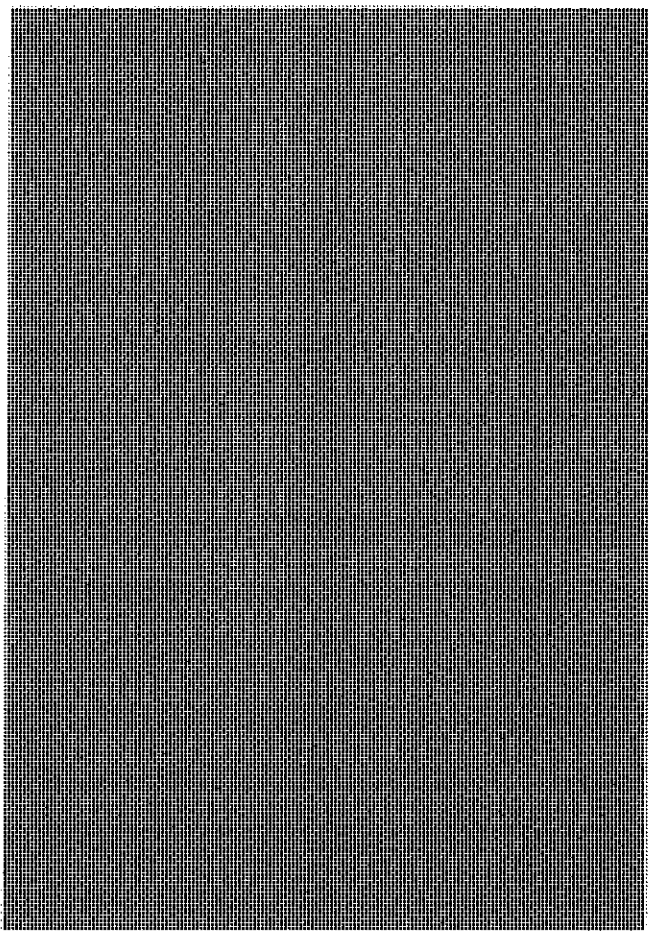
Dessa forma, verifica-se que o REMUME foi instituído pela SESAU e pelo Gabinete da Prefeitura, através do Decreto nº 015/2023, disponível em:

http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/decretos-gabinete-do-prefeito/1689858228_decreto0152023remume-2023portal.pdf

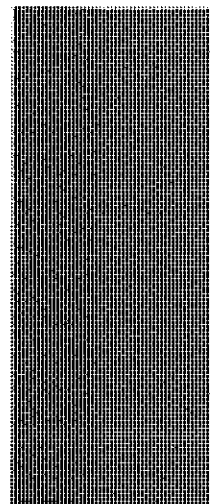


Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0cf79d53-3b19-4cfc-be98-13eca30335c7





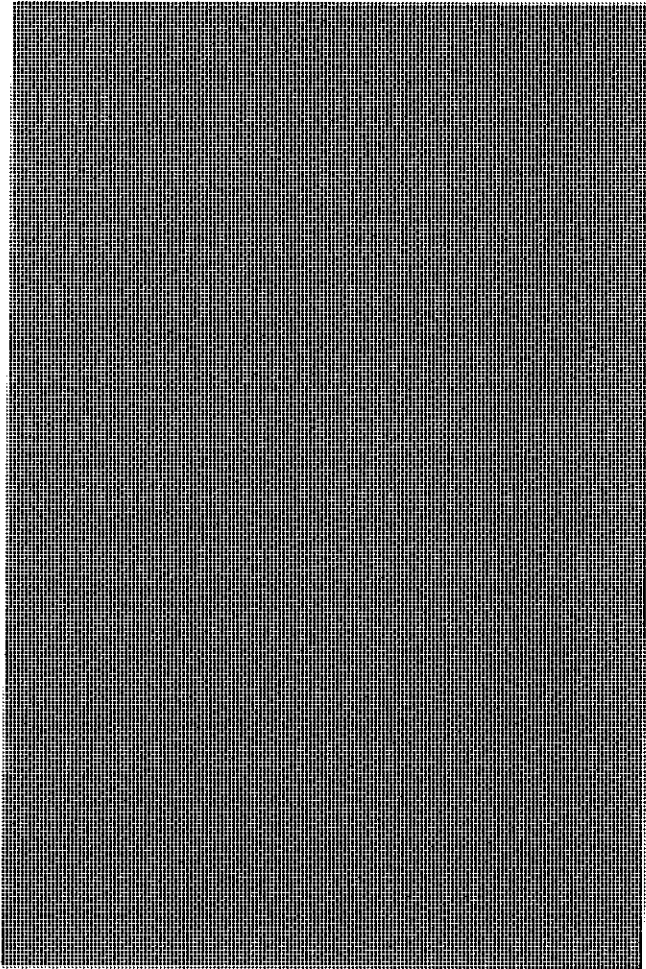
CONCLUSÃO



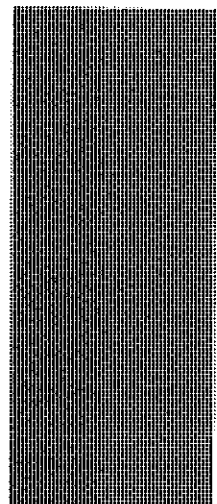


3. CONCLUSÃO

Conforme exposto neste relatório de auditoria, mesmo com um largo espaço de tempo, pois a Recomendação nº 001/2020/CGM foi emitida desde 31/08/2020; a Secretaria de Saúde por meio de um esforço coletivo entre seu corpo técnico de farmacêuticos, auditoria e jurídico conseguiu instituir, em conjunto com o Gabinete, esta lista que é tão importante para o Município. Dessa forma, através deste importante instrumento normativo, restou conferido legalidade, publicidade e transparência ao REMUME, de forma a maximizar o efetivo controle interno, externo e social.



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



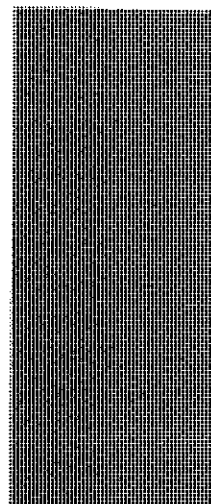


Considerando o contexto descrito propomos a continua atualização do REMUME, com base no arcabouço jurídico normativo que rege o tema, de forma que a lista não reste desatualizada em face aos futuros RENAME's.

Por fim, encaminhe-se cópia do presente feito para a Chefe do Poder Executivo, para o Secretário de Saúde para as providências que julgarem necessárias diante das considerações feitas neste relatório.

Com fins de evitar desperdício de papel e contribuir com a sustentabilidade da gestão pública, os apêndices do presente relatório foram compilados e estão disponíveis no seguinte link de acesso (*Google Drive*):

https://drive.google.com/file/d/1iQLHC8wLuG57yY_b94-kDs0jF1PfuyeO/view?usp=sharing





É o relatório.

Camaragibe, 17 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE
Data: 21/08/2023 09:51:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Gabriel Mateus Moura de Andrade
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

Matrícula nº 4.0102323.4

Documento assinado digitalmente
gov.br ERIKA REGINA PEREIRA RODRIGUES
Data: 18/08/2023 11:24:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

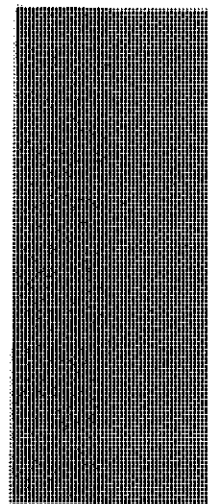
Érika Regina Pereira Rodrigues
COORDENADORA DE AUDITORIA DA CGM

Matrícula nº 0.0005933.1

Documento assinado digitalmente
gov.br AMANDA GABRIELLE DE MELO SOARES
Data: 18/08/2023 11:43:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Amanda Gabrielle de Melo Soares
COORDENADORA JURÍDICA DA CGM

Matrícula nº 4.010396.2





Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0cf79d53-3b19-4cfc-be98-13eca30335c7

Relatório de Auditoria da CGM

Auditoria de Conformidade nº 011/2023





Relatório de Auditoria

Auditoria nº 011/2023/CGM

Auditoria de Conformidade - 2023

Controlador-Geral: Gabriel Mateus Moura de Andrade

EQUIPE

Érika Regina Pereira Rodrigues (mat. nº 0.0005933.1)

Amanda Gabrielle de Melo Soares (mat. nº 4.010396.2)

ÓRGÃO AUDITADO

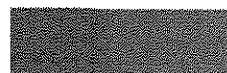
Secretária de Educação do Município de Camaragibe





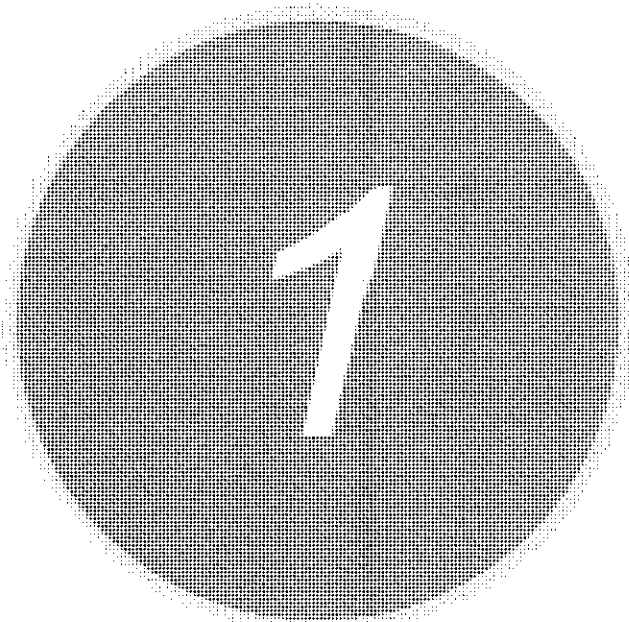
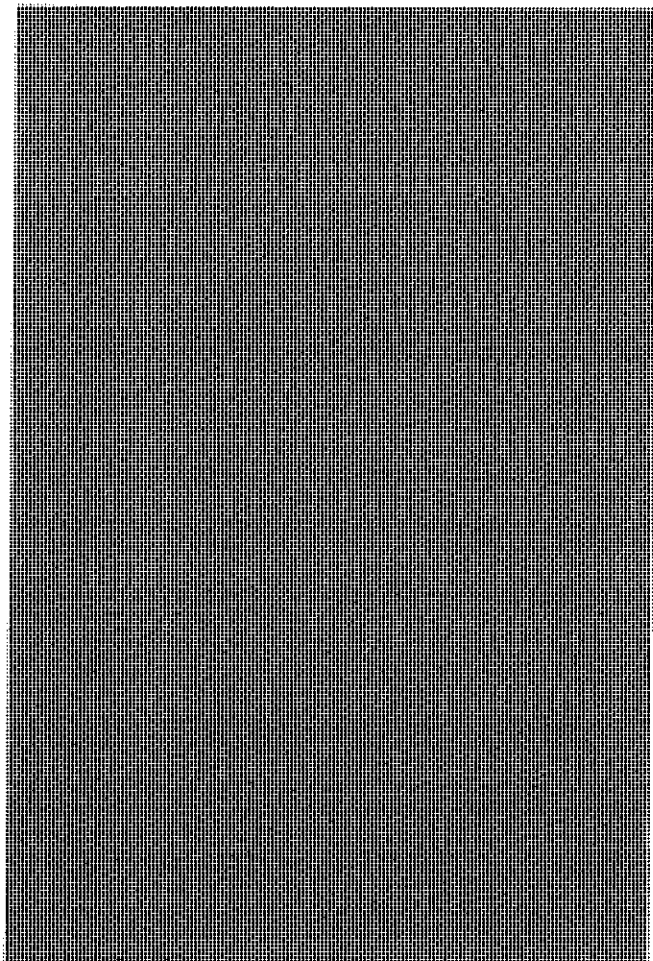
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

1. INTRODUÇÃO	4
2. DESENVOLVIMENTO DE AUDITORIA	6
2.1 Do escopo da Auditoria	8
2.1.1 Do Termo de Ajuste de Gestão (TAG)	9
2.2 Da análise dos documentos solicitados pela equipe de Auditoria	13
3. CONCLUSÃO	
3.1. Proposta de Encaminhamento.	18

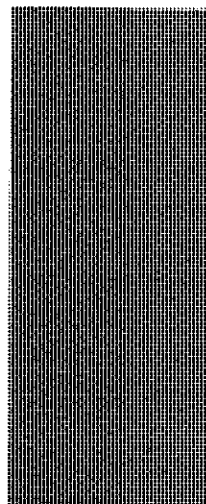




Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0cf79d53-3b19-4cfc-be98-13eca30335c7



INTRODUÇÃO



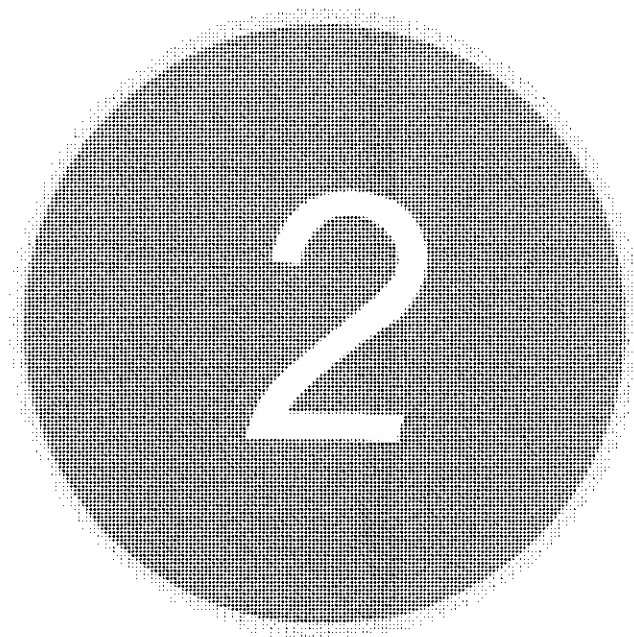
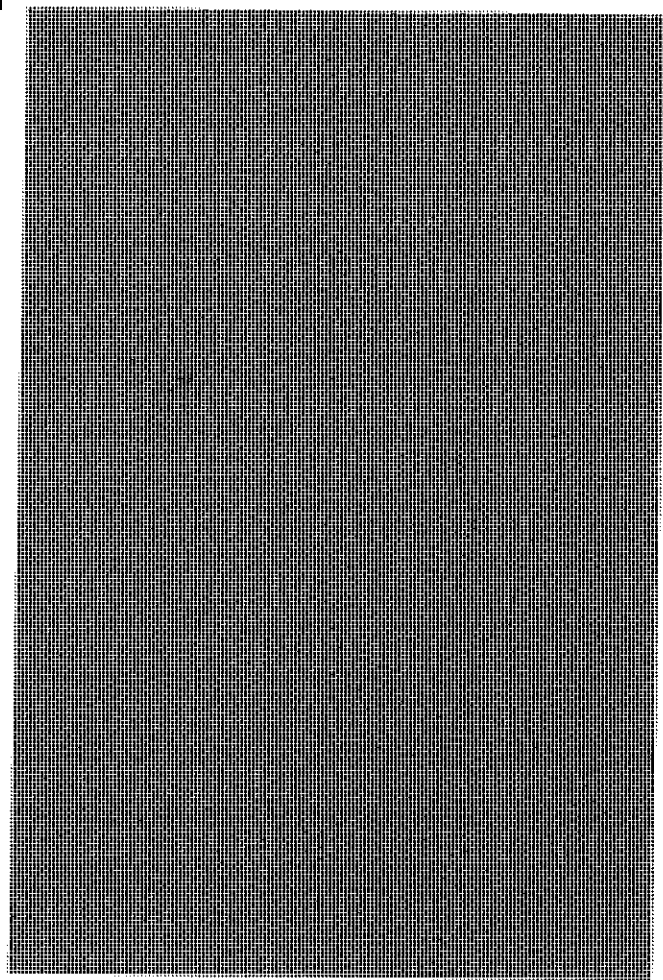


Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

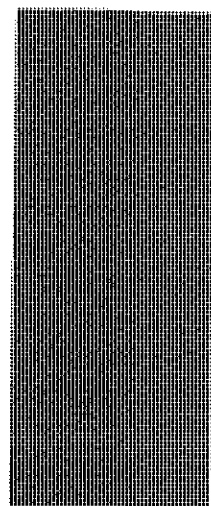
Foi realizada Auditoria de Conformidade na Secretaria de Educação do Município de Camaragibe, pelo órgão de controle interno do Poder Executivo local, tendo por objetivo:

“Visando verificar o cumprimento da Obrigação 04 do Termo de Ajuste de Gestão (TAG) celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camaragibe e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).”

Nessa linha, considerando que a necessidade de verificação dos mecanismos de controle legais concernentes ao cumprimento do TAG se enquadra na visão da CGM como auditoria necessária para o exercício de 2023, restou deflagrada a Auditoria de Conformidade, tombada sob o nº 011/2023, com o objeto e escopo acima delimitado, seguindo os ditames do Decreto Municipal nº 012/2023.



DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA





Crterios de Auditoria:

- Ponto 04 do TAG celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camaragibe, seguindo a Resoluo n TC/PE 201/2023.

Evidncias:

- Memorando n 430/2023/CGM (Apndice 1).
- Memorado n 919/2023/SECED (Apndice 2).



Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0cf79d53-3b19-4cfc-be98-13eca30335c7



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

2.1. Do escopo da Auditoria.

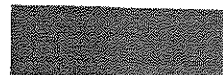
Inicialmente, importa destacar que a Auditoria foi iniciada na data de 19/12/2023, autorizada abertura através de Portaria nº 017/2023 de 18/12/2023, publicada nesta mesma data no E-DOM; designando a Comissão Especial de Auditoria Interna, composta pela Coordenadora de Auditoria do Controle Interno da Prefeitura de Camaragibe, a Sra. Érika Regina Pereira Rodrigues (matrícula nº 5933-1), tendo como apoio o Sr. Gabriel Mateus Moura de Andrade (matrícula nº 4.0102323.4), Controlador Geral do Município de Camaragibe, e a Coordenadora Jurídica da CGM, a senhora Amanda Gabrielle de Melo Soares (matrícula nº 4.010396.2), tendo por ente auditado a Secretaria de Educação do Município de Camaragibe.

Trata-se a presente Auditoria de Acompanhamento das obrigações firmadas através do Termo de Ajuste de Gestão (TAG) celebrado em 22/08/2023 entre o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e o Município de Camaragibe, naquele ato representado por sua Prefeita, a Sra. Nadegi Alves de Queiroz, nos termos do art. 48-A da Lei Orgânica deste TCE, dispositivo acrescido pela Lei Estadual nº 14.725/2012, procedimento regulamentado, à época do pacto, pela Resolução TC nº 002/2015 (com as alterações das Resoluções TC nº 16/2015, nº 19/2015 e nº 178/2022).

Cabe registrar que o pacto ora trazido à baila decorreu das desconformidades (chamadas de “achados de fiscalização”) apontadas no Relatório Preliminar de Auditoria, constante no Processo de Fiscalização TC n.º 23100409-6, onde foram apontadas irregularidades em relação à situação dos veículos que executam o serviço de Transporte Escolar na Prefeitura de Camaragibe.

Com isso, concluiu a auditoria sugerindo que, consensualmente, fosse firmado Termo de Ajuste de Gestão (TAG), assinalando prazos para o saneamento das faltas identificadas e relacionadas no relatório de auditoria em espeque, com o objetivo de promover as melhorias necessárias para o asseguramento do dever de atuação dos entes públicos, na promoção da Educação Básica, dispondo de transporte escolar seguro e de qualidade para seus estudantes.

Após os devidos acertos, em 22/08/2022 foi celebrado o TAG objeto deste feito, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 21/09/2023, onde restaram estabelecidos prazos e 10 (dez) obrigações visando o transporte escolar seguro e de qualidade para seus estudantes.





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

Considerando as diversas obrigações e prazos distintos para o respectivo cumprimento, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe fundada no apoio ao órgão de controle externo no exercício de sua missão institucional – art. 4º, da Lei Municipal nº 535/2013 – deflagrou Auditoria através da Portaria nº 12/2023/CGM, visando, de forma específica “acompanhar o cumprimento da **Obrigação 04 do Termo de Ajuste de Gestão (TAG) celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camaragibe e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).**”.

Assim rememora-se a Obrigação nº 04:

Obrigação #: 4

SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Providenciar a implantação do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar que contemple todos os aspectos previstos no art. 7º da Resolução TC nº 156/2021.

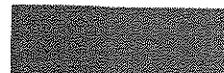
2.1.1 Do Termo de Ajuste de Gestão (TAG)

De plano, é imperioso recordar que o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) é “o instrumento de controle consensual que objetiva assinalar prazo para o saneamento de falhas identificadas em atos e procedimentos de gestão de órgãos ou entidades jurisdicionadas do TCE-PE, sem prejuízo ao devido processo legal de instrução e julgamento das contas de gestão ou de outros atos e fatos não abrangidos na solução consensual bem como da definição de responsabilidades remanescentes” (art. 2º, da Resolução TC nº 002/2015).

O TAG é norteado pelos princípios da consensualidade, voluntariedade e boa-fé, sendo, a luz da doutrina:

Um instrumento legal destinado a colher, do causador do dano, um título executivo extrajudicial de obrigação de fazer, mediante o qual o compromitente assume o dever de adequar sua conduta às exigências da Lei, sob pena de sanções fixadas no próprio termo. Se assim é, não pode o compromisso de ajustamento conter cláusulas que exorbitem seu objeto e seus limites, mormente se tendentes a dispensar requisitos legais. Já o compromisso presta-se, sem dúvida, a exigir o cumprimento das regras legais. Nele devem ser fixados os prazos a partir dos quais poderão ser executadas as cominações ajustadas, independentemente de ação de conhecimento.

(Mazzilli, 2003, apud OLIVEIRA. Jackson Francisco de. Ajustamento de Conduta: uma proposta de utilização no âmbito dos tribunais de contas do Brasil. 2011. mimeo).





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

O TAG tem se demonstrado um importante instrumento de atuação dos Tribunais de Contas de forma conjunta e consensual com as unidades jurisdicionadas, o qual, no entender de OLIVEIRA, tem como principais objetivos:

- fazer cumprir a legislação pátria sem necessariamente punir os gestores que agem de boa-fé e cometem falhas ou erros; e
- auxiliar pedagogicamente os demais órgãos no seu mister, haja vista a fácil constatação de que, em muitos casos, os gestores públicos são responsabilizados por falhas que ocorrem em virtude da falta de conhecimento, por parte do conjunto de servidores públicos, das normas que regem a administração pública.

No município de Camaragibe, após firmar o TAG, o Gabinete da Prefeita envidou os esforços necessários, em conjunto com a Controladoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal de Educação com vistas a fiel execução das obrigações assumidas pela Gestora, representando a Municipalidade.

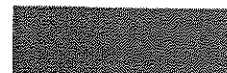
Delimitando o objeto da presente auditoria, transcreve-se, mais uma vez, o teor da obrigação nº 1 do TAG:

Obrigação #: 4
REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL

Obrigação #: 4
SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Providenciar a implantação do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar que contemple todos os aspectos previstos no art. 7º da Resolução TC nº 156/2021.

Documentação probatória:
Para fins de comprovação deste item, é obrigatória a apresentação de extrato da contratação do serviço de manutenção do sistema ou documento que indique sua operação, o qual deve ser anexado aos autos do Processo deste TAG, no sistema E-TCEPE.
Dias acordados: 90

Para tanto, visando à implementação da Obrigação 04, a Controladoria-Geral do Município instou a Secretaria Municipal de Educação através do Memorando nº 430/2023/CGM, que, em resposta, encaminhou Memorando nº 919/2023/SECED informado do cumprimento da Obrigação em tela.





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

Memorando Nº. 919/2023/SECED/CAMARAGIBE

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Exmo. Senhor Gabriel Mateus Moura de Andrade
Controlador-Geral do Município

Assunto: Resposta ao Memorando Nº. 430/2023/CGM
Referência: Auditoria nº. 011/2023/CGM
Objeto: Termo de Ajuste de Gestão (Transporte Escolar)

Exmo. Senhor Controlador,

Venho perante Vossa Excelência em cumprimento as determinações do Memorial nº. 430/2023/CGM de sua autoria, que requer documentos e/ou informações comprobatórias, do cumprimento da obrigação de contratação para a implantação do **Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar**, vimos encaminhar cópia do contrato administrativo nº. 270/2023, celebrado com a empresa **TORKYS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.938.995/0001-40, bem como o extrato de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos, votos de estima e consideração.

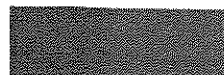
Camaragibe/PE, 21 de dezembro de 2023.

MAURO JOSE DA SILVA:23409045449
Assinado de forma digital por
MAURO JOSE DA SILVA:23409045449
Dados: 2023.12.22 11:04:45 -03'00'

MAURO JOSÉ DA SILVA

Ativar o Windows

2.2. Da análise dos documentos solicitados pela equipe de Auditoria.





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

Delimitando o objeto da presente auditoria, transcreve-se, mais uma vez, o teor da obrigação nº 04 do TAG:

Obrigação #: 4

SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Providenciar a implantação do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar que contemple todos os aspectos previstos no art. 7º da Resolução TC nº 156/2021.

Documentação probatória:

Para fins de comprovação deste item, é obrigatória a apresentação de extrato da contratação do serviço de manutenção do sistema ou documento que indique sua operação, o qual deve ser anexado aos autos do Processo deste TAG, no sistema E-TCEPE.

Dias acordados: 90

Em 19 de dezembro de 2023, este Controle Interno enviou **Memorando nº 430/2023/CGM**, apresentando a equipe de auditoria responsável pela coleta de informações, posterior análise e construção do relatório de auditoria de conformidade nº 011/2023, restando solicitado as *"informações/documentação conforme demonstrado abaixo:*

Solicita-se informações/documentos no prazo de 3 (três) dias úteis para que seja encaminhado a CGM extrato da contratação do serviço de manutenção do sistema ou documento que indique sua operação, bem como cópia da publicação e da disponibilização do contrato no Portal da Transparência da Edilidade.

Ato contínuo, a **SECED** encaminhou o **Memorando nº 919 /2023**, contendo as informações solicitadas.

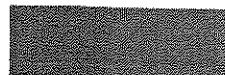
Logo, cabe a CGM julgar **REGULAR** a presente auditoria no tocante a Secretaria de Educação, considerando que todos os esforços foram envidados no sentido de cumprimento da Obrigação nº 04 do TAG firmado entre a Prefeitura Municipal de Camaragibe e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.



Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0cf79d53-3b19-4cfc-be98-13eca30335c7

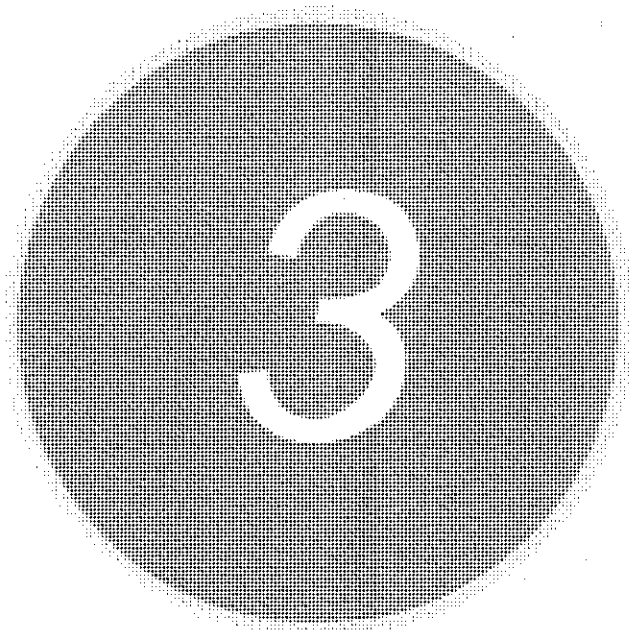
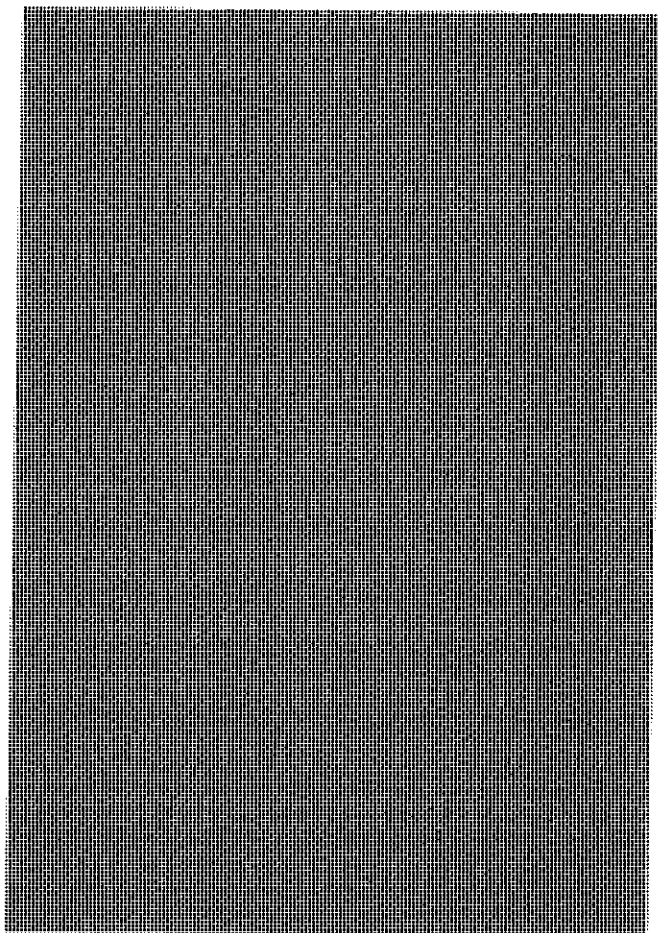


Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

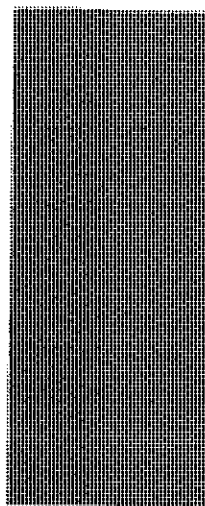




Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0cf79d53-3b19-4cfc-be98-13eca30335c7



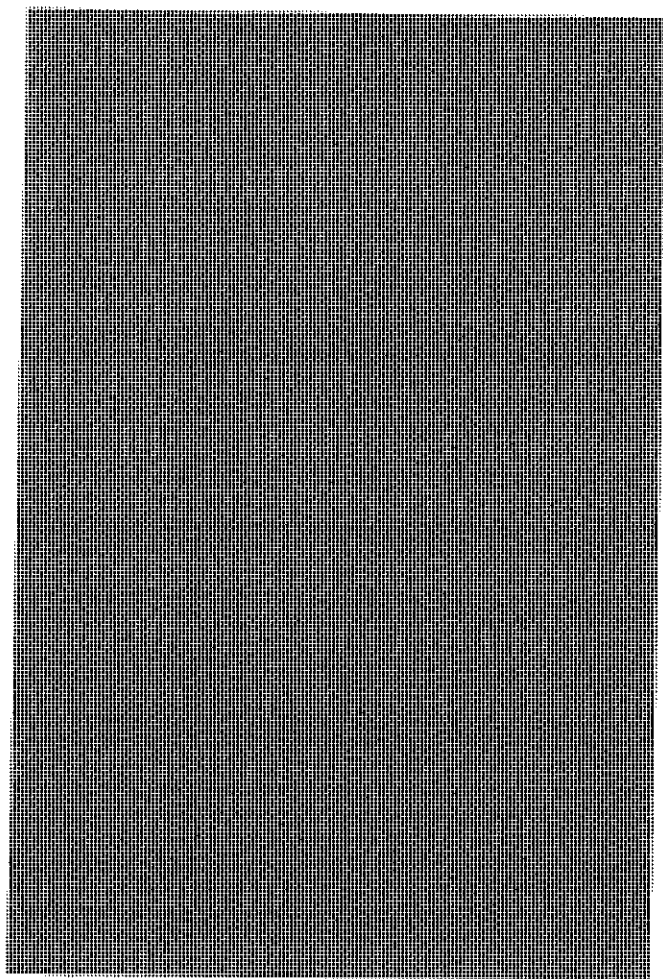
CONCLUSÃO



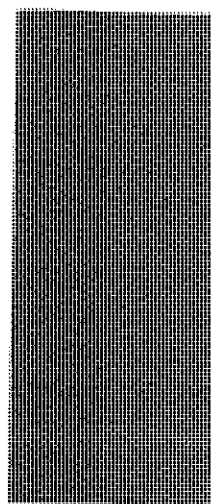


Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

Em sede de conclusão, cabe a CGM julgar **REGULAR** a presente auditoria no tocante a SEDUC, considerando que todos os esforços foram envidados no sentido de cumprimento da Obrigação nº 04 do TAG firmado entre a Prefeitura Municipal de Camaragibe e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



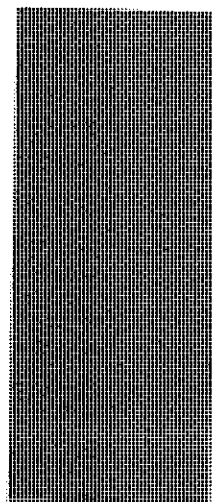


Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

Considerando o contexto descrito propomos o encaminhamento da seguinte auditoria para a Chefe do Poder Executivo e para o Secretário de Educação, a fim de que tomem ciência dos fatos apontados neste relatório e procedam com o envio da documentação apresentada para ser anexada aos autos do Processo do TAG, para comprovação junto ao TCE do cumprimento da presente obrigação, no prazo correto de dias acordados, que se finda em 26/12/2023, de acordo com publicação do extrato do referido TAG no diário oficial do TCE.

Com fins de evitar desperdício de papel e contribuir com a sustentabilidade da gestão pública, os apêndices do presente relatório foram compilados e estão disponíveis no seguinte link de acesso (*Google Drive*):

https://drive.google.com/drive/folders/1f2C0jqEFW8mEb4nFUKPjKAF256K8y_Ig?usp=sharing





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

É o relatório.

Camaragibe, 22 de dezembro de 2023.

GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE
Gabriel Mateus Moura de Andrade

Assinado digitalmente por GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE
DN: C=BR, O=CICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=13085500176, OU=Procurador, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE
Razão: Este é o dígito deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.12.22 13:22:25-03'00'
Fax: Reader Versão: 10.1.1

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

Matrícula nº 4.0102323.4



Documento assinado digitalmente
ERIKA REGINA PEREIRA RODRIGUES
Data: 22/12/2023 13:04:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Érika Regina Pereira Rodrigues
COORDENADORA DE AUDITORIA DA CGM

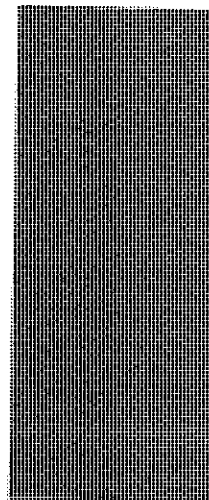
Matrícula nº 0.0005933.1



Documento assinado digitalmente
AMANDA GABRIELLE DE MELO SOARES
Data: 22/12/2023 13:20:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Amanda Gabrielle de Melo Soares
COORDENADOR JURÍDICO DA CGM

Matrícula nº 4.010396.2

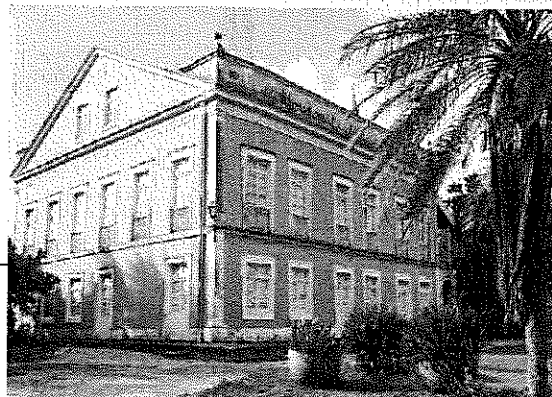




Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0cf79d53-3b19-4cfc-be98-13eca30335c7

Relatório de Auditoria da CGM

Auditoria de Conformidade - 2023



Auditoria nº 004/2023/CGM

Controlador Geral – Gabriel Mateus Moura de Andrade

Prefeitura Municipal de Camaragibe – PE.



Relatório de Auditoria

Auditoria nº 004/2023/CGM

Auditoria de Conformidade - 2023

Controlador-Geral: Gabriel Mateus Moura de Andrade

EQUIPE

Érika Regina Pereira Rodrigues (mat. nº 0.0005933.1)

Amanda Gabrielle de Melo Soares (mat. nº 4.010396.2)

ÓRGÃO AUDITADO

Secretaria de Administração do Município de Camaragibe



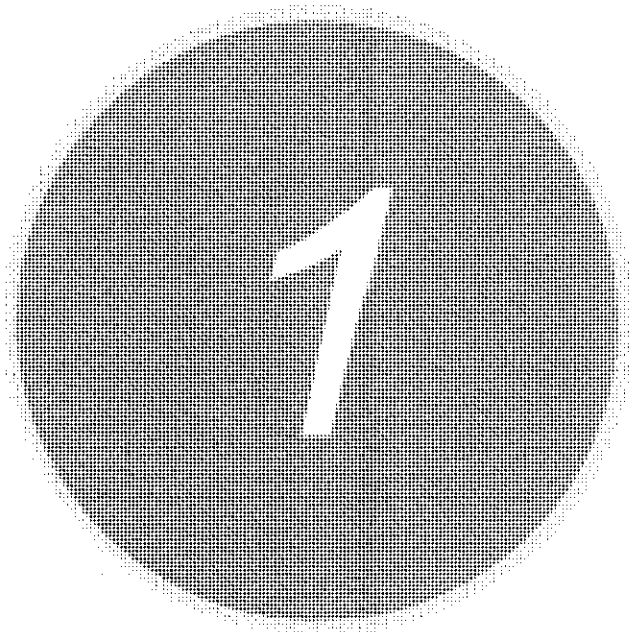
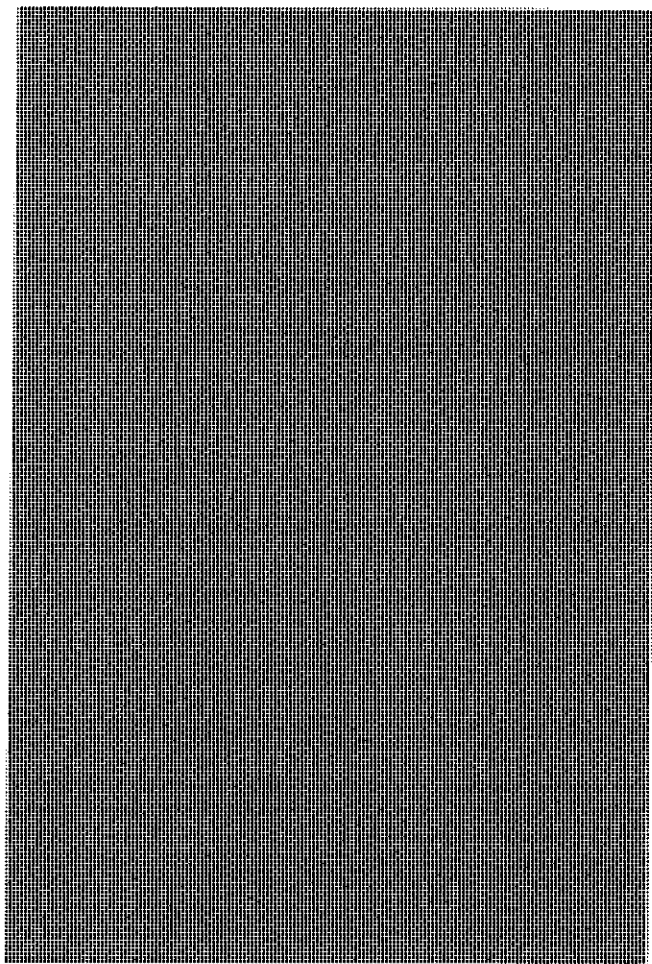
SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. DESENVOLVIMENTO DE AUDITORIA	6
3. CONCLUSÃO	12
3.1. Proposta de Arquivamento.	14

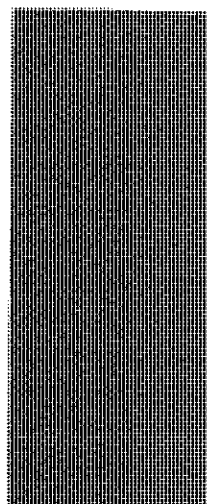
APÊNDICES



Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0cf79d53-3b19-4cfc-be98-13eca30335c7



INTRODUÇÃO

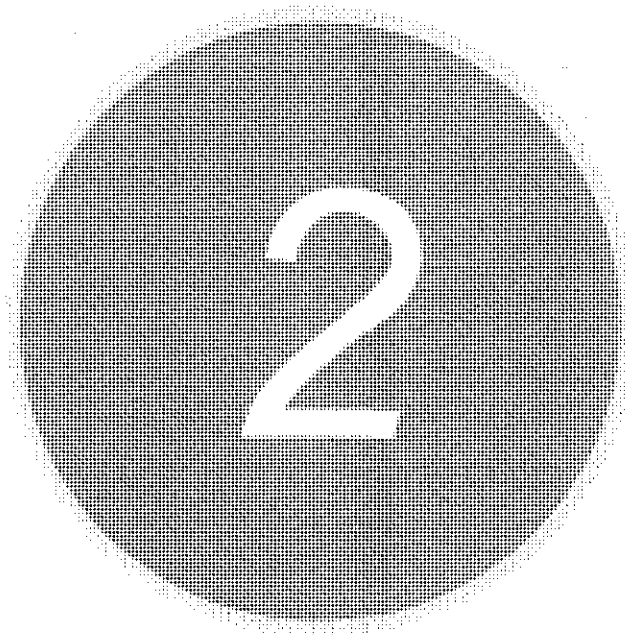
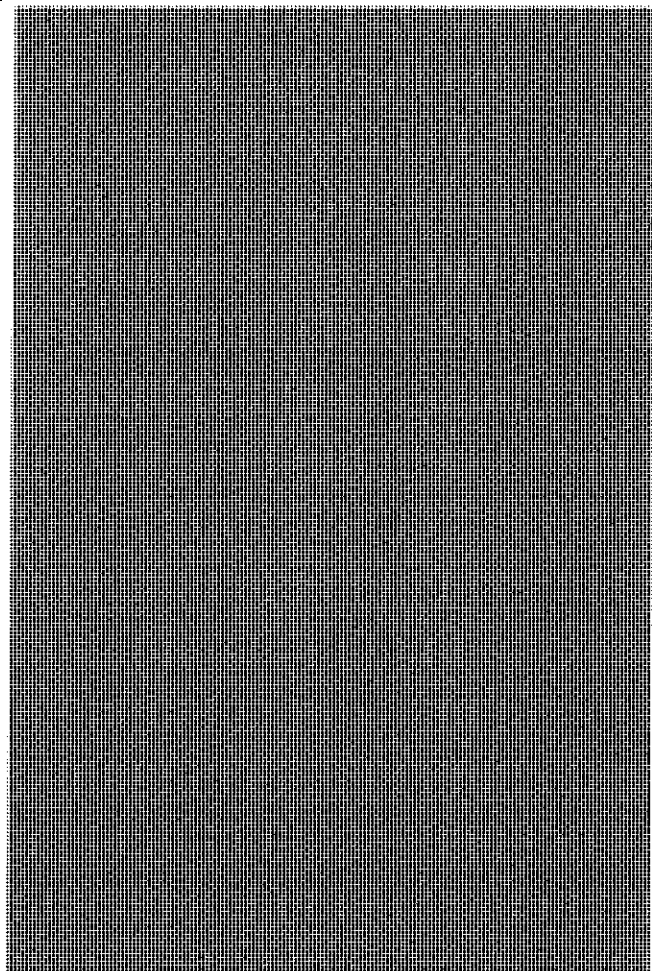




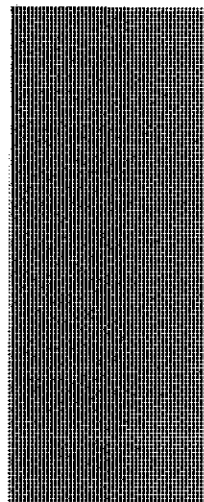
1. INTRODUÇÃO

Foi realizada Auditoria de Conformidade na Secretaria de Administração do Município de Camaragibe, pelo órgão de controle interno do Poder Executivo local, tendo por objetivo:

Verificar o cumprimento dos termos da Resolução TC/PE nº 26/2016, alterada pela TC/PE nº 199/2023, no âmbito da Secretaria de Administração do Município de Camaragibe, tendo como referência o primeiro quadrimestre de 2023.



DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA





Crerios de Auditoria:

- Resoluo TCE-PE n 26/2016;
- Resoluo TCE-PE n 199/2023.

Evidencias:

- Portaria 007/2023 - CGM (Apndice 1).
- Memorado n 220/2023 - CGM (Apndice 2).
- Memorado n 237/2023 - CGM (Apndice 3).
- Memorado n 416/2023 - SECAD/GAB (Apndice 4).



Inicialmente, importa destacar que a Auditoria foi iniciada na data de 06/06/2023, autorizada abertura através de Portaria nº 007/2023 de 06/06/2023, publicada nesta mesma data no E-DOM; designando a Comissão Especial de Auditoria Interna, composta pela Coordenadora de Auditoria do Controle Interno da Prefeitura de Camaragibe, a Sra. Érika Regina Pereira Rodrigues (matrícula nº 5933-1), tendo como apoio o Sr. Gabriel Mateus Moura de Andrade (matrícula nº 4.0102323.4), Controlador Geral do Município de Camaragibe, e a Coordenadora Jurídica da CGM, a senhora Amanda Gabrielle de Melo Soares (matrícula nº 4.010396.2), tendo por ente auditado a Secretaria de Administração do Município de Camaragibe.

O intuito do trabalho desenvolvido foi averiguar se o mencionado órgão municipal estava cumprindo com as determinações insculpidas na Resolução TCE-PE nº 26/2016, alterada pela Resolução TCE-PE nº 199/2023, posto que, **o não envio tempestivo dos dados atinentes ao SAGRES-Pessoal poderá “configurar a incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados”**(§2º, art. 11).

No tocante aos prazos de envio, a resolução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco determina em seus artigos 1º, 2º, inciso I, e 4º, § 1º que:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, a partir do exercício de 2016, a forma e os prazos de envio de dados relativos ao Módulo de Pessoal, integrante do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, regulamentado pela Resolução TC n.º 20, de 10 de agosto de 2016.

Art. 2º Deverão enviar os dados relativos ao Módulo de Pessoal:

I – na esfera municipal: os Poderes Executivo e Legislativo, as entidades da administração indireta, nestas compreendidas as autarquias, as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, os consórcios constituídos sob a forma de associações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, e, quando houver, a unidade responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 4º O envio de dados será constituído, anualmente, por 12 (doze) remessas mensais, relativas às competências 01 (janeiro) a 12 (dezembro).

§ 1º Cada remessa mensal deverá ser enviada até o último dia útil do mês subsequente ao que o movimento se referir.



Não obstante a Resolução TC nº 26/2016, a Controladoria Geral do Município de Camaragibe emitiu a Recomendação nº 007/2020, de 23 de outubro de 2020, enviada a SECAD através do Memorando nº 442/2020 – CGM; que versa sobre o Módulo de Pessoal do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES) e seu correto preenchimento e envio de dados. Além disso, o controle já vem emitindo alertas a respeito do envio tempestivo através dos memorandos nºs 219/2021, 231/2021, 426/2021 e 067/2022, 309/2022 e 424/2022.

Em 08 de junho de 2023, este Controle Interno enviou **Memorando nº 220/2023/CGM**, apresentando a equipe de auditoria responsável pela coleta de informações, posterior análise e construção do relatório de auditoria de conformidade nº 004/2023, restando solicitado as *“informações sobre o cumprimento da Resolução TC nº 26/2016, alterada pela Resolução TC nº 199/2023, que estabelece os prazos para envio de dados sobre o Sagres Módulo Pessoal, tendo como referência os meses de janeiro até abril de 2023”*. Ato contínuo, diante da ausência de resposta da Secretaria de Administração foi emitido **Memorando nº 237/2023/CGM**, de 20/06/2023, reiterando a solicitação anterior.

Em 12 de julho de 2023 a **SECAD** enviou **Memorando nº 416/2023**, informando da adimplência no envio do Sagres Módulo Pessoal referente aos meses de janeiro a maio de 2023, conforme demonstrado colacionado abaixo:

No que concerne ao Módulo Pessoal, é imperioso rememorar que *“o envio de dados será constituído, anualmente, por 12 (doze) remessas mensais, relativas às competências 01 (janeiro) a 12 (dezembro)”*¹, onde *“cada remessa mensal deverá ser enviada até o último dia útil do mês subsequente ao que o movimento se referir”*², devendo estas serem *“certificadas digitalmente no padrão ICP-Brasil por Gerenciador de Sistema, previamente cadastrado junto ao TCE-PE”*³.

¹ Conforme Art. 4º da Resolução TC nº 026/2016.

² Conforme Art. 4º, § 1º, da Resolução TC nº 026/2016.

³ Conforme Art. 4º, § 2º, da Resolução TC nº 026/2016.



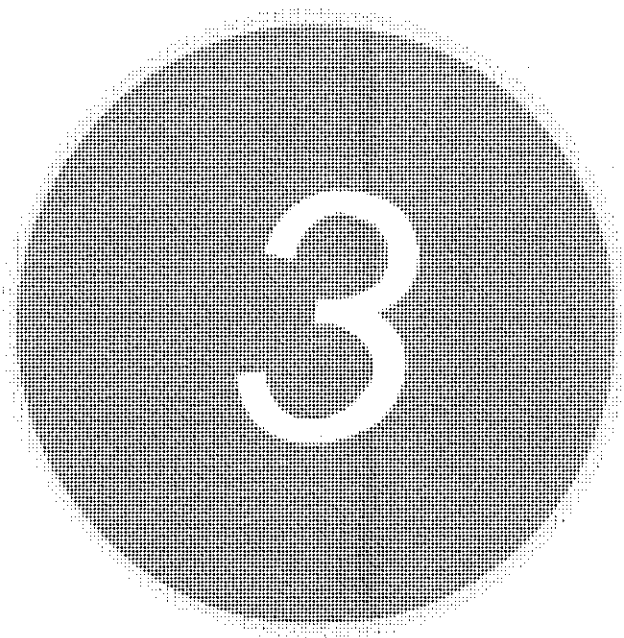
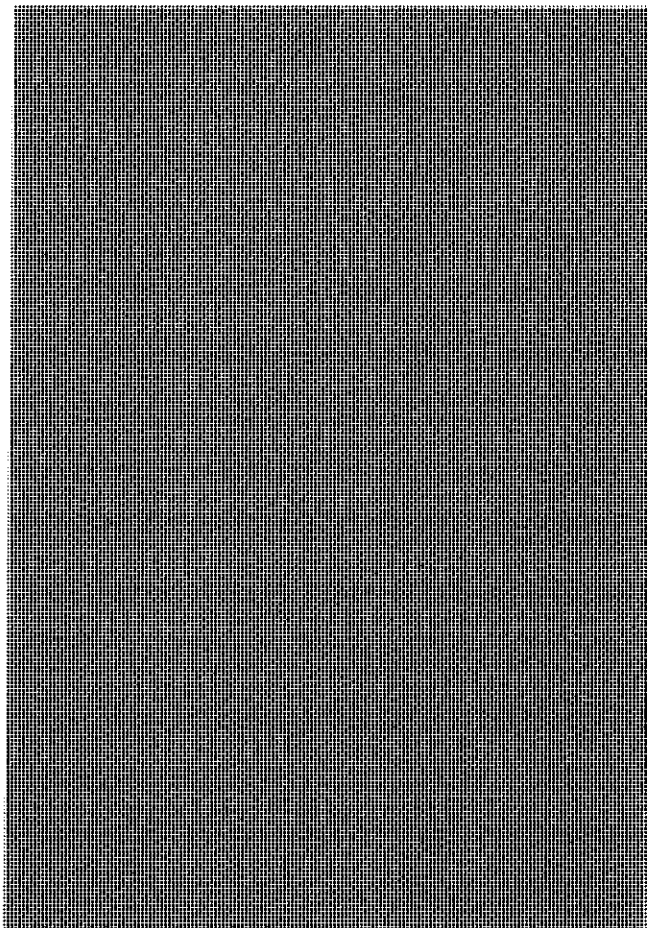
Da análise dos dados do **Demonstrativo de Adimplência** extraído do Sistema SAGRES-Pessoal enviado pela SECAD, verifica-se que todas as remessas **referentes ao primeiro quadrimestre de 2023** foram realizadas **tempestivamente**, o que demonstra a criação de uma cultura de respeito aos prazos e envio de informações das remessas ao Sistema SAGRES-Pessoal.

SAGRES - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE

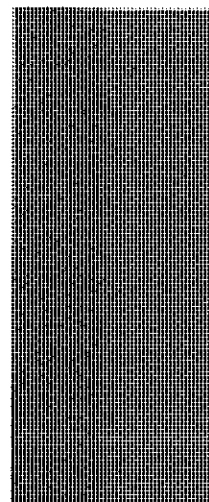
Demonstrativo de Adimplência - Módulo de Pessoal

Exercício: 2023
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Camaragibe
Emitido em: 28/06/2023 16:18:52 Emitido por: KARLA ANGELICA RIBEIRO DOS SANTOS

Mês	Data de Entrega	Situação da Remessa	Data da Últ. situação	Adimplência	Código da Remessa
Janeiro	27/02/2023 10:01:20 ✓	Processada	27/02/2023 10:03:19	Adimplente	294133
Fevereiro	14/03/2023 09:33:08 ✓	Processada	14/03/2023 09:35:14	Adimplente	295874
Março	20/04/2023 09:06:29 ✓	Processada	20/04/2023 09:07:47	Adimplente	299183
Abril	23/05/2023 11:10:04 ✓	Processada	23/05/2023 11:13:03	Adimplente	302694
Maior	15/06/2023 10:08:43 ✓	Processada	15/06/2023 10:11:54	Adimplente	304851



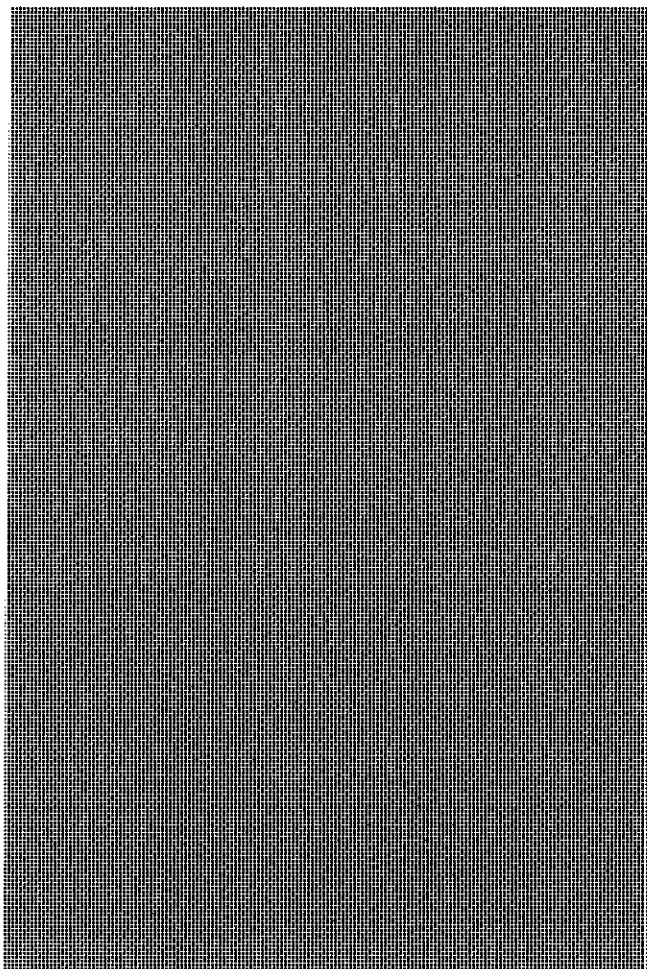
CONCLUSÃO



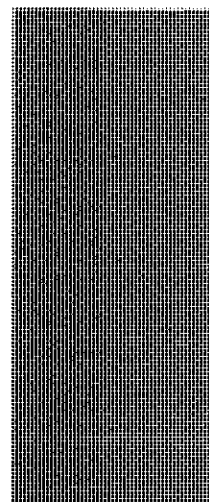


3. CONCLUSÃO

Conforme exposto neste relatório de auditoria não foi encontrado nenhum indicio de irregularidade por parte da Secretaria de Administração do Município de Camaragibe com relação ao cumprimento da Resolução TC nº 26/2016, alterada pela Resolução TC nº 199/2023, tendo como referência o período de janeiro a abril de 2023.



PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO





3.1. Proposta de Arquivamento

Considerando o contexto descrito propomos o arquivamento da seguinte auditoria, pois não foram encontradas irregularidades quanto ao cumprimento da Resolução TC 26/2016, alterada pela Resolução TC 199/2023.

Por fim, encaminhe-se cópia do presente feito para a Chefe do Poder Executivo, para o Secretário de Administração do Município, a fim de que tomem ciência dos fatos apontados neste relatório.

Com fins de evitar desperdício de papel e contribuir com a sustentabilidade da gestão pública, os apêndices do presente relatório foram compilados e estão disponíveis no seguinte link de acesso (*Google Drive*):

<https://drive.google.com/drive/folders/1LXCwtsCOmeT3mkgc9TpYiHIDv8BSRs5p?usp=sharing>



3.1. Proposta de Arquivamento

É o relatório.

Camaragibe, 24 de julho de 2023.

**GABRIEL MATEUS
MOURA DE ANDRADE**

Assinado digitalmente por GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AG OAB, OU=D1554285000175,
OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,
DN=GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.07.24 14:52:33-0300'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Gabriel Mateus Moura de Andrade

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

Matrícula nº 4.0102323.4

Documento assinado digitalmente
gouv ERIKA REGINA PEREIRA RODRIGUES
Data: 25/07/2023 09:20:59-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Érika Regina Pereira Rodrigues

COORDENADORA DE AUDITORIA DA CGM

Matrícula nº 0.0005933.1

Documento assinado digitalmente
gouv AMANDA GABRIELLE DE MELO SOARES
Data: 25/07/2023 09:39:19-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

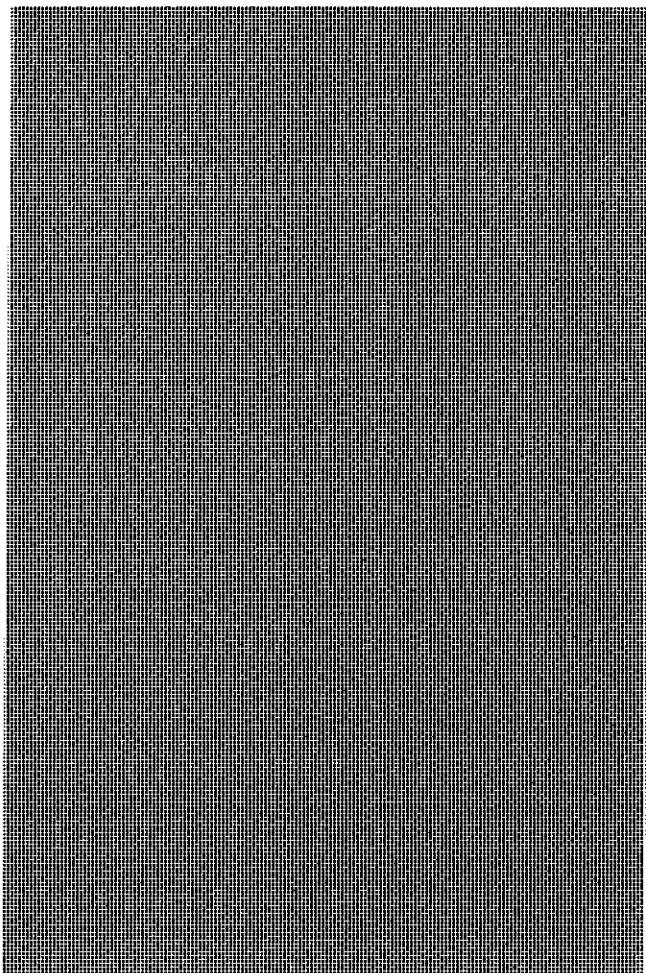
Amanda Gabrielle de Melo Soares

COORDENADOR JURÍDICO DA CGM

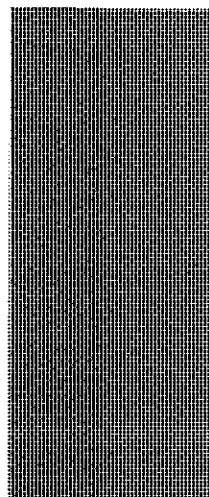
Matrícula nº 4.010396.2



Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0cf79d53-3b19-4cfc-be98-13eca30335c7

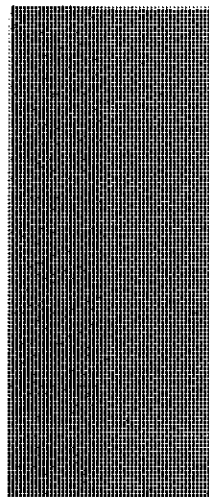


APÊNDICES





Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0cf79d53-3b19-4cfc-be98-13eca30335c7

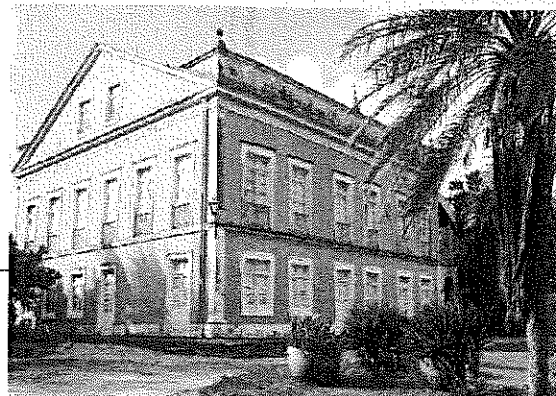




Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0cf79d53-3b19-4cfc-be98-13eca30335c7

Relatório de Auditoria da CGM

Auditoria de Conformidade - 2023





Relatório de Auditoria

Auditoria nº 005/2023/CGM

Auditoria de Conformidade - 2023

Controlador-Geral: Gabriel Mateus Moura de Andrade

EQUIPE

Érika Regina Pereira Rodrigues (mat. nº 0.0005933.1)

Amanda Gabrielle de Melo Soares (mat. nº 4.010396.2)

ÓRGÃO AUDITADO

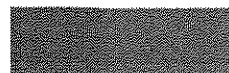
Secretária de Finanças do Município de Camaragibe





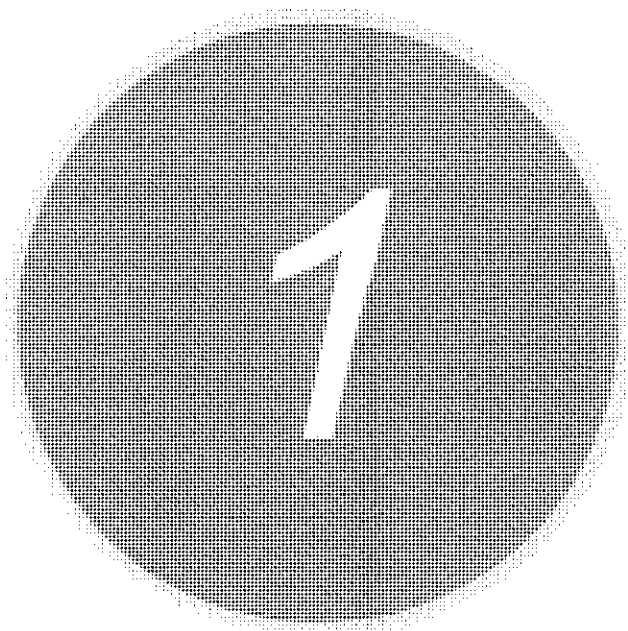
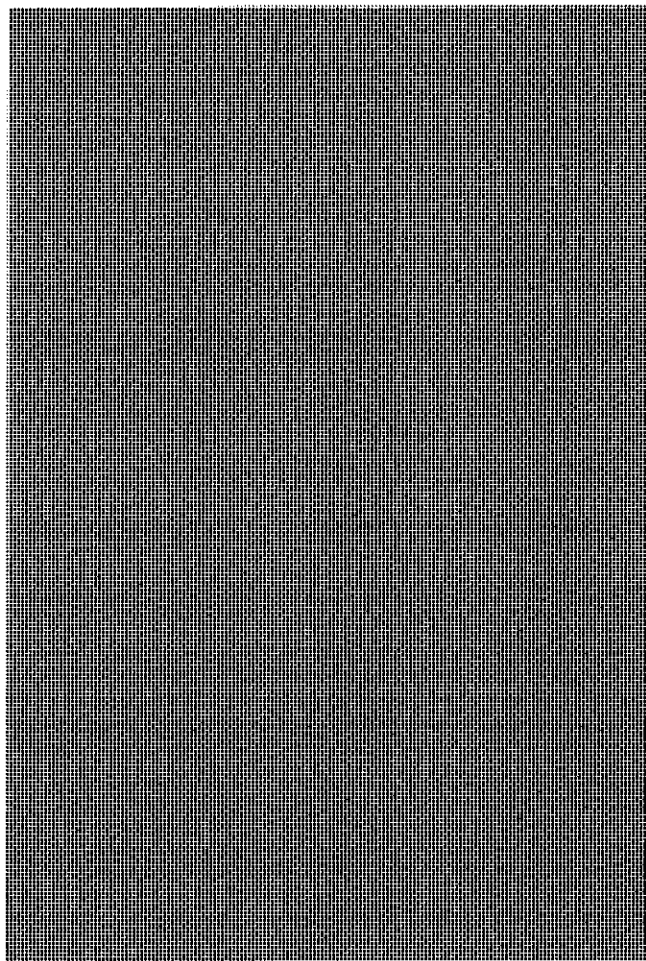
**Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe**

1. INTRODUÇÃO	4
2. DESENVOLVIMENTO DE AUDITORIA	6
2.1 Do escopo da Auditoria	7
2.2 Conceitos Introdutórios	8
2.3 Do Arcabouço jurídico-normativo que regula a concessão de diárias no município	9
2.4 Da ausência de disponibilização do Decreto Municipal nº 029/2017 no Portal da Transparência	11
2.5 Da análise dos documentos solicitados pela equipe de Auditoria	12
2.6 . Da análise dos julgados do TCE/PE acerca do tema	19
3. CONCLUSÃO	28
3.1. Proposta de Encaminhamento.	30

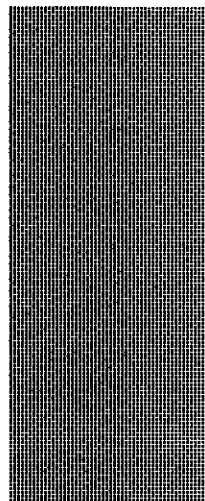




Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0cf79d53-3b19-4cfc-be98-13eca30335c7



INTRODUÇÃO





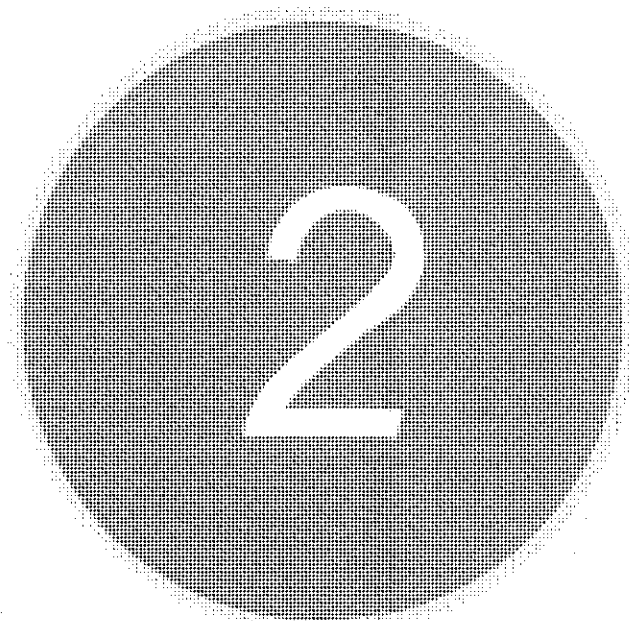
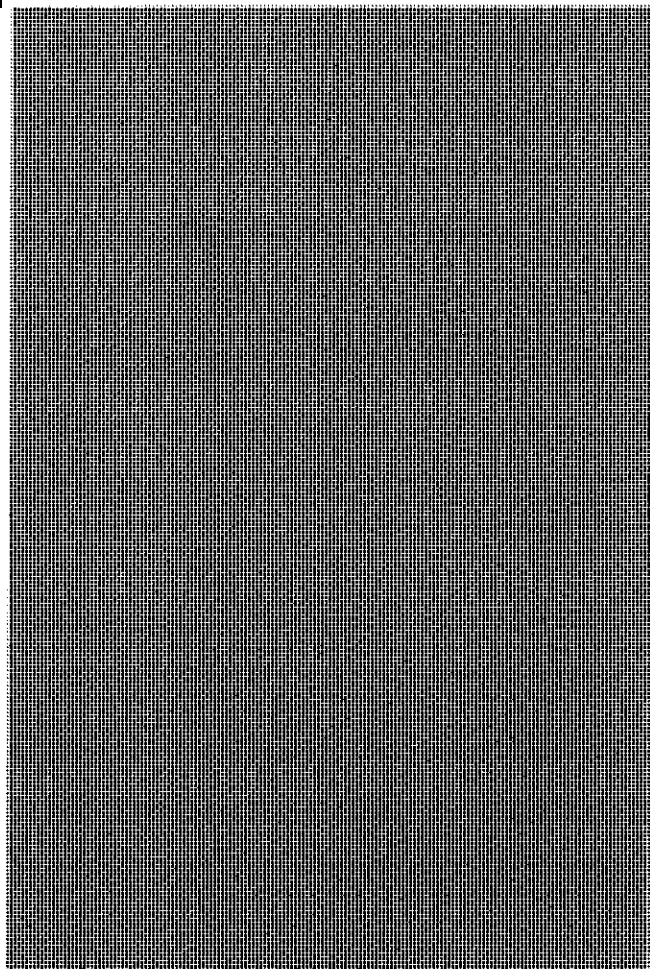
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

Foi realizada Auditoria de Conformidade na Secretaria de Finanças do Município de Camaragibe, pelo órgão de controle interno do Poder Executivo local, tendo por objetivo:

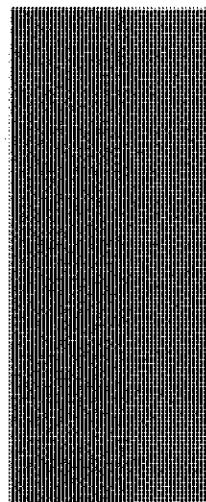
“ auferir a legalidade da concessão de diárias, existência de mecanismos de controle interno e prestação de contas, tendo como escopo o bimestre de maio/junho de 2023.”

Inicialmente, importa destacar que na data de 29/06/2023, foi realizada reunião intersetorial entre a Controladoria-Geral do Município, o Gabinete da Prefeita e a Secretaria Municipal de Finanças, onde restou abordado pela Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Finanças, a necessidade de verificação dos mecanismos de controle legais concernentes a concessão de diárias na Municipalidade.

Nessa linha, considerando que a necessidade de verificação dos mecanismos de controle legais concernentes a concessão de diárias na Municipalidade se enquadra na visão da CGM como auditoria necessária para o exercício de 2023, restou deflagrada a Auditoria de Conformidade, tombada sob o nº 005/2023, com o objeto e escopo acima delimitado, seguindo os ditames do Decreto Municipal nº 012/2023.



DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA





Cr terios de Auditoria:

- Decreto Municipal n  29/2017

Evid ncias:

- Portaria 010/2023 – CGM (Ap ndice 1),
- Memorado n  252/2023 – CGM (Ap ndice 2),
- Memorando n  147/2023 – SEFIN (Ap ndice 3).



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

2.1. Do escopo da Auditoria.

Inicialmente, importa destacar que a Auditoria foi iniciada na data de 30/06/2023, autorizada abertura através de Portaria nº 010/2023 de 30/06/2023, publicada nesta mesma data no E-DOM; designando a Comissão Especial de Auditoria Interna, composta pela Coordenadora de Auditoria do Controle Interno da Prefeitura de Camaragibe, a Sra. Érika Regina Pereira Rodrigues (matrícula nº 5933-1), tendo como apoio o Sr. Gabriel Mateus Moura de Andrade (matrícula nº 4.0102323.4), Controlador Geral do Município de Camaragibe, e a Coordenadora Jurídica da CGM, a senhora Amanda Gabrielle de Melo Soares (matrícula nº 4.010396.2), tendo por ente auditado a Secretaria de Finanças do Município de Camaragibe.

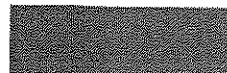
O intuito do trabalho desenvolvido foi averiguar se o mencionado órgão municipal estava concedendo diárias de forma legal aos servidores da Secretaria de Finanças do Município de Camaragibe, tendo como escopo de auditoria o bimestre maio/junho de 2023.

2.2. Conceitos introdutórios

Diária é a espécie de indenização dedicada a custear as despesas do servidor que, a serviço, afasta-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, destinando-se a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

A diária é concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede. Esta indenização não é devida nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo ou quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, salvo se houver pernoite fora da sede.

Nessa linha, colaciona-se trecho do Parecer nº 1540/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia que reforça o caráter indenizatório das diárias, sua motivação e a necessidade de expressa previsão legal:





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

Portanto, conclui-se que as diárias não são nem gratificação nem vantagem, mas, sim, INDENIZAÇÃO. Ou seja, uma forma utilizada pela Administração para ressarcir o agente público, administrativo ou político, que tenha gastos excepcionais quando, a trabalho, desloca-se para local diferente daquele em que labuta, em cumprimento à determinação recebida.

Vale repisar, porque necessário, que o AGENTE PÚBLICO, administrativo ou político, fará jus à percepção de DIÁRIAS, desde que tenha que se DESLOCAR, A TRABALHO e POR EXPRESSA DETERMINAÇÃO DO GESTOR, do seu Município para qualquer outro, devendo essas diárias estarem previstas em LEI MUNICIPAL.

Nessa mesma linha, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em resposta unânime à Consulta nº 716.558, sessão do dia 05/09/2007, Relator Conselheiro Antônio Carlos Andrada, consignou que:

"(...) a concessão de diárias necessita de motivação para o deslocamento do servidor, agente ou membro de poder, assim como a existência de nexo entre as atribuições regulamentares e as atividades realizadas na viagem. (...) Por outro lado, se o deslocamento for permanente e referente à exigência do cargo, não serão devidas as diárias."

Assim, para o correto desdobramento da presente auditoria, faz-se necessário realizar o levantamento do arcabouço jurídico-normativo que rege o tema na Municipalidade.

2.3. Do Arcabouço jurídico-normativo que regula a concessão de diárias no município

A concessão de diárias no âmbito da Prefeitura Municipal de Camaragibe está regulamentada pela Lei Ordinária nº 112/1992, a qual instituiu o Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Municipais da administração direta, das autarquias e das fundações, bem como pelo Decreto Municipal nº 29/2017, que dispõe sobre o afastamento temporário de funcionário do município para serviços fora da sede e estabelece o valor das diárias devidas em razão do afastamento.

Os arts. 63 e 64, da Lei Ordinária nº 112/1992 define e estabelece os requisitos gerais para a concessão de diárias:





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

Art. 63. O servidor que a serviço, se afastar da sede em caráter eventual e transitório para outro ponto do país ou do exterior, fará jus a passagens e diárias para cobrir as despesas de pousada e alimentação, bem como indenização para locomoção urbana.

§ 1º É considerado a serviço, o afastamento do servidor para participação em cursos, congressos, seminários, simpósios e congêneres, quando do interessado do serviço público e indicado pela autoridade competente.

§ 2º A diária é equivalente a um dia de afastamento e seu pagamento integral ou parcelado será regulamentado por decreto.

§ 3º O valor da diária será estabelecido em decreto municipal.

Art. 64. O servidor que receber diárias e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

De forma regulatória em obediência a lei retrocitada, o Decreto Municipal nº 29/2017, teve a incumbência precípua de regulamentar a lei de forma pormenorizada, detalhando as regras específicas sobre a matéria. Abaixo segue o conteúdo da norma mencionada em sua íntegra:

Art. 1º O servidor do Município que se deslocar a serviço para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições deste Decreto:

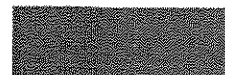
Parágrafo único. Os valores das diárias são os constantes no anexo deste Decreto.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento e destinam - se a indenizar o servidor por despesas com hospedagem e alimentação.

Parágrafo único. Nos deslocamentos em que não seja necessária a pernoite as diárias serão devidas pela metade.

Art. 3º O servidor que receber a diária e não viajar deverá devolvê-la no prazo de cinco dias a contar da data programada para início da viagem, sob pena de responsabilização.

Art. 4º Revogam-se as disposições do decreto nº 166/2011.





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

O Decreto trás, ainda, em sua estrutura, um anexo o qual dispõe o valor das diárias devidas:

ANEXO-DECRETO N° 29 2017

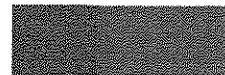
Tabela de Diárias

Cargo	Distância até 100km		Distância superior a 100km		Deslocamento para o exterior	
	Parcial R\$	Integral R\$	Parcial R\$	Integral R\$	América do Sul R\$	Outros países R\$
Prefeito	180,00	280,00	480,00	800,00	600,00	1.200,00
CC-5 e CC-1	140,00	240,00	420,00	680,00	680,00	1.000,00
CC-2 e CC-3	120,00	200,00	340,00	580,00	580,00	900,00
CC-4 e CC-5	100,00	170,00	300,00	480,00	480,00	800,00
CC-6, CC-7 e demais servidores de nível superior	80,00	140,00	240,00	400,00	400,00	700,00
CC-8, CC-9, CC-10 e demais servidores de nível médio e elementar	70,00	120,00	200,00	340,00	340,00	600,00

Figura 1: Anexo do Decreto Municipal nº 29/2017

2.4. Da ausência de disponibilização do Decreto Municipal nº 029/2017 no Portal da Transparência

Ao realizar o levantamento das leis e decretos referentes a diárias municipais, a equipe de auditoria teve uma certa dificuldade, muito em razão da não disponibilização de parte dos regulamentos no Portal da Transparência.





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

No tocante ao tema, destaca-se a Resolução TC nº 157, de 15 de dezembro de 2021, que “dispõe sobre a Transparência Pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e revoga a Resolução TC nº 33, de 06 de junho de 2018”.

De acordo com a resolução em esboço, a transparência ativa é uma obrigação prevista na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e tem como objetivo garantir que os cidadãos tenham acesso fácil e rápido a informações sobre a gestão pública, possibilitando o controle social e a participação da sociedade na fiscalização dos recursos públicos, conforme art. 2º:

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, entende-se por: (...*omissis*...)

(...)

VII - transparência ativa: disponibilização de informação de interesse coletivo ou geral feita de forma espontânea, independente de requerimentos;

A Lei Ordinária nº 112/1992 encontra-se disponível no site “Leis Municipais”, entretanto, não foi possível localizar no Portal da Transparência. Já o Decreto Municipal nº 29/2017 não se encontra disponível em local nenhum. Para realizar o trabalho de fiscalização, o controle teve de solicitar via do decreto a Secretaria Municipal de Finanças, que prontamente atendeu o pedido.

Assim, cabe o Gabinete da Prefeita promover a disponibilização e correção da falha de transparência, em homenagem ao princípio da transparência ativa, além de possibilitar o efetivo controle interno, externo e social.

2.5. Da análise dos documentos solicitados pela equipe de Auditoria.

Em 03 de julho de 2023, este Controle Interno enviou **Memorando nº 252/2023/CGM**, apresentando a equipe de auditoria responsável pela coleta de informações, posterior análise e construção do relatório de auditoria de conformidade nº 005/2023, restando





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

solicitado as *“informações/documentação (lista de recebimento de diárias, empenhos e comprovações de utilização) sobre o uso de diária pela Secretária de Finanças tendo como referência o bimestre maio/junho de 2023”*.

Ato contínuo, a **SEFIN** encaminhou o **Memorando nº 147/2023**, contendo as informações solicitadas e as devidas comprovações conforme listado abaixo:

- Notas de empenho nºs 935,936,937,1069 e 1070 com os respectivos comprovantes de pagamentos;
- Certificados e declarações correlatas aos devidos empenhos, tendo como referência as datas 10/05/2023 e 11/05/2023, bem como 12/06/2023.

Verifica-se, portanto, que, da descrição do empenho, a finalidade foi à concessão de diárias para servidores da Secretaria de Finanças participarem do Seminário Regional de Gestão dos Recursos Públicos, realizado entre os dias 25 e 26 de maio de 2023, como também visita institucional para reunião sobre a elaboração do orçamento para o exercício de 2024, conforme descrição do empenho colacionado abaixo:

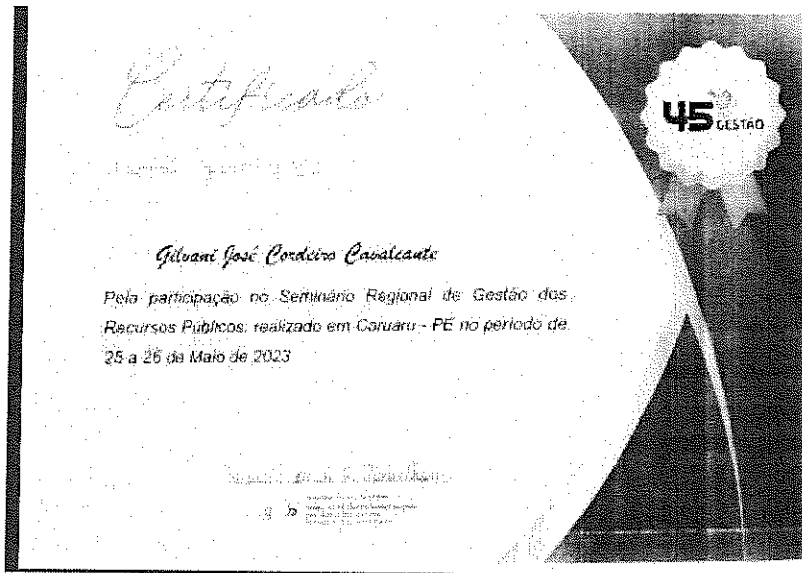
Da lista dos servidores, destaca-se abaixo, se a diária foi parcial ou completa, bem como o comprovante (certificado/declaração) de cada servidor:





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

- 1) **Gilvani José Cordeiro Cavalcante – Secretário de Finanças**
01 Diária total e 01 parcial no valor total de R\$ 1.100,00



- 2) **Cleonildo Guedes de Carvalho – Secretário Adjunto de Finanças**
01 Diária total e 01 parcial no valor total de R\$ 1.100,00





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

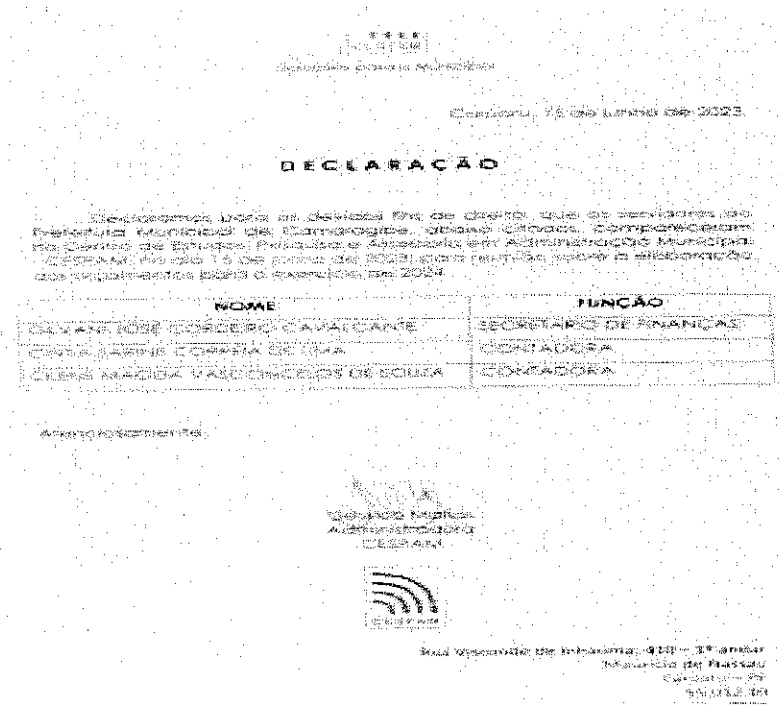
3) Cintia Sarine Correia de Lima - Contadora

01 Diária total e 01 parcial no valor total de R\$ 1100,00



4) Cintia Sarine Correia de Lima - Contadora

01 Diária Parcial no valor de R\$ 420,00





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

5) Gilvani José Cordeiro Cavalcante – Secretário de Finanças
01 Diária Parcial no valor de R\$ 420,00

11111
 01/2023
 Câmara de Vereadores
 Câmara 15 de Junho de 2023.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o(a) servidor(a) de
 Prefeitura Municipal de Camaragibe, abaixo citada, compareceu em
 no Centro de Estudos, Pesquisas e Aplicações em Administração Municipal
 (CEAPAM) no dia 14 de junho de 2023, para realizar curso de capacitação
 ou treinamento para o exercício de 2023.

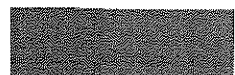
NOME	FUNÇÃO
GILVANI JOSÉ CORDEIRO CAVALCANTE	SECRETÁRIO DE FINANÇAS
ROSINEI LOPES CORREIA DE LIMA	CONTADOR
ROSELI GARCIA VASCONCELOS DE SOUZA	CONTADOR

Atenciosamente,

Gabriel Mateus Moura de Andrade
 CPF nº 01234567890

Rua Presidente de Moraes, 010 - 1º andar
 Município de Recife
 Pernambuco - PE
 CEP 51010-000

Verifica-se que, de acordo com o cargo, o valor concedido a cada servidor corresponde a previsão legal contida no arcabouço jurídico-normativo que rege o tema, sendo, portanto, regular os valores concedidos a título de indenização. Também vale pontuar que a natureza do seminário é compatível com as atribuições naturais e intrínsecas dos servidores da SEFIN, restando demonstrado a caracterização do interesse público.





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

Noutro vértice, é louvável constatar que a SEFIN instituiu mecanismos de controle para indexar aos empenhos a comprovação de participação dos servidores no seminário, afastando quaisquer hipóteses de falhas pelo referido órgão municipal; entretanto, há de se destacar a latente ausência de dispositivo legal exigindo a comprovação da efetiva realização dos eventos além da caracterização do interesse público, sendo, nitidamente, uma falha na legislação que rege o tema, podendo resultar em descontrole e, por consequente, dano ao erário.

Colaciona-se abaixo, alguns pontos (meramente exemplificativo) que são omissos na legislação que rege o tema (Lei Ordinária nº 112/1992, Decreto Municipal nº 29/2017):

1. No referido decreto não fica claro como serão concedidas as diárias para servidores efetivos das variadas classes, sendo restringidos ao critério de curso superior ou nível médio e fundamental;
2. Não existe exigência de comprovação de efetiva participação em atividade que prescindia do aferimento das respectivas diárias, ou seja, não existe prestação de contas efetiva;
3. Não existe regulamento para solicitação da diária na Secretária de Finanças, portanto dando brechas para solicitações divergentes.
4. Não existe a exigência da demonstração do interesse público.

Logo, cabe a CGM julgar **REGULAR** a presente auditoria no tocante a SEFIN, considerando a legalidade da concessão de diárias (bimestre de maio/junho de 2023), a existência de mecanismos de controle interno, instituído pelo próprio órgão, a existência de interesse público e realização da prestação de contas.

Destarte, cabe a CGM ampliar o escopo da auditoria, considerando as falhas e omissões na legislação municipal que rege o tema.





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

2.6. Da análise dos julgados do TCE/PE acerca do tema.

Objetivando endossar os argumentos lançados na presente auditoria, foi realizada uma análise da **JURISPRUDÊNCIAS TCE/PE** nos julgamentos realizados período de 03/05/2023 até 20/05/2023. Assim, colaciona-se abaixo os trechos desatados:

Boletim Semanal nº 446 - TCEPE - 03.05.2023 a 06.05.202

- 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 02/05/2023 - PROCESSO TCE-PE Nº 22100576-6.

(...)

9. Adotar medidas visando adequar as prestações de contas de diárias às orientações deste Tribunal, de forma que contenham elementos suficientes para comprovar a efetiva participação dos beneficiários nos eventos que deram causa à sua concessão e/ou afastamento do servidor do município, tais como certificados, comprovantes de hospedagens, passagens para transporte ou abastecimento de combustível, dentre outras, bem como a justificativa clara do motivo da concessão, evitando descrições genéricas.

BOLETIM Nº 448 - TCEPE - 16.0.2023 a 20.05.2023

14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 11/05/2023
PROCESSO TCE-PE Nº 22100568-7

RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá

CONSELHEIRA TERESA DUERE

ACÓRDÃO Nº 790 / 2023

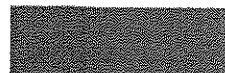
PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIÁRIAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA FINALIDADE PÚBLICA. LICITAÇÃO. CLÁUSULA RESTRITIVA DE COMPETITIVIDADE. COMBUSTÍVEIS. FALHAS NOS CONTROLES. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL IRREGULAR.

1. Deve o gestor acostar documentação hábil a respaldar os gastos com as diárias, a saber: transporte, passagens, hospedagem, relatórios de viagem, formulários, ofícios, certificados de realização dos cursos, atestados de comparecimento, entre outros. Ou seja, documentos que comprovem a presença do referido agente público nos locais indicados e sua respectiva finalidade pública.

(...)

Considerando a ausência de prestação de contas das diárias recebidas, não se tendo comprovado a finalidade pública no seu uso;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) (...), relativas ao exercício financeiro de 2021. APLICAR multa no valor de R\$ 9.183,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I, ao(à) Sr(a) (...), que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal Santa Maria do Cambucá, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada :

(...)

2. Instituir controles no fornecimento de diárias, devendo ser exigida documentação hábil a respaldar os seus gastos, a saber: transporte, passagens, hospedagem, relatórios de viagem, formulários, ofícios, certificados de realização dos cursos, atestados de comparecimento, entre outros. Isto é, documentos que comprovem a presença do referido agente público nos locais indicados e fazendo o que era previsto em virtude da concessão da diária.

14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM
11/05/2023 PROCESSO TCE-PE Nº 18100420-3

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira

ACÓRDÃO Nº 792 / 2023

CONTAS DE GESTÃO. **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**. FINALIDADE PÚBLICA. GESTOR. ÔNUS DA PROVA. FRACIONAMENTO DE DESPESAS. SERVIÇOS DE TERCEIROS. DESPESA COM PESSOAL. CONSULTORIA TRIBUTÁRIA. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONTRATAÇÃO NÃO EVENTUAL DE PESSOAS FÍSICAS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL NECESSÁRIA. LICITAÇÃO. FALHAS. PRINCÍPIOS E LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

1. A prestação de contas de diárias recebidas para eventos de interesse público deve ser instruída com o certificado de participação do servidor. Compete ao gestor comprovar, tempestivamente, a boa e regular aplicação dos recursos públicos;

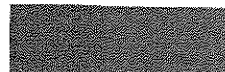
(...)

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada :

1. Estabeleça a obrigatoriedade de as prestações de contas de diárias concedidas pela municipalidade, a qualquer servidor, serem instruídas, tempestivamente, com os certificados da sua efetiva participação nos eventos, comprovando a finalidade pública da despesa;

15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM
18/05/2023

PROCESSO TCE-PE Nº 21100290-2





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL
MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade
EXERCÍCIO: 2020
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Câmara Municipal de Serra Talhada
Período: 16/05/2023 a 20/05/2023

ACÓRDÃO Nº 824 / 2023

AUDITORIA ESPECIAL. CONFORMIDADE. DESPESAS INDEVIDAS. DESPESAS COM INSCRIÇÕES E DIÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, EM ÉPOCA DE PANDEMIA, SEM A COMPROVAÇÃO EFETIVA DA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. MULTA AOS GESTORES.

1. **A realização de despesa com inscrições e diárias, em época de pandemia, sem a comprovação efetiva da realização dos eventos, atenta contra o interesse público e obriga a devolução dos valores recebidos indevidamente, ficando, ainda, o Gestor passível de multa.**

(...)

CONSIDERANDO a falta de comprovação da efetiva realização dos eventos ;
CONSIDERANDO a fragilidade da evidência do efetivo comparecimento dos agentes públicos municipais aos eventos para os quais receberam diárias;
CONSIDERANDO a ausência de interesse público nas despesas relativas às inscrições e diárias nos aludidos eventos,

CONSIDERANDO o pagamento de despesas com inscrições para eventos sem a efetiva comprovação dos gastos, no valor de R\$ 70.700,00;

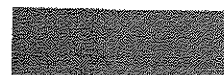
CONSIDERANDO o pagamento de despesas com diárias para eventos em época de pandemia, sendo um deles em pleno período carnavalesco de 2020, e sem efetiva comprovação dos gastos, no valor de R\$ 246.050,00;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) a, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregular o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, responsabilizando, quanto às suas contas: (...) IMPUTAR débito no valor de R\$ 32.200,00 ao(à) (...) solidariamente com (...) que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e recolhido aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder a sua execução, sob pena de responsabilidade.

Logo, verifica-se a necessidade corrigir a falha no arcabouço jurídico-normativo, de forma que haja previsão legal para, minimamente, os seguintes pontos (rol exemplificativo):

1. Aclarar como serão concedidas as diárias para servidores efetivos das variadas classes, detalhando os critérios de curso nível superior, médio e fundamental;





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

2. Exigir a comprovação de efetiva participação em atividade que prescindida do aferimento das respectivas diárias, ou seja, não existe prestação de contas efetiva;
3. Criar um fluxo para solicitação da diária a Secretária de Finanças, uniformizando e evitando solicitações divergentes;
4. Exigir a demonstração do interesse público;

Para tanto, encaminha-se cópia ao Gabinete da Prefeita, conforme recomendações a serem melhor detalhadas nas “*propostas de encaminhamento*” (ponto 3.1) da presente auditoria.

E, de mais a mais, consigna-se abaixo, modelo de formulário de requerimento para concessão de diária e modelo de relatório de viagem, de forma a criar, minimamente, mecanismos de prestação de contas. Sugere-se que os modelos sejam integrantes do arcabouço jurídico-normativo que rege o tema.

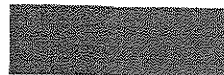




Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

MODELO DE FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO

Unidade Administrativa e Secretaria a que está vinculado	
Nome/CPF do Servidor Requerente	
Dados para pagamento	Agência nº Conta-Corrente ou Poupança (especificar) nº Banco:
Cargo	
Valor da diária	
Quantidade de diária	
Data da viagem	
Destino	





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

Motivo e demonstração do interesse público	
--	--

PARA APROVAÇÃO

____/____/____ DATA Assinatura do Requerente/Carimbo

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Autoridade: _____ Visto: _____

Data: ____/____/____

APROVADO Nº _____ DIÁRIAS

____/____/____ DATA Assinatura do Secretário Municipal de XXX





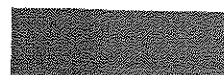
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

MODELO DE RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME	
CARGO	
MATRÍCULA	CPF:

DADOS DA VIAGEM

DATA
DESTINO
HORA DE CHEGADA
HORA DE SAÍDA
TRANSPORTE UTILIZADO:
NO CASO DE TRANSPORTE OFICIAL, INFORMAR A PLACA:
Anexo ao presente relatório, cópia de: (certificados, fotos do evento, comprovante de hospedagem, dentre outros documentos que tenham o codão de robustecer a prestação de contas da despesa).





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

ATIVIDADE REALIZADA E COMPROVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

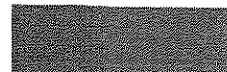
_____/_____/_____
DATA Assinatura do Requerente/Carimbo

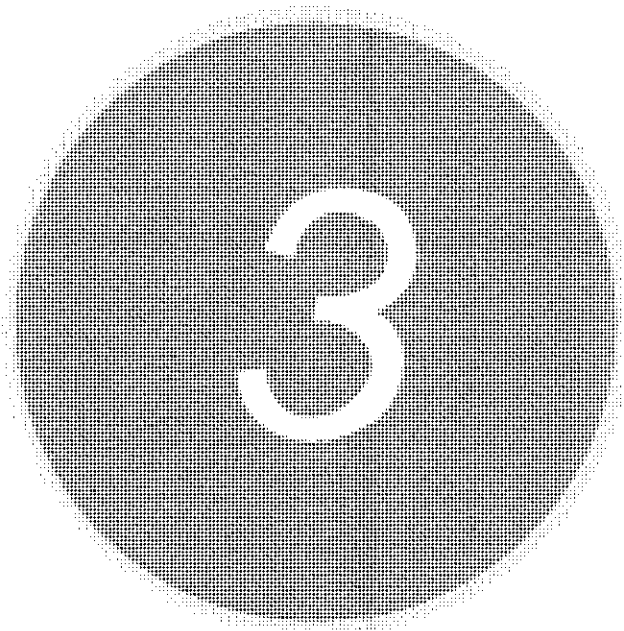
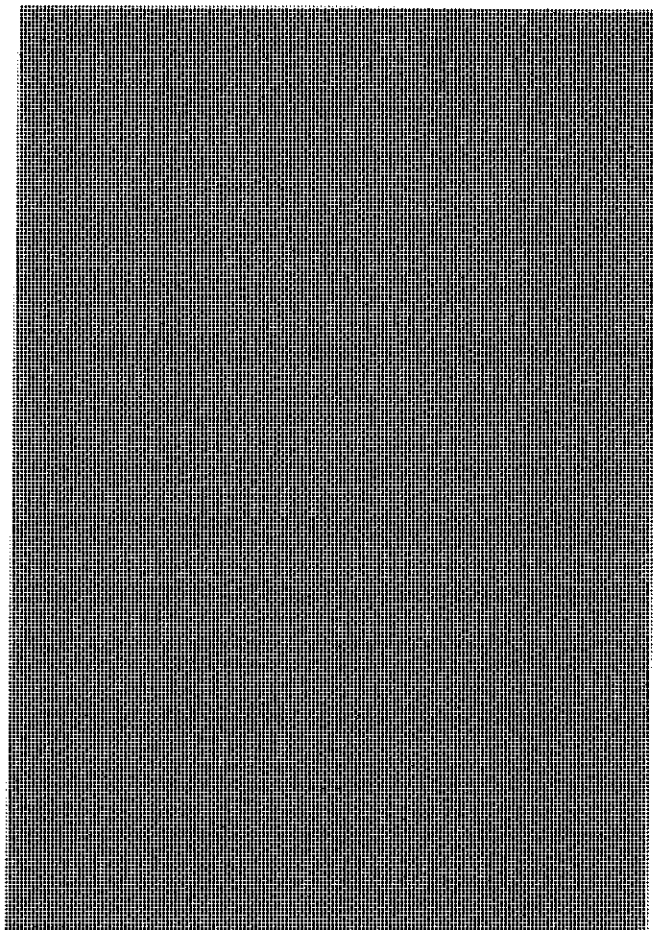
CIENTE DA AUTORIDADE:

_____/_____/_____
DATA Assinatura da Autoridade Concedente/Carimbo

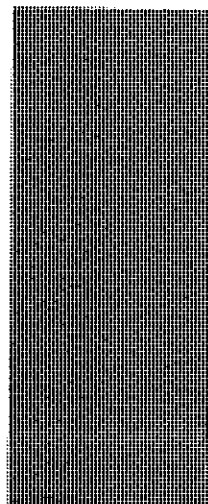
Encaminha-se para a Secretaria Municipal de Finanças para que seja indexado ao Empenho N° XXX, restando demonstrado o interesse público da concessão da diária, comprovante da despesa e a devida prestação de contas.

Secretário Municipal de XXXX





CONCLUSÃO



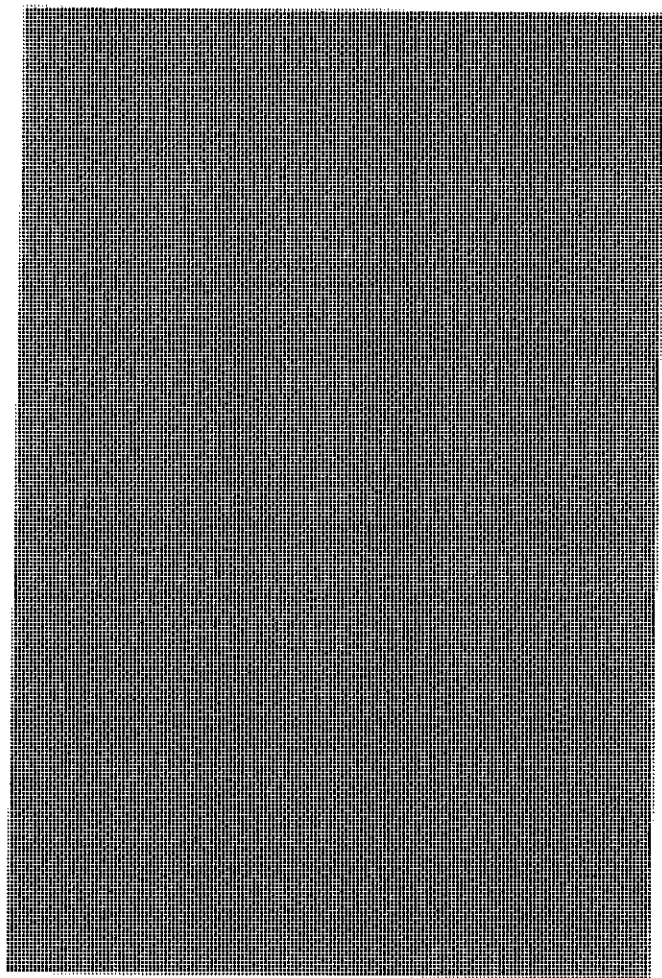


Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

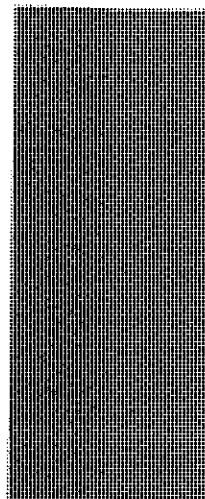
Em sede de conclusão, cabe a CGM julgar **REGULAR** a presente auditoria no tocante a SEFIN, considerando a legalidade da concessão de diárias (bimestre de maio/junho de 2023), a existência de mecanismos de controle interno, instituído pelo próprio órgão, a existência de interesse público e realização da prestação de contas.

Destarte, fez-se necessário ampliar o escopo da auditoria, considerando as falhas e omissões na legislação municipal que rege o tema (Lei Ordinária nº 112/1992 e Decreto Municipal nº 29/2017), além da falha de transparência.

Cientifica-se, portanto, a Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 535/2013, e, por fim, a CGM sugere a proposta de encaminhamento (ponto 3.1), visando o saneamento das falhas e omissões na legislação municipal, de forma a criar e instituir – legalmente e obrigatoriamente – mecanismos de controle para a concessão de diária municipal (atualmente inexistentes).



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

Sem mais delongas, verifica-se a necessidade corrigir a falha no arcabouço jurídico-normativo, de forma que haja previsão legal para, minimamente, os seguintes pontos (rol exemplificativo):

1. Aclarar como serão concedidas as diárias para servidores efetivos das variadas classes, detalhando os critérios de curso nível superior, médio e fundamental;
2. Exigir a comprovação de efetiva participação em atividade que prescindia do aferimento das respectivas diárias, ou seja, não existe prestação de contas efetiva;
3. Criar um fluxo para solicitação da diária a Secretária de Finanças, uniformizando e evitando solicitações divergentes;
4. Exigir a demonstração do interesse público;

Para tanto, encaminha-se cópia ao Gabinete da Prefeita, para que, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considere realizar a correção na falha/omissão do arcabouço jurídico-normativo que rege o tema (Lei Ordinária nº 112/1992 e Decreto Municipal nº 29/2017). Considere, ainda, case entenda necessário, solicitar apoio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 736/2017 (e alterações posteriores), para elaboração das minutas de lei e decreto. Em paralelo, que se corrija a falha de transparência municipal relatada no ponto 2.4 da auditoria.

Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a elaboração de documento com devolutiva, informando as medidas tomadas para correção das falhas, nos termos do Manual de Auditoria da CGM, instituído pelo Decreto Municipal nº 012/2023.

Com fins de evitar desperdício de papel e contribuir com a sustentabilidade da gestão pública, os apêndices do presente relatório foram compilados e estão disponíveis no seguinte link de acesso (*Google Drive*):


https://drive.google.com/file/d/1Jdtw6GsSXAg95i2uxqi_gWRuZtc2fiek/view?usp=sharing



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe


É o relatório.

Camaragibe, 31 de julho de 2023.

 Documento assinado digitalmente
GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE
Data: 31/07/2023 13:21:02-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>


Gabriel Mateus Moura de Andrade
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

Matrícula nº 4.0102323.4

 Documento assinado digitalmente
ERIKA REGINA PEREIRA RODRIGUES
Data: 31/07/2023 13:25:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

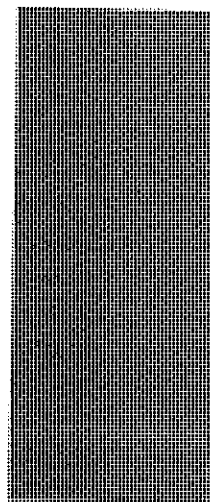
Érika Regina Pereira Rodrigues
COORDENADORA DE AUDITORIA DA CGM

Matrícula nº 0.0005933.1

 Documento assinado digitalmente
AMANDA GABRIELLE DE MELO SOARES
Data: 31/07/2023 13:29:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Amanda Gabrielle de Melo Soares
COORDENADOR JURÍDICO DA CGM

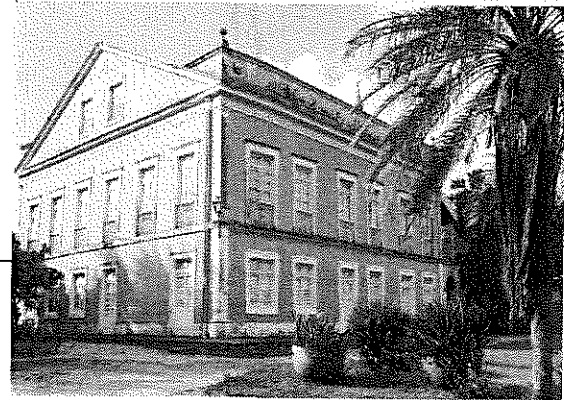
Matrícula nº 4.010396.2





Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0cf79d53-3b19-4cfc-be98-13eca30335c7

Relatório de Auditoria da CGM



Auditoria de Conformidade - 2023

Auditoria nº 006/2023/CGM

Controlador Geral – Gabriel Mateus Moura de Andrade

Prefeitura Municipal de Camaragibe – PE.



Relatório de Auditoria

Auditoria nº 006/2023/CGM

Auditoria de Conformidade - 2023

Controlador-Geral: Gabriel Mateus Moura de Andrade

EQUIPE

Érika Regina Pereira Rodrigues (mat. nº 0.0005933.1)

Amanda Gabrielle de Melo Soares (mat. nº 4.010396.2)

ÓRGÃO AUDITADO

Secretaria de Comunicação do Município de Camaragibe

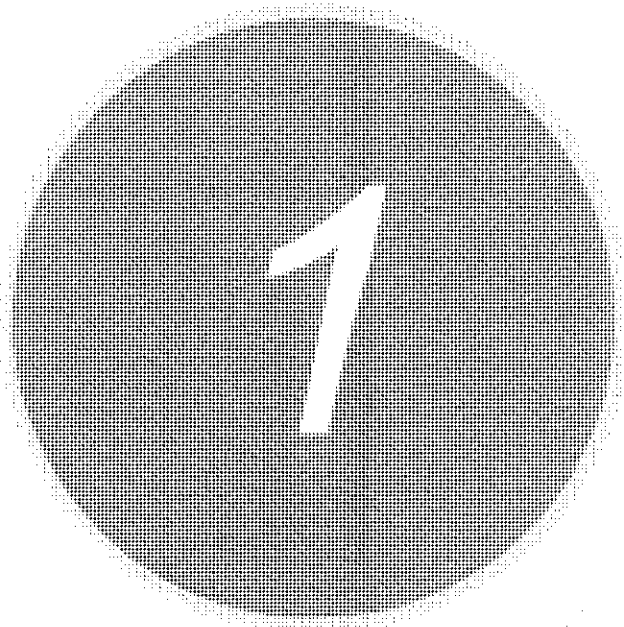
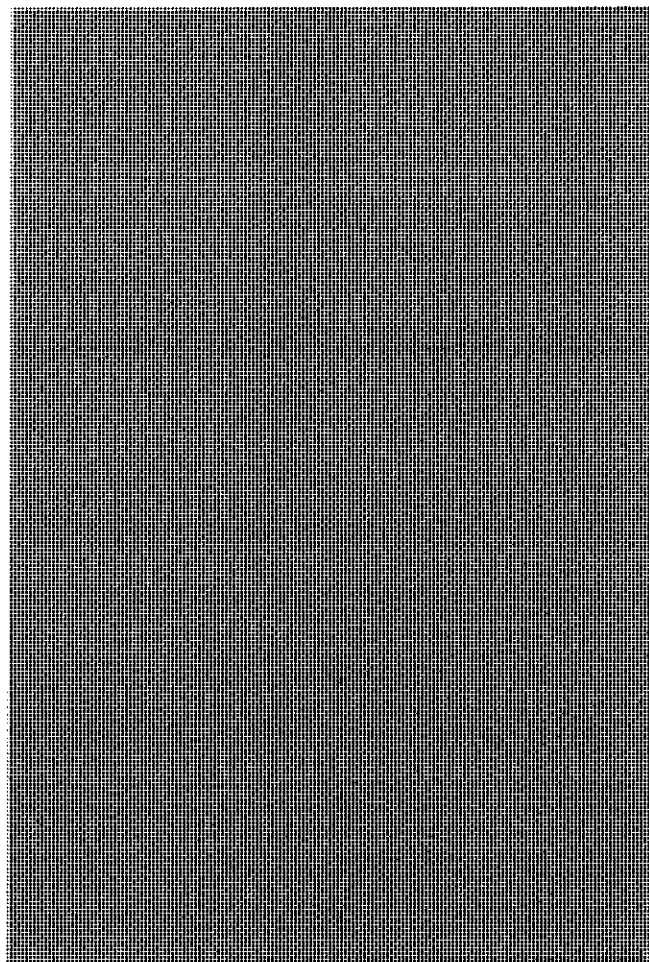


SUMÁRIO

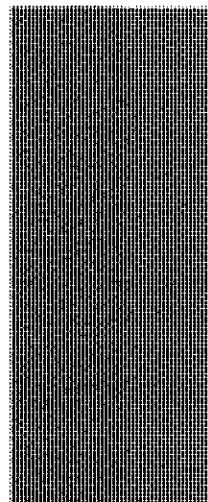
1. INTRODUÇÃO	4
2. DESENVOLVIMENTO DE AUDITORIA	6
2.1 Base Legal	8
2.2 Da análise dos documentos	10
3. CONCLUSÃO	16
3.1. Proposta de Encaminhamento	



Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0cf79d53-3b19-4cfc-be98-13eca30335c7



INTRODUÇÃO

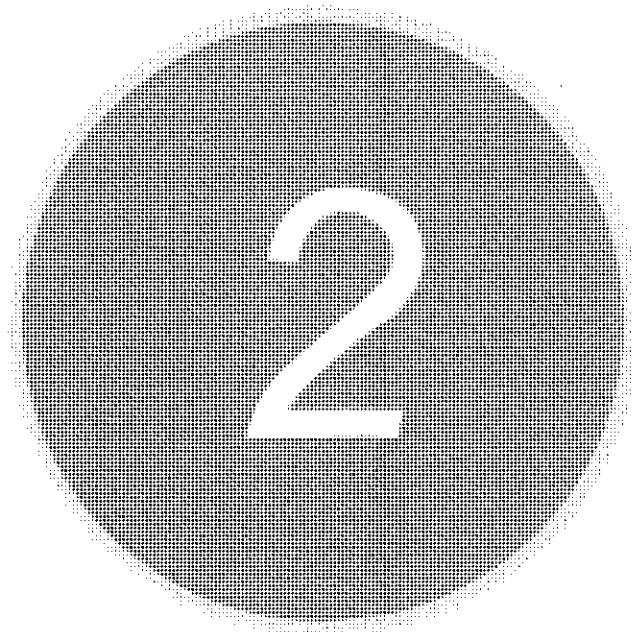
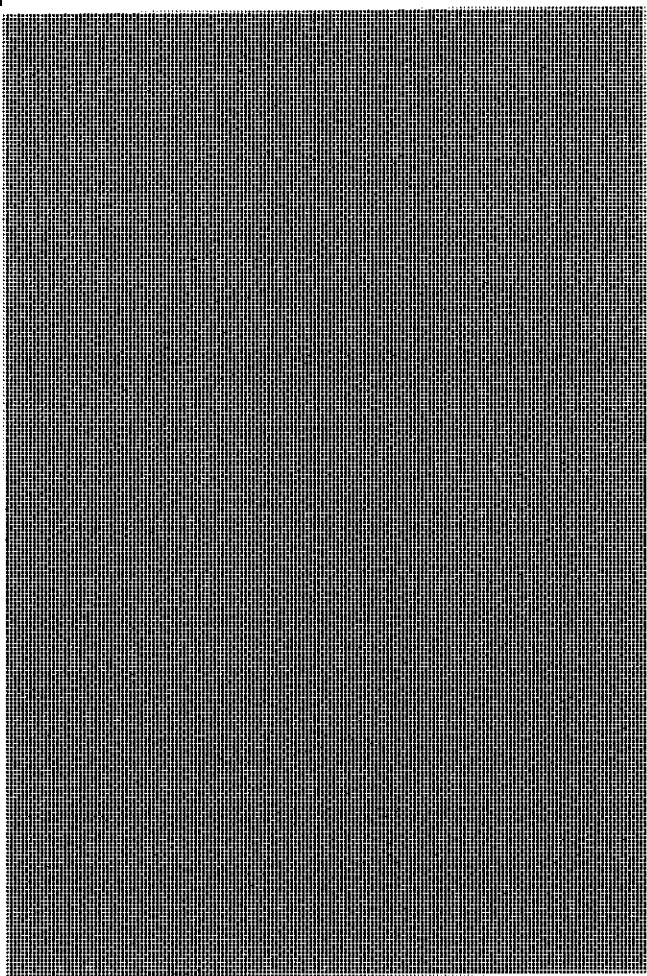




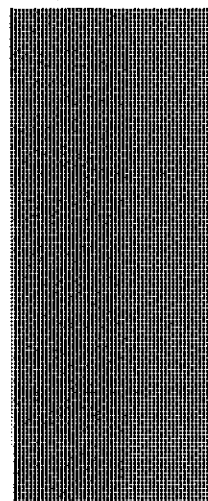
1. INTRODUÇÃO

Foi realizada Auditoria de Conformidade na Secretaria de Comunicação do Município de Camaragibe, pelo órgão de controle interno do Poder Executivo local, tendo por objetivo:

Visando auferir e acompanhar a atualização da Carta de Serviços ao usuário, nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2023.



DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA





Crerios de Auditoria:

- Resoluão Conjunta n° 002/2023.

Evidências:

- Portaria 011/2023 – CGM.
- Memorado n° 334/2023 – CGM.
- Memorando n° 367/2023 – CGM.
- Memorando n° 376/2023 – CGM.
- Declaraão da PROGEM.
- Memorando n° 114/2023 – Esportes.
- E-mail de Carta de Servios da SESEP.
- Documento s/n° enviado pela Ouvidoria com as pendências encontradas nas Secretarias Municipais;
- Memorando n° 83/2023 – Ouvidoria.



2.1 Da Base Legal:

Inicialmente, importa destacar que a Auditoria foi iniciada na data de 30/08/2023, autorizada abertura através de Portaria nº 011/2023 de 30/08/2023, publicada nesta mesma data no E-DOM; designando a Comissão Especial de Auditoria Interna, composta pela Coordenadora de Auditoria do Controle Interno da Prefeitura de Camaragibe, a Sra. Érika Regina Pereira Rodrigues (matrícula nº 5933-1), tendo como apoio o Sr. Gabriel Mateus Moura de Andrade (matrícula nº 4.0102323.4), Controlador Geral do Município de Camaragibe, e a Coordenadora Jurídica da CGM, a senhora Amanda Gabrielle de Melo Soares (matrícula nº 4.010396.2), tendo por ente auditado a Secretaria de Comunicação do Município de Camaragibe.

O intuito do trabalho desenvolvido foi averiguar se o mencionado órgão municipal estava cumprindo com as determinações insculpidas na Resolução Conjunta nº 002/2023, que dispõe sobre a atualização, publicação e disponibilização da Carta de Serviços do Município de Camaragibe, que em seu texto institui mecanismos e parâmetros para atualização periódica da Carta de Serviços, através da atuação da Secretaria de Comunicação, conforme o Parágrafo único do art. 1º da Resolução.

Parágrafo Único – Cabe a Secretaria Municipal de Comunicação orientar os órgãos e unidades setoriais de gestão dos serviços públicos quanto à elaboração das informações para a composição do conteúdo da Carta de Serviços ao Cidadão.

Em seu art. 4º a referida Resolução ainda traz:

“Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Comunicação:

I – promover e coordenar a disponibilização de informações sobre os serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Camaragibe, por meio da Carta de Serviços;



II – Requisitar às unidades administrativas a atualização das informações constantes da Carta de Serviços e a divulgação de outras informações relativas às demandas recebidas de usuários dos serviços da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

III – Compilar as informações/documentos encaminhados pelos órgãos e entes que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

Parágrafo único. Para o desempenho das competências elencadas nos incisos I, II e III deste artigo, a Secretaria de Comunicação de Camaragibe poderá contar com o apoio da Controladoria-Geral do Município, da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), bem como de todas as unidades gestoras dos serviços públicos do Município, mediante provocação da SECOM.”

Por fim, é imperioso destacar, ainda no tocante à Resolução Conjunta, que seu art. 5º dispõe a seguinte incumbência:

“**Art. 5º** A Carta de Serviços ao Usuário deverá ser atualizada anualmente e divulgada no mês de fevereiro, cabendo a Secretaria Municipal de Comunicação instar os órgãos/entes municipais da administração direta e indireta, de forma a colher as informações que irão compor o referido instrumento, conforme art. 4º, inciso II c/c art. 6º.

§1º Excepcionalmente, caberá a atualização da Carta de Serviços ao Usuário de forma imediata, quando houver abertura de novo tipo de serviço por algum órgão/ente que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura de Camaragibe, e/ou alteração significativa das informações descritas no art. 6º.

§2º Na hipótese descrita no §1º, caberá ao órgão/ente comunicar a Secretaria Municipal de Comunicação, de forma a solicitar a alteração imediata da Carta de Serviços ao Usuário.”

A CGM elaborou a referida resolução conjunta visando justamente o cumprimento do art. 2º, inciso XVI, da Resolução TC nº 157/2021, que assim dispõe:

Art. 6º Quanto à transparência ativa, a Unidade Jurisdicionada deverá disponibilizar em seu sítio oficial e/ou Portal de Transparência,



independentemente de requerimentos, no mínimo, as informações a seguir especificadas:

V - Carta de Serviços ao Usuário, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

Mediante análise da carta de serviços ao usuário disponibilizada no Portal da Transparência de Camaragibe, foi possível constatar a desatualização do referido instrumento que restava pendente de atualizações desde o exercício de 2020, motivando a atuação da CGM para realizar o acompanhamento da atualização da Carta de Serviços, sanando a falha municipal frente a Resolução Conjunta nº 002/2023 e art. 2º, inciso XVI, da Resolução TC nº 157/2021.

2.2 Da Análise dos documentos:

Em 30 de agosto de 2023, este Controle Interno enviou **Memorando nº 334/2023/CGM**, apresentando a equipe de auditoria responsável pela coleta de informações, posterior análise e construção do relatório de auditoria de conformidade nº 006/2023, restando solicitado as informações conforme colacionado abaixo:



MEMORANDO Nº 054/2023/CGM

Assinatura: [Assinatura Digital]

Para: Secretário Municipal de Esportes
Maurício Mendes - Secretário Municipal de Segurança Pública
Mário José de Sá - Secretário Municipal de Educação
Douglas Adriel - Secretário Municipal de Serviços Públicos
Bruno de Fátima Teófilo - Procurador-Geral do Município
Assunto: [Assunto]

Assunto: Plano de Trabalho nº 007/2023 - CGM - Área de Auditoria. Solicitação de documentação.

Atenciosamente,
Gabriel Mateus Moura de Andrade
Procurador-Geral do Município

A Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe (CGM) recebeu de sua subordinada, a Controladoria Geral do Município (CGM), a documentação referente ao Plano de Trabalho nº 007/2023, conforme lista anexa, para fins de acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações legais e administrativas decorrentes da execução do Plano de Trabalho nº 007/2023, em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 007/2023, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Controladoria Geral do Município.

Conforme consta no artigo 1º da Lei nº 007/2023, a Controladoria Geral do Município tem a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução das atividades administrativas e financeiras do Município, bem como a execução dos serviços públicos, visando à melhoria da administração pública municipal.

Constatando-se que a documentação solicitada encontra-se em posse da Controladoria Geral do Município, e tendo em vista a importância da documentação para o acompanhamento e fiscalização das atividades administrativas e financeiras do Município, solicita-se a Vossa Senhoria a disponibilização da documentação solicitada para fins de acompanhamento e fiscalização.

RECEBIDO
CGM
20/09/2023

Recebido
20/09/2023

RECEBIDO

PCB: [Assinatura]
DATA: 20/09/2023
NORA: [Assinatura]

Recebido
20/09/2023
CGM

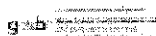


DECLARAÇÃO

Em resposta ao Memorando 334/2023-CGM, que solicita o envio, devidamente preenchido, de Formulário elaborado pela Ouvidoria-geral e Secretaria de Comunicações do Município, pelos Órgãos que oferecem serviços que sejam de disponibilização obrigatória de informações na Carte de Serviços (Lei Federal 13.460/27), a Procuradoria-Geral do Município **DECLARA**, para todos os fins, que todos os serviços por ela efetuados e realizados se restringem a atendimento interno, destinado ao esclarecimento de dúvidas ou soluções jurídicas a serem adotadas/adotadas pelos Órgãos integrantes da Administração Municipal, não havendo

atendimento ao público externo, salvo quando solicitação específica de servidor/entidade.

Camaragibe, 28 de agosto de 2023.


gabriel mateus moura de andrade

Procuradora-Geral do Município

Após diversas reuniões com a Ouvidoria Geral do Município e com a Secretaria Municipal de Comunicação restou informado pelos órgãos as secretarias municipais pendentes de atualização de informações/documentos a serem enviados para a devida compilação.

Em 14/09/2023 foi recepcionado neste controle interno o **Memorando nº 114/2023**, advindo da Secretaria de Esportes, contendo a parte determinada para atualização da carta de serviços.

Em 19/09/2023 a Secretaria de Segurança Pública enviou através de e-mail a sua atualização da carta de serviços. Em 02/10/2023 o Ouvidor de maneira informal enviou documento contendo as pendências detectadas pela Ouvidoria, as quais foram remetidas por este



controle para as respectivas secretarias na tentativa de ajustar junto as secretarias os problemas encontrados.

Em 27/11/2023 a Ouvidoria enviou **Memorando nº 83/2023**, informando a atualização dos dados e a compilação das informações/documentos, finalizando a atualização da carta de serviços para que se proceda com a publicação.

2.3. Da Publicação e Transparência Ativa da Carta de Serviços ao Usuário

A publicação e a transparência são conceitos e princípios relacionados, mas distintos entre si. A publicação dos atos na administração pública é essencial para garantir a transparência e o efetivo controle social. Quando um ato é publicado, ele se torna de conhecimento público, o que permite que os cidadãos e outras partes interessadas saibam o que está acontecendo na administração pública. Já a transparência, busca garantir que as informações sobre as atividades e decisões da administração pública sejam amplamente acessíveis ao público em geral.

No tocante ao tema, destaca-se a Resolução TC nº 157, de 15 de dezembro de 2021, que “*dispõe sobre a Transparência Pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e revoga a Resolução TC nº 33, de 06 de junho de 2018*”.

De acordo com a resolução em espeque, a transparência ativa é uma obrigação prevista na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e tem como objetivo garantir que os cidadãos tenham acesso fácil e rápido a informações sobre a gestão pública, possibilitando o controle social e a participação da sociedade na fiscalização dos recursos públicos, conforme art. 2º:

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, entende-se por:

(...*omissis*...)

VII - transparência ativa: disponibilização de informação de interesse coletivo ou geral feita de forma espontânea, independente de requerimentos;



Ainda mais especificamente, a necessidade de transparência ativa quanto a Carta de Serviços ao Usuário:

Art. 6º Quanto à transparência ativa, a Unidade Jurisdicionada deverá disponibilizar em seu sítio oficial e/ou Portal de Transparência, independentemente de requerimentos, no mínimo, as informações a seguir especificadas:

V - Carta de Serviços ao Usuário, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

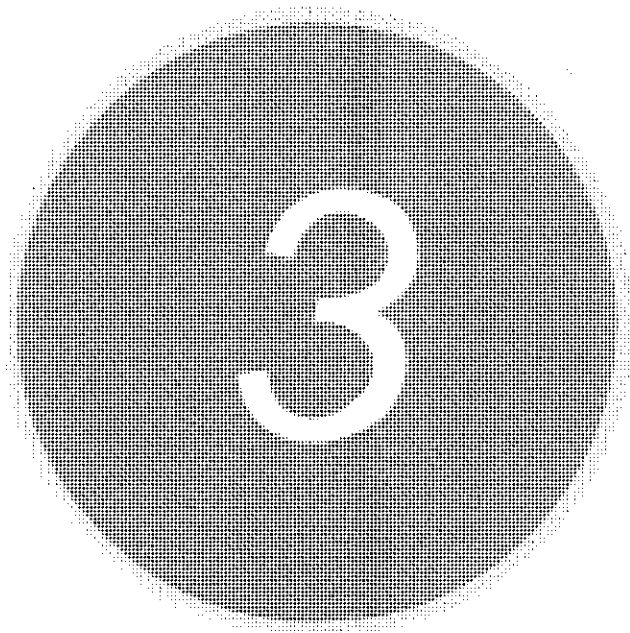
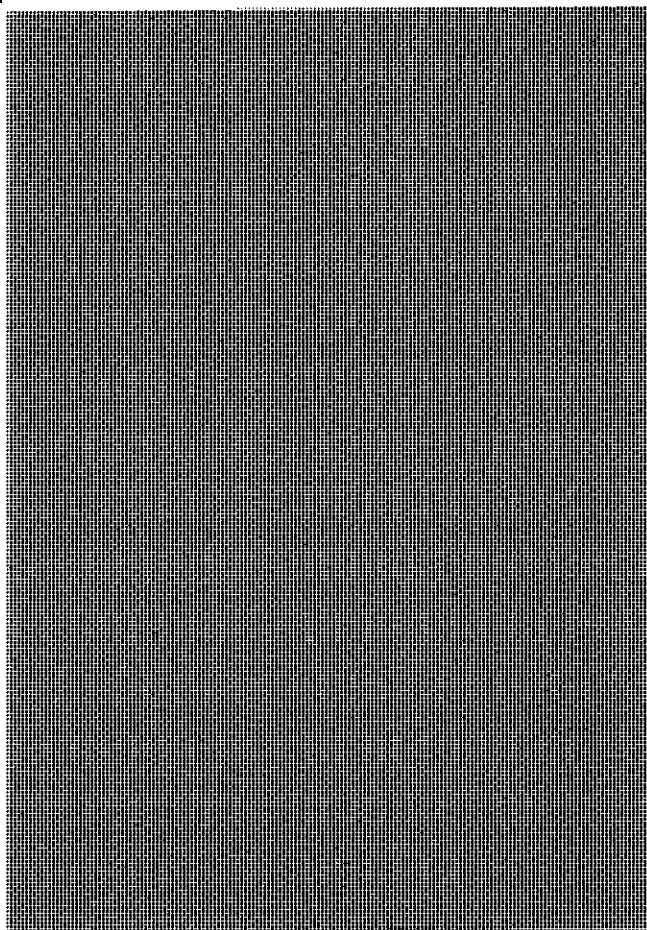
Portanto, cabe a Secretaria Municipal de Comunicação promover a publicação da Carta de Serviços ao Usuário no Diário Oficial do Município de Camaragibe e promover a sua disponibilização no Portal da Transparência da Municipalidade.

Verificou-se que houve a disponibilização – efetivação do princípio da transparência – no Portal da Transparência:

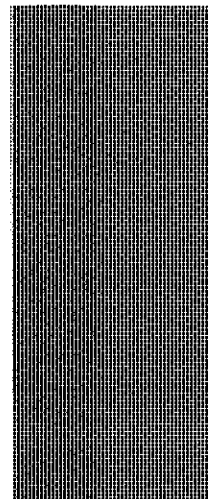
https://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/uploads/5126/1/atos-oficiais/carta-de-servicos-ao-usuario/1701370770_cartadeservicosaousuariocamaragibev03.pdf.pdf

Bem como a publicação no Diário Oficial do Município:

<https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br/pesquisaidentificador>



CONCLUSÃO

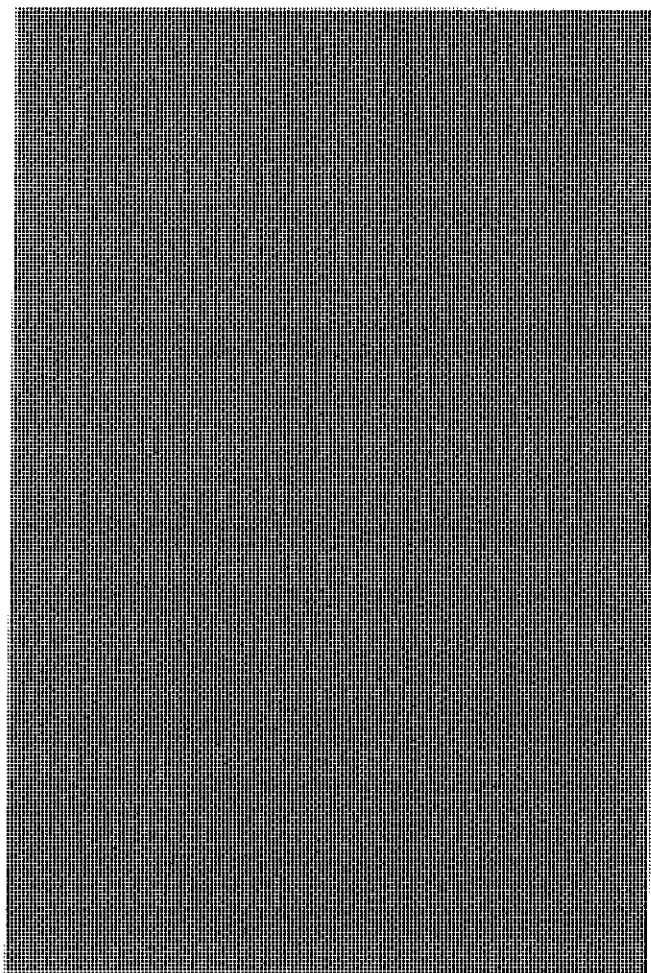




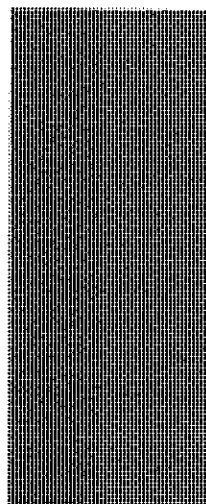
3. CONCLUSÃO

Conforme exposto neste relatório de auditoria a Secretaria de Comunicação atuou em conjunto com a Ouvidoria Geral do Município sanando a ausência de atualização periódica da Carta de Serviços, pendente desde de 2020, corrigindo assim, a falha no lapso temporal estipulado para atualização periódica consignando na Resolução nº 002/2023.

Em sede de conclusão, a presente auditoria opina pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS**, tendo como proposta de encaminhamento o envio dos autos para a Secretaria de Comunicação bem como alerta para atualização periódica no prazo estipulado pela Resolução nº 002/2023.



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO





3.1. Proposta de Encaminhamento

Considerando o contexto descrito propomos o arquivamento da seguinte auditoria, pois não foram encontradas irregularidades quanto ao cumprimento da Resolução Conjunta nº 002/2023.

Por fim, encaminhe-se cópia do presente feito para a Chefe do Poder Executivo, para o Secretário de Comunicação do Município, e para o Ouvidor, a fim de que tomem ciência dos fatos apontados neste relatório, e procedam com as publicações necessárias ao cumprimento da Resolução nº 002/2023, e disponibilizem no Portal da Transparência da Prefeitura de Camaragibe.

Com fins de evitar desperdício de papel e contribuir com a sustentabilidade da gestão pública, os apêndices do presente relatório foram compilados e estão disponíveis no seguinte link de acesso (*Google Drive*):

<https://drive.google.com/drive/folders/1aynfUIhFw6wOD9jCx-6J5S7rwyEcUNf9?usp=sharing>



3.1. Proposta de Encaminhamento

.É o relatório.

Camaragibe, 04 de dezembro de 2023.

GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE
Gabriel Mateus Moura de Andrade

Assinado de forma digital por GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE.
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=01554285000175, ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE
Data: 2023.12.05 09:09:29 -03'00'

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

Matrícula nº 4.0102323.4



Documento assinado digitalmente
ERIKA REGINA PEREIRA RODRIGUES
Data: 04/12/2023 14:37:45 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Érika Regina Pereira Rodrigues
COORDENADORA DE AUDITORIA DA CGM

Matrícula nº 0.0005933.1



Documento assinado digitalmente
AMANDA GABRIELLE DE MELO SOARES
Data: 05/12/2023 09:33:56 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Amanda Gabrielle de Melo Soares
COORDENADOR JURÍDICO DA CGM

Matrícula nº 4.010396.2



Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0cf79d53-3b19-4cfc-be98-13eca30335c7

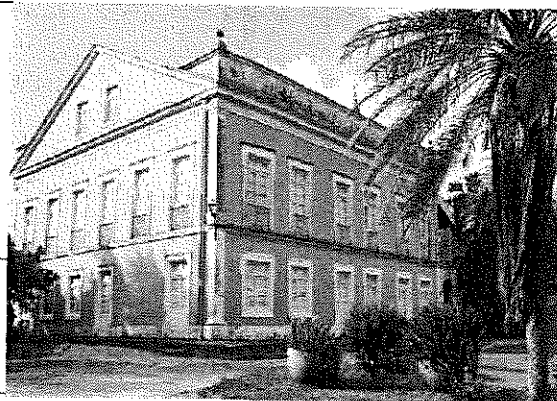


Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0cf79d53-3b19-4cfc-be98-13eca30335c7

Prefeitura Municipal de Camaragibe

Relatório de Auditoria da CGM

Auditoria de Conformidade nº 007/2023





Relatório de Auditoria

Auditoria nº 007/2023/CGM

Auditoria de Conformidade - 2023

Controlador-Geral: Gabriel Mateus Moura de Andrade

EQUIPE

Érika Regina Pereira Rodrigues (mat. nº 0.0005933.1)

Amanda Gabrielle de Melo Soares (mat. nº 4.010396.2)

ÓRGÃO AUDITADO

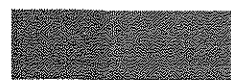
Secretária de Educação do Município de Camaragibe

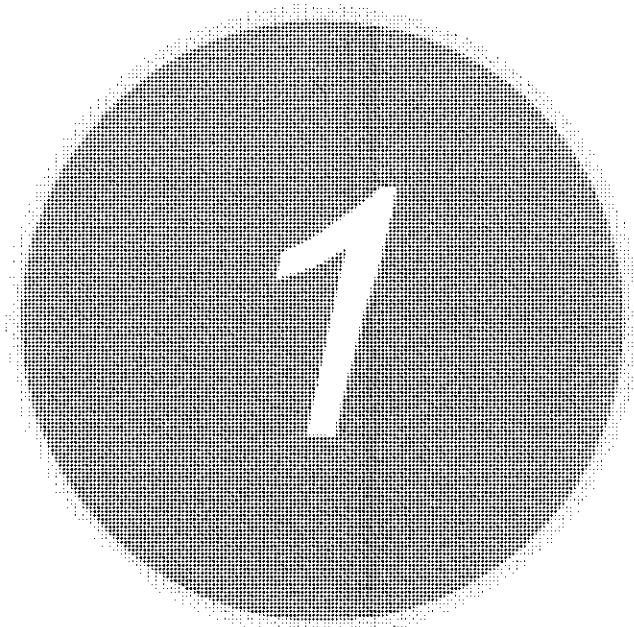
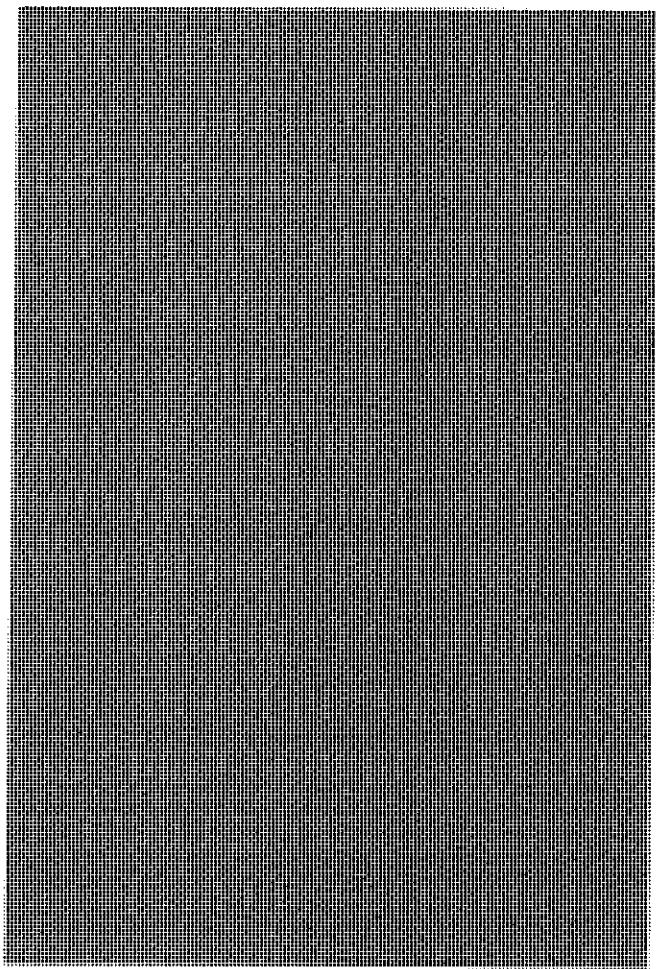




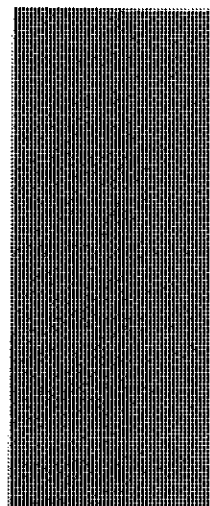
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

1. INTRODUÇÃO	4
2. DESENVOLVIMENTO DE AUDITORIA	6
2.1 Do escopo da Auditoria	8
2.1.1 Do Termo de Ajuste de Gestão (TAG)	9
2.2 Da análise dos documentos solicitados pela equipe de Auditoria	13
3. CONCLUSÃO	
3.1. Proposta de Encaminhamento.	18





INTRODUÇÃO



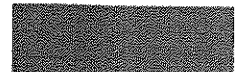


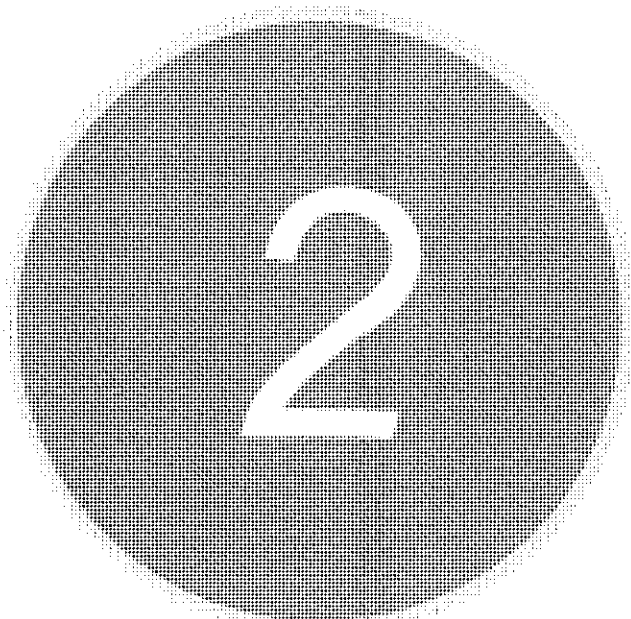
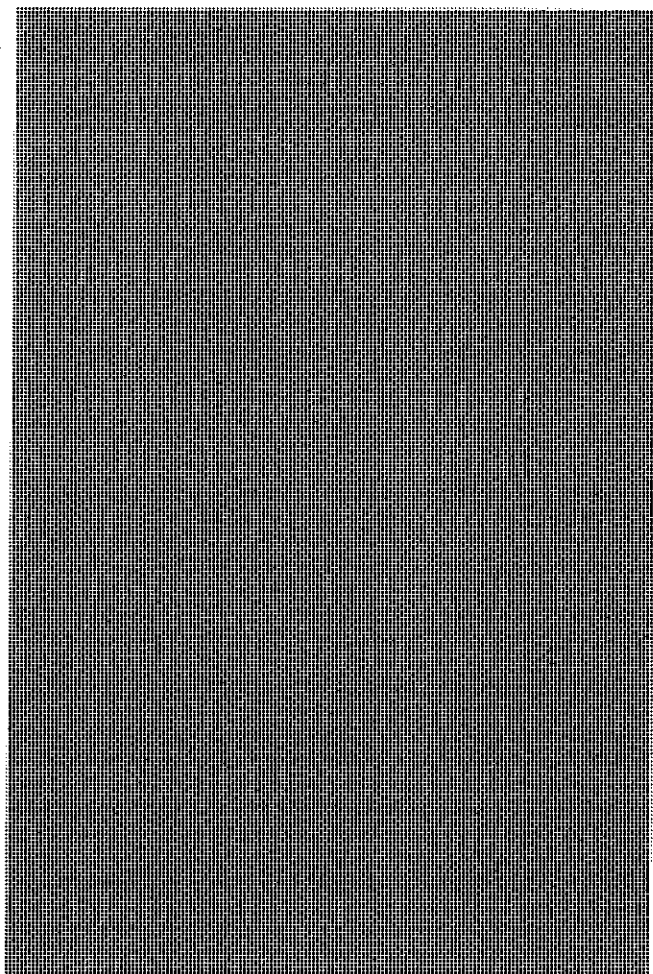
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

Foi realizada Auditoria de Conformidade na Secretaria de Educação do Município de Camaragibe, pelo órgão de controle interno do Poder Executivo local, tendo por objetivo:

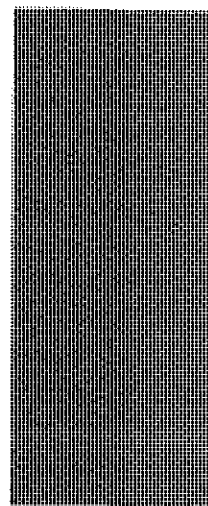
*“Visando acompanhar o cumprimento da **Obrigação 01** do Termo de Ajuste de Gestão (TAG) celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camaragibe e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).”*

Nessa linha, considerando que a necessidade de verificação dos mecanismos de controle legais concernentes ao cumprimento do TAG se enquadra na visão da CGM como auditoria necessária para o exercício de 2023, restou deflagrada a Auditoria de Conformidade, tombada sob o nº 007/2023, com o objeto e escopo acima delimitado, seguindo os ditames do Decreto Municipal nº 012/2023.





DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA





Crerios de Auditoria:

- Ponto 07 do TAG celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camaragibe, seguindo a Resoluo n TC/PE 201/2023.

Evidncias:

- Memorando n 338/2023 - CGM (Apndice 1).
- Memorado n 375/2023 - CGM (Apndice 2).
- Memorando n 662/2023 - SEDUC (Apndice 3).
- Memorando n 368/2023 - SEGAB (Apndice 4).
- Parecer n 254/2023 - PROGEM (Apndice 5).



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

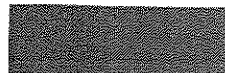
2.1. Do escopo da Auditoria.

Inicialmente, importa destacar que a Auditoria foi iniciada na data de 30/08/2023, autorizada abertura através de Portaria nº 012/2023 de 24/08/2023, publicada nesta mesma data no E-DOM; designando a Comissão Especial de Auditoria Interna, composta pela Coordenadora de Auditoria do Controle Interno da Prefeitura de Camaragibe, a Sra. Érika Regina Pereira Rodrigues (matrícula nº 5933-1), tendo como apoio o Sr. Gabriel Mateus Moura de Andrade (matrícula nº 4.0102323.4), Controlador Geral do Município de Camaragibe, e a Coordenadora Jurídica da CGM, a senhora Amanda Gabrielle de Melo Soares (matrícula nº 4.010396.2), tendo por ente auditado a Secretaria de Educação do Município de Camaragibe.

Trata-se a presente Auditoria de Acompanhamento das obrigações firmadas através do Termo de Ajuste de Gestão (TAG) celebrado em 22/08/2023 entre o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e o Município de Camaragibe, naquele ato representado por sua Prefeita, a Sra. Nadegi Alves de Queiroz, nos termos do art. 48-A da Lei Orgânica deste TCE, dispositivo acrescido pela Lei Estadual nº 14.725/2012, procedimento regulamentado, à época do pacto, pela Resolução TC nº 002/2015 (com as alterações das Resoluções TC nº 16/2015, nº 19/2015 e nº 178/2022).

Cabe registrar que o pacto ora trazido à baila decorreu das desconformidades (chamadas de “achados de fiscalização”) apontadas no Relatório Preliminar de Auditoria, constante no Processo de Fiscalização TC n.º 23100409-6, onde foram apontadas irregularidades em relação à situação dos veículos que executam o serviço de Transporte Escolar na Prefeitura de Camaragibe.

Com isso, concluiu a auditoria sugerindo que, consensualmente, fosse firmado Termo de Ajuste de Gestão (TAG), assinalando prazos para o saneamento das faltas identificadas e relacionadas no relatório de auditoria em espeque, com o objetivo de promover as melhorias necessárias para o asseguramento do dever de atuação dos entes públicos, na promoção da Educação Básica, dispondo de transporte escolar seguro e de qualidade para seus estudantes.





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

Após os devidos acertos, em 22/08/2022 foi celebrado o TAG objeto deste feito, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 21/09/2023, onde restaram estabelecidos prazos e 10 (dez) obrigações visando o transporte escolar seguro e de qualidade para seus estudantes.

Considerando as diversas obrigações e prazos distintos para o respectivo cumprimento, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe fundada no apoio ao órgão de controle externo no exercício de sua missão institucional – art. 4º, da Lei Municipal nº 535/2013 – deflagrou Auditoria através da Portaria nº 12/2023/CGM, visando, de forma específica “acompanhar o cumprimento da **Obrigação 01** do Termo de Ajuste de Gestão (TAG) celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camaragibe e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).”.

Assim rememora-se a Obrigação nº 01:

Obrigação #: 1

REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL

Providenciar a conclusão do Projeto de Lei, seguindo as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 156 /2021 e na legislação de trânsito pertinente, e seu encaminhamento à Câmara Municipal para tratativas do processo legislativo.

Caso haja projeto de lei já enviado à Câmara Municipal, deve o gestor envidar esforços junto à Casa Legislativa, a fim de acompanhar e cobrar da edilidade a discussão e aprovação do Projeto de Lei.

Documentação probatória:

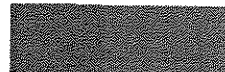
Para fins de comprovação deste item, é obrigatória a apresentação de cópia da lei publicada ou do projeto de lei encaminhado ao legislativo municipal e da comprovação do registro da referida norma no Detran/PE, as quais devem ser anexadas aos autos do Processo deste TAG, no sistema E-TCEPE.

Dias acordados: 60

ROZ
-4306-8087-441400113*

2.1.1 Do Termo de Ajuste de Gestão (TAG)

De plano, é imperioso recordar que o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) é “o instrumento de controle consensual que objetiva assinalar prazo para o saneamento de falhas identificadas em atos e procedimentos de gestão de órgãos ou entidades jurisdicionadas do TCE-PE, sem prejuízo ao devido processo legal de instrução e julgamento das contas de gestão





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

ou de outros atos e fatos não abrangidos na solução consensual bem como da definição de responsabilidades remanescentes” (art. 2º, da Resolução TC nº 002/2015).

O TAG é norteado pelos princípios da consensualidade, voluntariedade e boa-fé, sendo, a luz da doutrina:

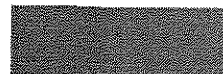
Um instrumento legal destinado a colher, do causador do dano, um título executivo extrajudicial de obrigação de fazer, mediante o qual o compromitente assume o dever de adequar sua conduta às exigências da Lei, sob pena de sanções fixadas no próprio termo. Se assim é, não pode o compromisso de ajustamento conter cláusulas que exorbitem seu objeto e seus limites, mormente se tendentes a dispensar requisitos legais. Já o compromisso presta-se, sem dúvida, a exigir o cumprimento das regras legais. Nele devem ser fixados os prazos a partir dos quais poderão ser executadas as cominações ajustadas, independentemente de ação de conhecimento.

(Mazzilli, 2003, apud OLIVEIRA. Jackson Francisco de. Ajustamento de Conduta: uma proposta de utilização no âmbito dos tribunais de contas do Brasil. 2011. mimeo).

O TAG tem se demonstrado um importante instrumento de atuação dos Tribunais de Contas de forma conjunta e consensual com as unidades jurisdicionadas, o qual, no entender de OLIVEIRA, tem como principais objetivos:

- fazer cumprir a legislação pátria sem necessariamente punir os gestores que agem de boa-fé e cometem falhas ou erros; e
- auxiliar pedagogicamente os demais órgãos no seu mister, haja vista a fácil constatação de que, em muitos casos, os gestores públicos são responsabilizados por falhas que ocorrem em virtude da falta de conhecimento, por parte do conjunto de servidores públicos, das normas que regem a administração pública.

No município de Camaragibe, após firmar o TAG, o Gabinete da Prefeita emvidou os esforços necessários, em conjunto com a Controladoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal de Educação com vistas a fiel execução das obrigações assumidas pela Gestora, representando a Municipalidade.





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

Delimitando o objeto da presente auditoria, transcreve-se, mais uma vez, o teor da obrigação nº 1 do TAG:

Obrigação #: 1
REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL

Providenciar a conclusão do Projeto de Lei, seguindo as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 156 /2021 e na legislação de trânsito pertinente, e seu encaminhamento à Câmara Municipal para tratativas do processo legislativo. Caso haja projeto de lei já enviado à Câmara Municipal, deve o gestor enviar esforços junto à Casa Legislativa, a fim de acompanhar e cobrar da edibilidade a discussão e aprovação do Projeto de Lei.

Documentação probatória:

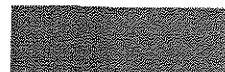
Para fins de comprovação deste item, é obrigatória a apresentação de cópia da lei publicada ou do projeto de lei encaminhado ao legislativo municipal e da comprovação do registro da referida norma no Detran/PE, as quais devem ser anexadas aos autos do Processo deste TAG, no sistema E-TCEPE.

Dias acordados: 60

Para tanto, visando a implementação da Obrigação 01, a Controladoria-Geral do Município instou a Secretaria Municipal de Educação através do Memorando nº 338/2023/CGM, que, em resposta, encaminhou a Minuta de Lei Municipal, com ementa, para análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município (PROGEM).

Em diligência junto a PROGEM, o controlador geral solicitou, afim de agilizar a presente auditoria, cópia do parecer emitido com relação a minuta do projeto de lei em tela.

Por sua vez, a PROGEM realizou a análise estritamente jurídica da minuta, fazendo recomendações pertinentes quanto à necessidade de:



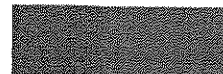


Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

3. CONCLUSÃO

No mais, entende esta Procuradoria que, sob o aspecto jurídico, o Projeto de Lei em apreço **reúne condições para prosseguir em tramitação**, baseando-se no direito fundamental de acesso à informação, preconizado pelo art. 30, incisos I, II e V da CF/88 e os preceitos legais contidos na Resolução nº 156/2021 do TCE/PE, Lei nº 9.503/97, Portaria DP nº 002/2009 do DETRAN/PE, sendo observada, tão somente, a necessidade de procedência com as seguintes retificações:

- i. Deverá este Projeto Lei ser devidamente numerado;
- ii. Recomenda-se, para melhor clareza do texto apresentado, que o Parágrafo Único do art. 2º, que dispõe que *o serviço que trata o caput será fornecido diretamente pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, mediante utilização de seus veículos, motoristas, fiscais e monitores ou por intermédio de empresa tercirizada*, **elucide ainda que tal contratação dar-se-á através de regular processo licitatório;**
- iii. Orienta-se que seja regulamentado neste Projeto Lei as recomendações dispostas no art. 13 da Resolução TC nº 156/2021, quer seja:
 - a) critérios para identificar os estudantes a serem beneficiados;
 - b) distância mínima entre a residência do aluno e a escola, a partir da qual o aluno terá direito ao transporte escolar;
 - c) distância máxima que o aluno poderá percorrer de sua residência até os pontos de embarque e desembarque mais próximos;
 - d) idade máxima dos veículos que prestam o serviço de transporte escolar;
 - e) instrumentos de controle interno e social.
- iv. Em se tratando dos condutores do veículo, pontua-se ainda a orientação disposta no Termo de Ajuste de Gestão do TCE/PE, no que se refere a **apresentação de cópias dos certificados de conclusão do Curso de Especializado para a Condução de Escolares**.





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

- com o respectivo registro no DETRAN/PE. Recomenda-se, pois, que tal orientação esteja explicitamente disposta no Projeto de Lei apresentado;
- v. Retificação da numeração dos artigos do projeto de lei em análise, a contar do art. 4º, visto que foi pulado o artigo 5º;

Após devidamente retificado, tendo em vista as orientações acima dispostas, este Projeto de Lei poderá seguir para apreciação do Legislativo, quer seja a Câmara Municipal de Vereadores.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Camaragibe, 28 de agosto de 2023

Juliana Xavier Pereira

Juliana Rafaela Xavier Pereira
Procuradora do Município

Natalia Ferraz de Menezes Maciel

Natalia Ferraz de Menezes Maciel
Procuradora do Município

Visando o pleno andamento dos tramites necessários ao cumprimento da obrigação 01, a CGM solicitou informações da SECED através dos Memorandos nº 338/2023/CGM e 375/2023/CGM, que, por fim, obteve o documento com devolutiva da SECED, carreando em anexo, a Minuta do Projeto de Lei Municipal, com o acatamento das recomendações exaradas pela PROGEM. O referido documento também foi encaminhado para o Gabinete da Prefeita.

Considerando que, nos termos do art. 27 da Lei Orgânica Municipal, compete a Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa dos projetos de leis, a CGM solicitou informações quanto ao envio do Projeto de Lei para a Câmara Municipal de Camaragibe.

Assim, o Gabinete da Prefeita informou através do Memorando nº 368/2023/SEGAB, que encaminhou o Projeto de Lei nº 22/2023 para apreciação do Poder Legislativo, informando que envidara esforços no sentido de aprovar o projeto de lei e, quando





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

da aprovação, realizar a sua promulgação e publicação, com o respectivo registro da referida norma no DETRAN/PE, conforme obrigação assumida perante a Corte de Contas.

Verifica-se, por consequente, que o envio do Projeto de Lei nº 22/2023 para a Câmara Municipal foi realizado tempestivamente, cabendo consignar como proposta de encaminhamento da presente Auditoria que o Gabinete da Prefeita formalize, de imediato, os documentos congêneres ao caso em tela nos autos do Processo TC nº 23100409-6 Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, exercício 2023 e, após a aprovação do projeto de lei, promulgação, publicação e registro da Lei Municipal no DETRAN, que sejam protocolados os novos documentos nos autos do processo.

2.2. Da análise dos documentos solicitados pela equipe de Auditoria.

Delimitando o objeto da presente auditoria, transcreve-se, mais uma vez, o teor da obrigação nº 01 do TAG:

Obrigação #: 1

REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL

Providenciar a conclusão do Projeto de Lei, seguindo as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 156 /2021 e na legislação de trânsito pertinente, e seu encaminhamento à Câmara Municipal para tratativas do processo legislativo.

Caso haja projeto de lei já enviado à Câmara Municipal, deve o gestor envidar esforços junto à Casa Legislativa, a fim de acompanhar e cobrar da edilidade a discussão e aprovação do Projeto de Lei.

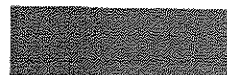
Documentação probatória:

Para fins de comprovação deste item, é obrigatória a apresentação de cópia da lei publicada ou do projeto de lei encaminhado ao legislativo municipal e da comprovação do registro da referida norma no Detran/PE, as quais devem ser anexadas aos autos do Processo deste TAG, no sistema E-TCEPE.

Dias acordados: 60

LIROZ
-43-80-MIN-T-044-3-08/17-16

Em 30 de agosto de 2023, este Controle Interno enviou **Memorando nº 338/2023/CGM**, apresentando a equipe de auditoria responsável pela coleta de informações, posterior análise e construção do relatório de auditoria de conformidade nº 007/2023, restando solicitado as **“informações/documentação conforme demonstrado abaixo:**





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

Considerando que compete a Chefe do Poder Executivo Municipal propor projetos de leis, encaminhá-las, por escrito, à Câmara elaborada pela SECEM, para a apreciação do Gabinete da Prefeitura, para as eventuais alterações e, no posterior envio à Câmara Municipal, para cumprimento da Obrigação II, do TAG, da presente auditoria;

Obrigação n.º 1
REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL

Fundamentar a elaboração do Projeto de Lei, segundo as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 194 (2021) e na legislação de direitos correlatas, e seu encaminhamento à Câmara Municipal para tramitação de processo legislativo. Caso haja projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal, deve o gestor empenhar-se junto à Casa Legislativa, a fim de acelerar o curso da tramitação e assegurar a aprovação do Projeto de Lei.

Devidamente informado:

Para fins de comprovação de entrega e apresentação e apresentação de cópia da lei elaborada e do projeto de lei encaminhado ao legislativo municipal e da comprovação de entrega da referida norma ao Detran-PE, os quais devem ser anexados aos autos de Processo nº 0001/2023, no sistema S-ICEPE.

Dias acatados: até:

Assim, solicita-se apreciação do **Memorando nº 662/2023/Assessoria SECEM** pelo Gabinete da Prefeitura em especial, a minuta do projeto de lei carreado em anexo. Considero ainda, em caso de necessidade, solicitar apoio da Procuradoria-Geral do Município em da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, com base nas suas atribuições contadas na Lei nº 735/2017 (alteração). **Para tanto, prazo de 10 (dez) dias.**

A CGM possui disposição para sanar quaisquer dúvidas pertinentes existentes quanto ao texto apresentado. Não resta para o momento, outras ações a serem de alguma responsabilidade.

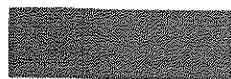
Respeitosamente,

Gabriel Mateus Moura de Andrade
Controlador-Geral do Município

Erika Regina Pereira Rodrigues
Controladora-Geral de Administração da CGM

Ante a ausência de resposta este Controle Interno emitiu memorando de reiteração nº 375/2023 em 16/10/2023.

Ato contínuo, a **SEGAB** encaminhou o **Memorando nº 368/2023**, contendo em anexo o Ofício 201/2023-SEGAB, que envia para a Câmara dos Vereadores o projeto de lei que é exigência da Obrigação nº 01 do TAG.





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe



Ofício nº 201/2023/GAB

Camaragibe/PE, 31 de Outubro de 2023.

A
V. Ex.^a Sr. Rand Cabral
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Camaragibe
Casa Vicente Leocádia
Rua Dr. Domingos Santo Dias Martins, nº 250
Bairro Nova - Camaragibe/PE
CEP: 54.774-420

Assunto: Evento de Projeto de Lei.

V. Ex.^a,

Cumprimentando-o cordialmente, utilizo-se do presente instrumento para enviar o Projeto de Lei nº 22/2023 que "Regulamenta o serviço de Transporte Escolar do Município de Camaragibe e dá outras providências".

A necessidade da proposta legislativa encontra-se devidamente esclarecida por meio da Mensagem de Justificativa, em anexo.

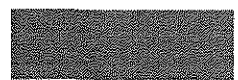
Som mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar mais uma vez os melhores cumprimentos e em particular por esta Presidência.

Cordialmente,

NADEGI ALVES DE QUEIROZ
1696203467
Nadegi Alves de Queiroz
Presidente do Município de Camaragibe

Av. Dr. Patrício Correia, 3008, Terra, Camaragibe/PE. CEP: 54.768-000. Fone: (81) 2129-8820 - CNPJ: 08.242.041/0001-57. E-mail: 2017@camaragibe.pe.gov.br

Logo, cabe a CGM julgar **REGULAR** a presente auditoria no tocante a SEDUC, considerando que todos os esforços foram envidados no sentido de cumprimento da Obrigação nº 01 do TAG firmado entre a Prefeitura Municipal de Camaragibe e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.





Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0cf79d53-3b19-4cfc-be98-13eca30335c7

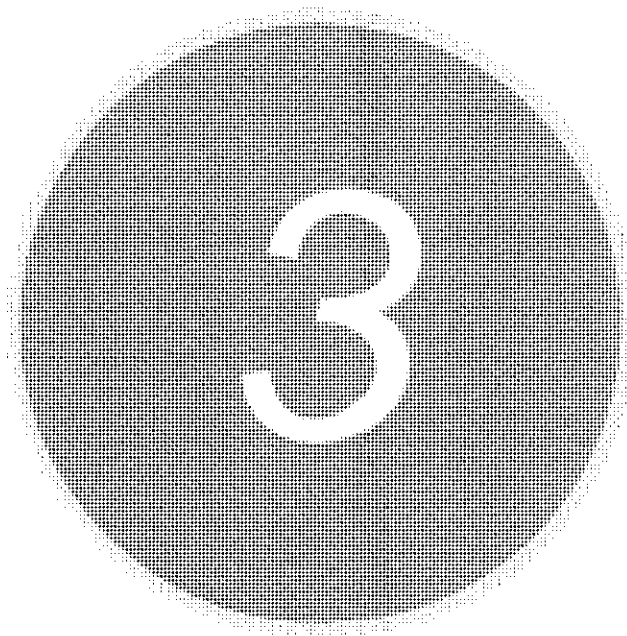
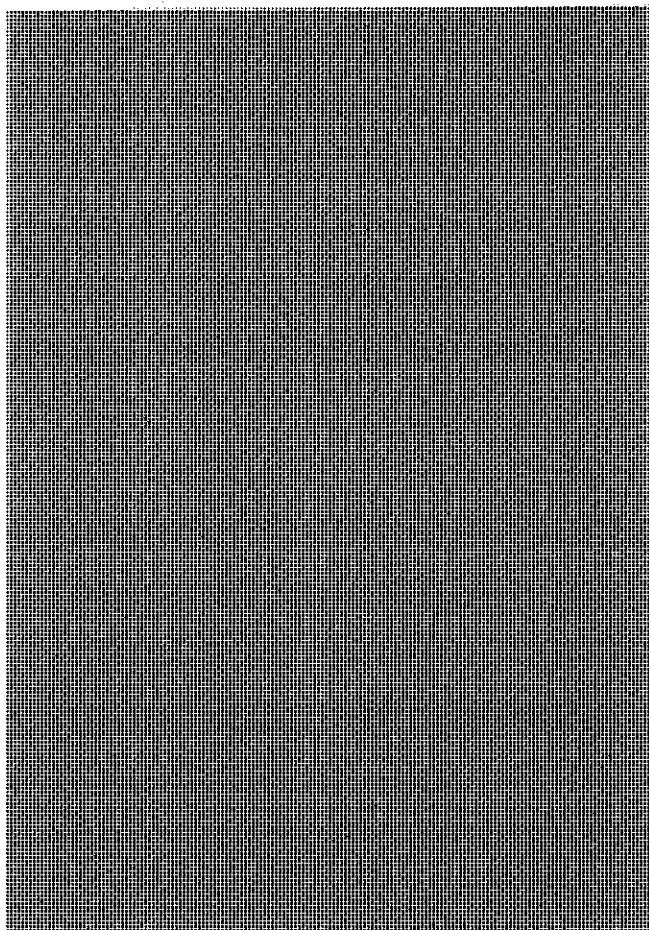


Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

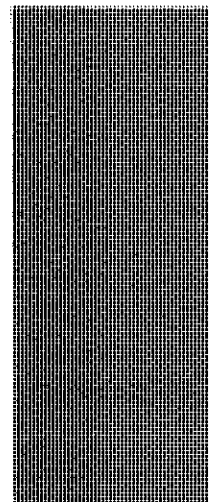




Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0cf79d53-3b19-4cfc-be98-13eca30335c7



CONCLUSÃO



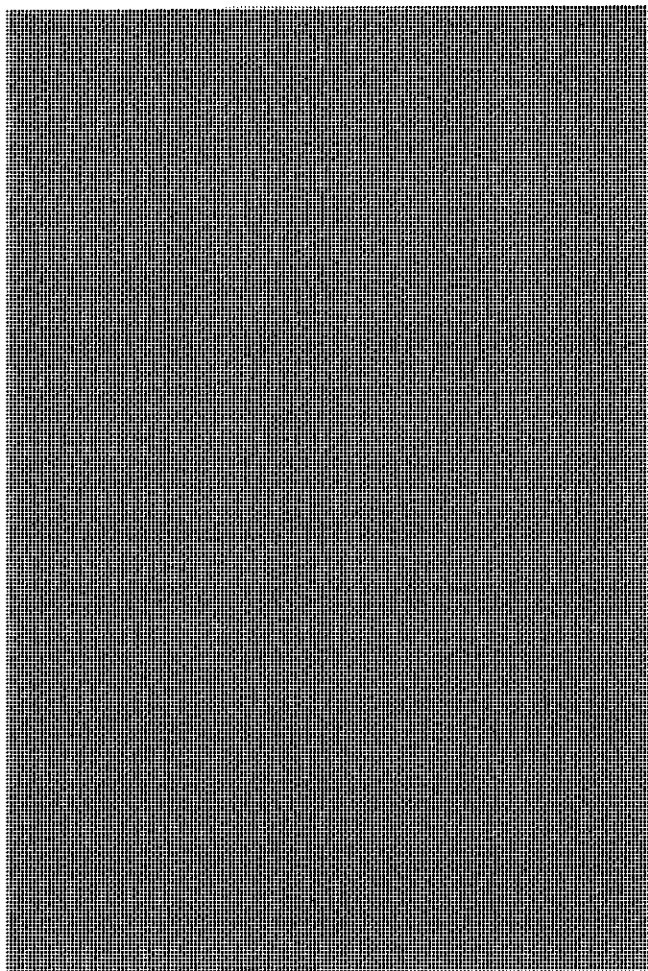


Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

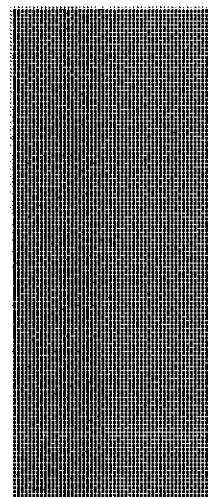
Em sede de conclusão, cabe a CGM julgar **REGULAR** a presente auditoria no tocante a SEDUC, considerando que todos os esforços foram envidados no sentido de cumprimento da Obrigação nº 01 do TAG firmado entre a Prefeitura Municipal de Camaragibe e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Por fim, condiciona-se a regularidade da presente auditoria ao cumprimento da proposta de encaminhamento a ser abordada no próximo ponto.





PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO





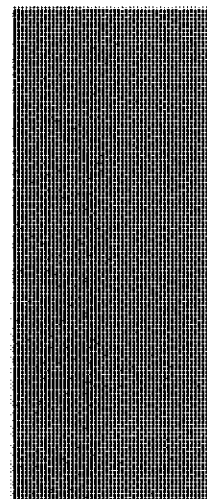
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

Considerando o contexto descrito propomos o encaminhamento da seguinte auditoria para a Chefe do Poder Executivo e para o Secretário de Educação, a fim de que tomem ciência dos fatos apontados neste relatório e procedam com o envio da documentação apresentada para ser anexada aos autos do Processo do TAG, para comprovação junto ao TCE do cumprimento da presente obrigação, no prazo correto de dias acordados, que se finda em 20/11/2023, de acordo com publicação do extrato do referido TAG no diário oficial do TCE.

Verifica-se, por consequente, que o envio do Projeto de Lei nº 22/2023 para a Câmara Municipal foi realizado tempestivamente, cabendo consignar como proposta de encaminhamento da presente Auditoria que o Gabinete da Prefeita formalize, de imediato, os documentos congêneres ao caso em tela nos autos do Processo TC nº 23100409-6 Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, exercício 2023 e, após a aprovação do projeto de lei, promulgação, publicação e registro da Lei Municipal no DETRAN, que sejam protocolados os novos documentos nos autos do processo.

Com fins de evitar desperdício de papel e contribuir com a sustentabilidade da gestão pública, os apêndices do presente relatório foram compilados e estão disponíveis no seguinte link de acesso (*Google Drive*):

https://drive.google.com/drive/folders/1a2mCZdBjRH_SwQGvNUFkdFtvGuifyB8I?usp=sharing





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

É o relatório.

Camaragibe, 16 de novembro de 2023.

GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE
Gabriel Mateus Moura de Andrade

Assinado de forma digital por GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=01554285000175, ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE
Data: 2023.11.16 22:17:39 -03'00'

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

Matrícula nº 4.0102323.4



Documento assinado digitalmente
ERIKA REGINA PEREIRA RODRIGUES
Data: 17/11/2023 09:09:47 -0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Érika Regina Pereira Rodrigues
COORDENADORA DE AUDITORIA DA CGM

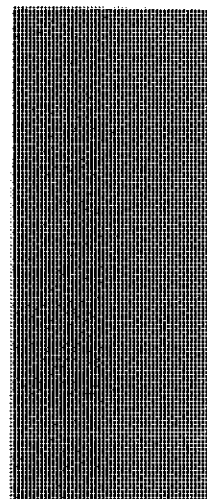
Matrícula nº 0.0005933.1



Documento assinado digitalmente
AMANDA GABRIELLE DE MELO SOARES
Data: 17/11/2023 09:16:08 -0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Amanda Gabrielle de Melo Soares
COORDENADOR JURÍDICO DA CGM

Matrícula nº 4.010396.2



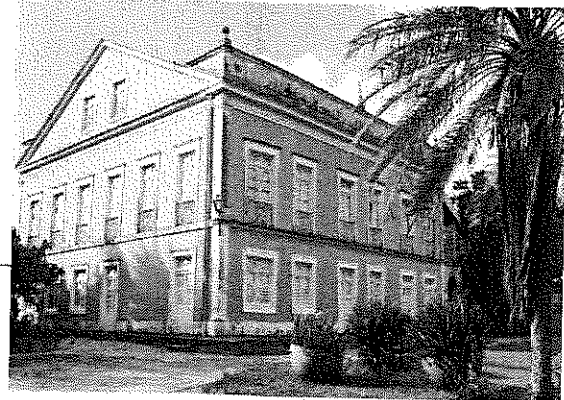


Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0cf79d53-3b19-4cfc-be98-13eca30335c7

Prefeitura Municipal de Camaragibe

Relatório de Auditoria da CGM

Auditoria de Conformidade nº 008/2023





Relatório de Auditoria

Auditoria nº 008/2023/CGM

Auditoria de Conformidade - 2023

Controlador-Geral: Gabriel Mateus Moura de Andrade

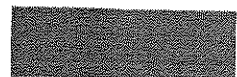
EQUIPE

Érika Regina Pereira Rodrigues (mat. nº 0.0005933.1)

Amanda Gabrielle de Melo Soares (mat. nº 4.010396.2)

ÓRGÃO AUDITADO

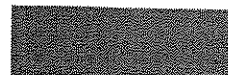
Secretária de Educação do Município de Camaragibe





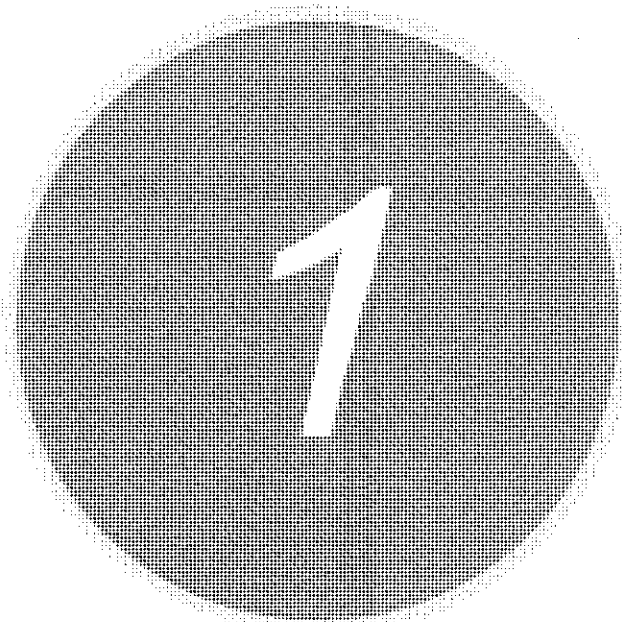
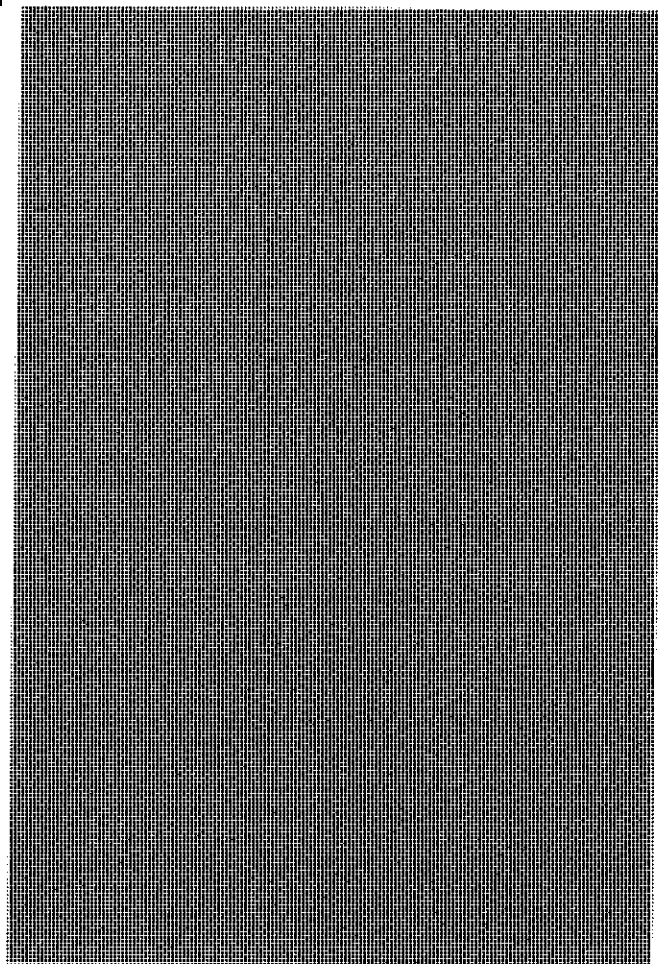
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

1. INTRODUÇÃO	4
2. DESENVOLVIMENTO DE AUDITORIA	6
2.1 Do escopo da Auditoria	7
2.2 Da análise dos documentos solicitados pela equipe de Auditoria	10
2.3. Quanto às exigências estabelecidas para exercer a função de condutores dos veículos que transportam estudantes da rede pública de ensino a serviço do município	13
3. CONCLUSÃO	17
3.1. Proposta de Encaminhamento.	19

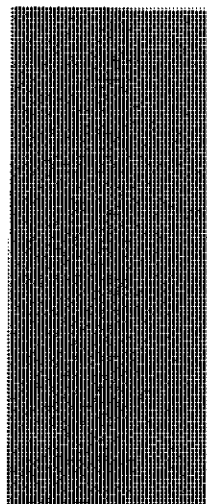




Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0cf79d53-3b19-4cfc-be98-13eca30335c7



INTRODUÇÃO



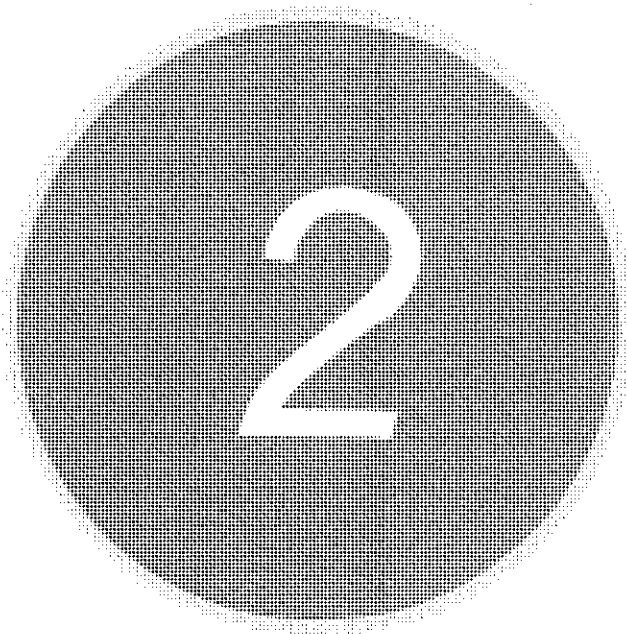
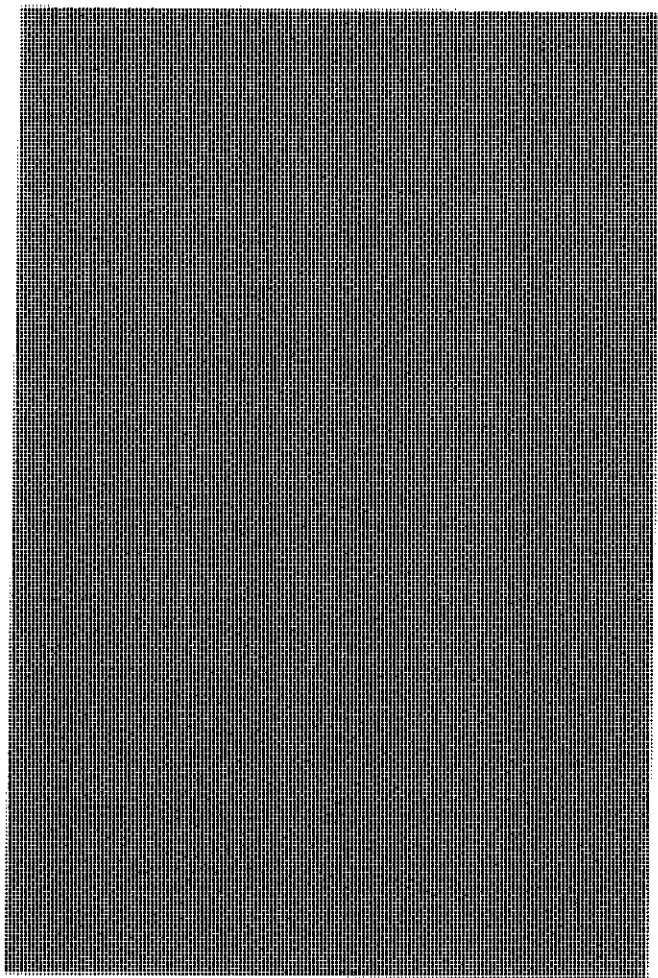


Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

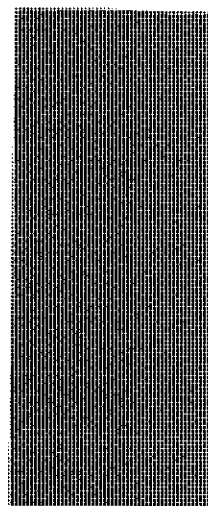
Foi realizada Auditoria de Conformidade na **Secretaria de Educação do Município de Camaragibe (SECED)**, pelo órgão de controle interno do Poder Executivo local, tendo por objetivo:

*“Visando acompanhar o cumprimento da **Obrigação 09** do Termo de Ajuste de Gestão (TAG) celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camaragibe e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).”*

Nessa linha, considerando a verificação dos mecanismos de controle legais concernentes ao cumprimento do TAG se enquadra na visão da CGM como auditoria necessária para o exercício de 2023, restou deflagrada a Auditoria de Conformidade, tombada sob o nº 008/2023, com o objeto e escopo acima delimitado, seguindo os ditames do Decreto Municipal nº 012/2023.



DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA





Crítérios de Auditoria:

- Ponto 09 do TAG celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camaragibe, seguindo a Resolução nº TC/PE 201/2023.

Evidências:

- Memorando nº 369/2023 - CGM (Apêndice 1).
- Memorado nº 379/2023 - CGM (Apêndice 2).
- Memorando nº 793/2023 - SEDUC (Apêndice 3).



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

2.1. Do escopo da Auditoria.

Inicialmente, importa destacar que a Auditoria foi iniciada com a publicação da Portaria nº 013/2023, em 04/10/2023, designando a Comissão Especial de Auditoria Interna, composta pela Coordenadora de Auditoria do Controle Interno da Prefeitura de Camaragibe, a Sra. Érika Regina Pereira Rodrigues (matrícula nº 5933-1), tendo como apoio o Sr. Gabriel Mateus Moura de Andrade (matrícula nº 4.0102323.4), Controlador Geral do Município de Camaragibe, e a Coordenadora Jurídica da CGM, a senhora Amanda Gabrielle de Melo Soares (matrícula nº 4.010396.2), tendo por ente auditado a Secretaria de Educação do Município de Camaragibe.

Trata-se a presente Auditoria de Acompanhamento das obrigações firmadas através do Termo de Ajuste de Gestão (TAG) celebrado em 22/08/2023 entre o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e o Município de Camaragibe, naquele ato representado por sua Prefeita, a Sra. Nadege Alves de Queiroz, nos termos do art. 48-A da Lei Orgânica deste TCE, dispositivo acrescido pela Lei Estadual nº 14.725/2012, procedimento regulamentado, à época do pacto, pela Resolução TC nº 002/2015 (com as alterações das Resoluções TC nº 16/2015, nº 19/2015 e nº 178/2022).

Cabe registrar que o pacto ora trazido à baila decorreu das desconformidades (chamadas de “achados de fiscalização”) apontadas no Relatório Preliminar de Auditoria, constante no Processo de Fiscalização TC n.º 23100409-6, onde foram apontadas irregularidades em relação à situação dos veículos que executam o serviço de Transporte Escolar na Prefeitura de Camaragibe.

Com isso, concluiu a auditoria sugerindo que, consensualmente, fosse firmado Termo de Ajuste de Gestão (TAG), assinalando prazos para o saneamento das faltas identificadas e relacionadas no relatório de auditoria em espeque, com o objetivo de promover as melhorias necessárias para o asseguramento do dever de atuação dos entes públicos, na promoção da Educação Básica, dispondo de transporte escolar seguro e de qualidade para seus estudantes.





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

Após os devidos acertos, em 22/08/2022 foi celebrado o TAG objeto deste feito, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 21/09/2023, onde restaram estabelecidos prazos e 10 (dez) obrigações visando o transporte escolar seguro e de qualidade para seus estudantes.

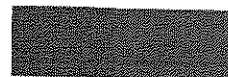
Considerando as diversas obrigações e prazos distintos para o respectivo cumprimento, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe fundada no apoio ao órgão de controle externo no exercício de sua missão institucional – art. 4º, da Lei Municipal nº 535/2013 – deflagrou Auditoria através da Portaria nº 13/2023/CGM, visando, de forma específica, “acompanhar o cumprimento da **Obrigação 09** do Termo de Ajuste de Gestão (TAG) celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camaragibe e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).”.

Assim rememora-se a Obrigação nº 09 que preconiza o dever do município “providenciar que **TODOS** os condutores dos veículos que transportam estudantes da rede pública de ensino a serviço do município (sejam eles viaturas oficiais ou pertencentes à frota terceirizada), possuam a Carteira Nacional de Habilitação adequada à condução de estudantes e dentro do período de validade do documento, atendendo os requisitos dos arts. 138 e 145 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB”.

2.1.1 Do Termo de Ajuste de Gestão (TAG)

De plano, é imperioso recordar que o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) é “o instrumento de controle consensual que objetiva assinalar prazo para o saneamento de falhas identificadas em atos e procedimentos de gestão de órgãos ou entidades jurisdicionadas do TCE-PE, sem prejuízo ao devido processo legal de instrução e julgamento das contas de gestão ou de outros atos e fatos não abrangidos na solução consensual bem como da definição de responsabilidades remanescentes” (art. 2º, da Resolução TC nº 002/2015).

O TAG é norteado pelos princípios da consensualidade, voluntariedade e boa-fé, sendo, a luz da doutrina:





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

Um instrumento legal destinado a colher, do causador do dano, um título executivo extrajudicial de obrigação de fazer, mediante o qual o compromitente assume o dever de adequar sua conduta às exigências da Lei, sob pena de sanções fixadas no próprio termo. Se assim é, não pode o compromisso de ajustamento conter cláusulas que exorbitem seu objeto e seus limites, mormente se tendentes a dispensar requisitos legais. Já o compromisso presta-se, sem dúvida, a exigir o cumprimento das regras legais. Nele devem ser fixados os prazos a partir dos quais poderão ser executadas as cominações ajustadas, independentemente de ação de conhecimento.

(Mazzilli, 2003, apud OLIVEIRA. Jackson Francisco de. Ajustamento de Conduta: uma proposta de utilização no âmbito dos tribunais de contas do Brasil. 2011. mimeo).

O TAG tem se demonstrado um importante instrumento de atuação dos Tribunais de Contas de forma conjunta e consensual com as unidades jurisdicionadas, o qual, no entender de OLIVEIRA, tem como principais objetivos:

- fazer cumprir a legislação pátria sem necessariamente punir os gestores que agem de boa-fé e cometem falhas ou erros; e
- auxiliar pedagogicamente os demais órgãos no seu mister, haja vista a fácil constatação de que, em muitos casos, os gestores públicos são responsabilizados por falhas que ocorrem em virtude da falta de conhecimento, por parte do conjunto de servidores públicos, das normas que regem a administração pública.

No município de Camaragibe, após firmar o TAG, o Gabinete da Prefeita envidou os esforços necessários, em conjunto com a Controladoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal de Educação com vistas a fiel execução das obrigações assumidas pela Gestora, representando a Municipalidade.

2.2. Da análise dos documentos solicitados pela equipe de Auditoria.

Delimitando o objeto da presente auditoria, transcreve-se, mais uma vez, o teor da obrigação nº 09 do TAG:

Obrigação nº 09 que preconiza a obrigação do município "Providenciar que TODOS os condutores dos veículos que transportam estudantes da rede pública de ensino a serviço





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

do município (sejam eles viaturas oficiais ou pertencentes à frota terceirizada), possuam a Carteira Nacional de Habilitação adequada à condução de estudantes e dentro do período de validade do documento, atendendo os requisitos dos arts. 138 e 145 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.”

Documentação probatória:

Para fins de comprovação deste item, é obrigatória a apresentação das cópias das CNHs válidas de todos os condutores da frota, as quais devem ser anexadas aos autos do Processo deste TAG, no sistema E-TCEPE.

Dias acordados: 60.

Em 05 de outubro de 2023, este Controle Interno enviou **Memorando nº 369/2023/CGM**, apresentando a equipe de auditoria responsável pela coleta de informações, posterior análise e construção do relatório de auditoria de conformidade nº 008/2023, restando solicitado as *“informações/documentação conforme demonstrado abaixo:*

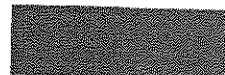
Considerando a brevidade do prazo final para cumprimento da obrigação e espeque, solicita-se informações e documentos concernentes ao cumprimento da referida obrigação, cabendo os documentos (Cópia da CNH de todos os condutores da frota) serem encaminhados a CGM, bem como o preenchimento da seguinte tabela:

	Nome do Condutor	nº da CNH	Atende os requisitos dos arts. 138 e 145 do CTB?
1-			
2-			
3-			

Consigna-se o prazo até a data de 13/10/2023.

Ante a ausência de resposta este Controle Interno emitiu Memorando de reiteração nº 379/2023 em 17/10/2023.

Ato contínuo, a **SEDEC** encaminhou o **Memorando nº 793/2023**, contendo as informações solicitadas e as devidas comprovações, que estão demonstradas no link que consta no final deste relatório.



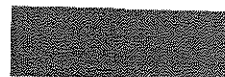


Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

Logo, cabe a CGM julgar **REGULAR o presente ponto**, considerando que todos os 15 (quinze) condutores apontados pela Secretaria de Educação possuem habilitação na categoria mínima necessária para a condução dos veículos de transporte escolar, conforme tabela elaborada pela Secretaria de Educação:

O referido encaminhamento, visa atender a Obrigação 9 do Termo de Ajuste de Gestão (TAG).

01- Motorista/Condutor.: SÉRGIO LUIZ DE LIMA	
Veículo.: Placa: PGT 7962 (Turno: Integral) - CNH Nº. 00371364405	
02- Motorista/Condutor.: GLEITON ANDERSON MARCELO CAVALCANTE DOS PRAZERES	
Veículo.: Placa: PGY 7571 (Turno: Integral)	CNH Nº. 01534620896
03- Motorista/Condutor.: NOEL LIRA DA SILVA	
CNH Nº.	
Veículo.: Placa: SNK 3B76 (Turno.: Integral)	02908733309
04- Motorista/Condutor.: ROMERO DE AZEVEDO BARBOSA	
CNH Nº.	
Veículo.: Placa: SNK 3B46 (Turno.: Tarde)	01718848503
05- Motorista/Condutor.: DINAZALDO JOSÉ ROSSITER DA SILVA	
CNH Nº.	
Veículo.: Placa: SNK 3B46 (Turno.: Manhã)	01972553000
06- Motorista/Condutor.: SEVERINO COELHO BARRETO	
CNH Nº.	
Veículo.: Placa: SNK 2J56 (Turno.: Tarde)	02067434657
07- Motorista/Condutor.: NEWTON SILVA TORRES GALINDO	
CNH Nº.	
Veículo.: Placa.: QYV6A57 (Turno: Tarde)	00483881723
08- Motorista/Condutor.: FERNANDO DE LIMA BARRETO	
CNH Nº.	
Veículo.: Placa.: QYV 0J66 (Turno: Integral)	02478658609





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

Motorista/Condutor	CNH Nº.
09- Motorista/Condutor.: NINROD DA SILVA JÚNIOR.: Veículo.: Placa.: QYV6A57 (Turno: Manhã)	01524691301
10- Motorista/Condutor.: JOÃO HENRIQUE SANTOS DA SILVA.: Veículo.: Placa.: SNK3A46 (Turno: Manhã)	02027305491
11- Motorista/Condutor.: JOÃO SANDRO DOS SANTOS Veículo.: Placa.: SNK 3A46 (Turno: Tarde)	01256823160
12- Motorista/Condutor.: ANDRE SERAFIM DA SILVA Veículo.: Placa.: PGT 8072 (Turno: Manhã)	00474909344
13- Motorista/Condutor.: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA Veículo.: Placa.: SNK 2J56 (Turno: Manhã)	00350146905
14- Motorista/Condutor.: ANTONY CARLOS DA SILVA Veículo.: Placa.: PGT 8072 (Turno: Tarde)	02634208658
15- Motorista/Condutor.: ANTÔNIO SOARES DA SILVA Veículo.: Placa.: QYV 6B27 (Turno: Integral)	01162020894

2.3. Quanto às exigências estabelecidas para exercer a função de condutores dos veículos que transportam estudantes da rede pública de ensino a serviço do município.

Considerando a essencialidade do oferecimento de serviço de transporte escolar à população, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no ano de 2021, expediu o Manual do Transporte escolar – guia completo de boas práticas. Dentre muitos outros pontos, o manual trás no item 7.6 uma explanação da importância do trabalho que os condutores dos veículos que transportam estudantes da rede pública de ensino exercem, nos seguintes termos (*ipsis litteris* – sem destaques no original)¹:

7.6 CONDUTORES

São deveres mínimos dos condutores:

- Transportar os alunos com segurança do ponto de embarque à escola e vice-versa, mantendo um relacionamento cordial com os usuários e demais atores envolvidos na prestação do serviço;

¹ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. *Manual do Transporte escolar*. Disponível em: https://www.tce.pe.gov.br/internet/docs/tce/MTE-PE_MAR22.pdf. Acesso em: 31 de out. 2023





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

- Atender aos requisitos legais para condução dos veículos do transporte escolar;
- Reportar ao gestor escolar qualquer irregularidade cometida pelos alunos durante o trajeto do transporte escolar;
- Percorrer fielmente os roteiros, para o qual foi contratado (ou designado), observando os horários previamente estabelecidos.

Os condutores convivem diariamente com as crianças e adolescentes usuários do serviço. Por isso, a ideia a ser difundida pelos gestores é que eles não são apenas prestadores de serviço, mas também, educadores, devendo orientar os alunos sobre como se portar no veículo. Este papel deve ser reforçado em reuniões periódicas promovidas pela equipe gestora das escolas.

Dado a importância do tema em escopo, o Código de Transito brasileiro dedicou um capítulo próprio para tratar sobre o Transporte Escolar (CAPÍTULO XIII DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES) e em seu artigo 138, o CTB trás as regras e exigências que o condutor deve satisfazer para poder conduzir um transporte escolar²:

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I - ter idade superior a vinte e um anos;
- II - ser habilitado na categoria D;**
- III - (VETADO)
- IV - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
- V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Compete destacar ainda, que o art. 139 do CTB dispõe que *“o disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.”* Portanto, cabe aos Municípios, de forma complementar, regulamentar e fiscalizar sobre o que diz respeito a condução de Transporte Escolar no Município.

² CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503compilado.htm. Acesso em: 31 de out. 2023.





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

Além dos requisitos elucidados no art. 138 do CTB, o Código de trânsito exige que, de forma simultânea, os condutores de Transporte Escolar preencham os requisitos estabelecidos em seu art. 145, quais sejam:

Art. 145. Para habilitar-se nas categorias D e E ou para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência ou de produto perigoso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser maior de vinte e um anos;

II - estar habilitado:

a) no mínimo há dois anos na categoria B, ou no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria D; e

b) no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria E;

III - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;

IV - ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.

Parágrafo único. A participação em curso especializado previsto no inciso IV independe da observância do disposto no inciso III.

§ 2º (VETADO).

Assim, no presente ponto, cabe a CGM pontuar a ressalva, da Secretaria de Educação elaborar e preencher a seguinte planilha, como condição *sine qua non* para a regularidade da presente auditoria:

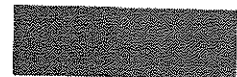
Nome	Maior de 21 anos.	Habilitado no mínimo há dois anos na categoria B, ou no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria D.	Habilitado no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria E.	Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.	Aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.
Nome	(Sim/Não)	(Sim/Não)	(Sim/Não)	(Regular/irregular)	(Sim/Não)

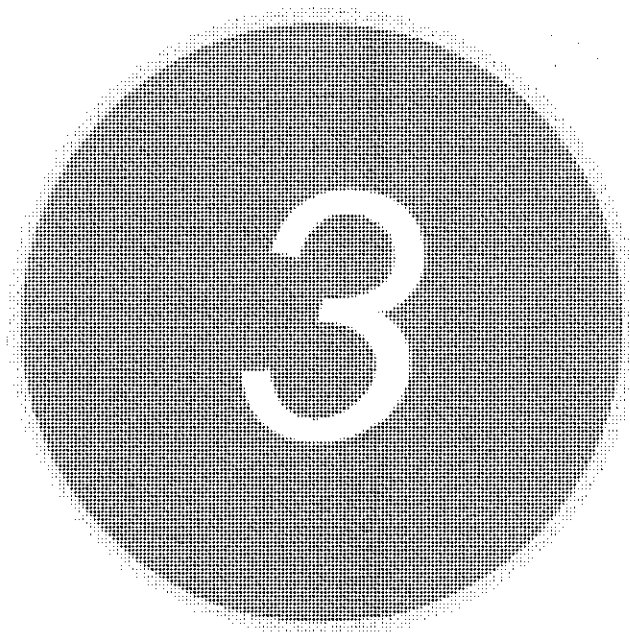
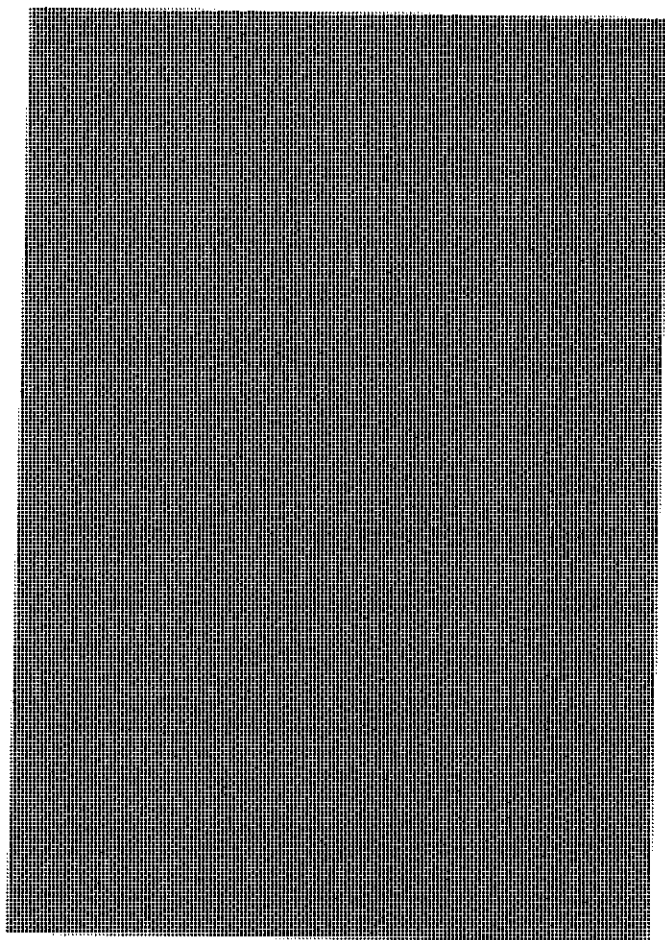




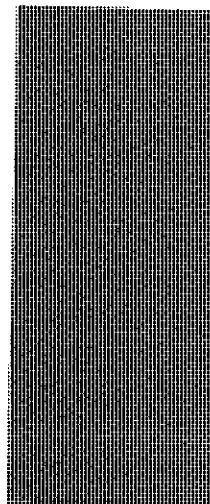
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

Para além da presente auditoria, caberá a Secretaria de Educação realizar a manutenção perene da presente tabela, cumprindo com o CTB e com a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.





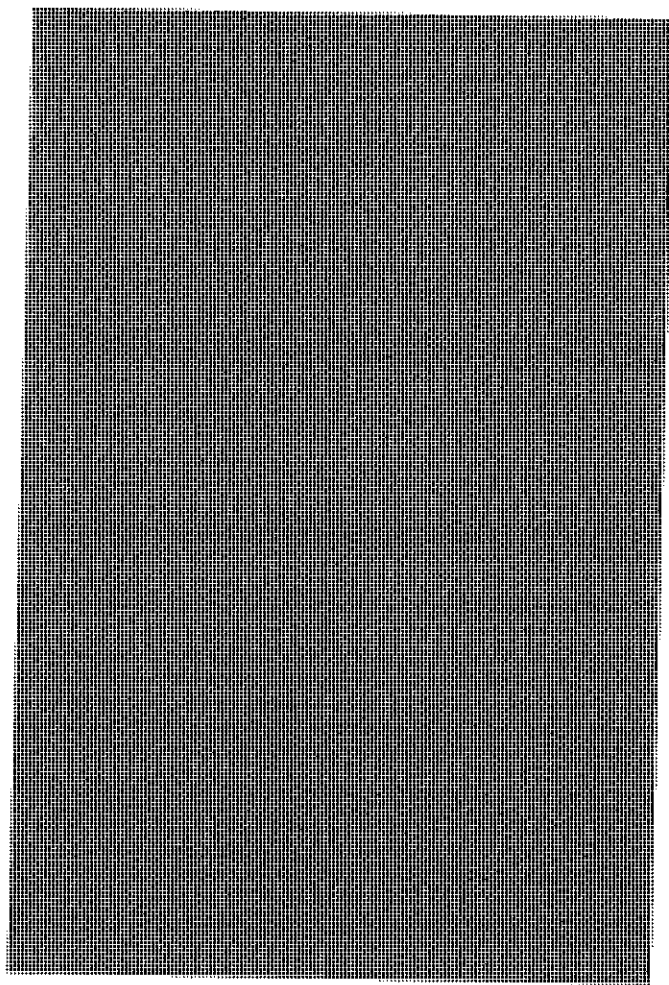
CONCLUSÃO



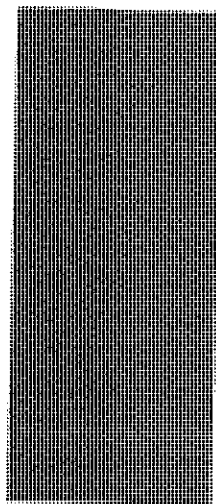


Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

Em sede de conclusão, cabe a CGM julgar **REGULAR com ressalvas** a presente auditoria no tocante a Secretaria de Educação, considerando que todos os condutores listados pela Secretaria de Educação possuem habilitação na categoria mínima necessária para a condução dos veículos de transporte escolar, cabendo, em caráter de ressalva, elaborar e preencher a planilha descrita no “**Ponto 2.3. Quanto às exigências estabelecidas para exercer a função de condutores dos veículos que transportam estudantes da rede pública de ensino a serviço do município**”.



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO





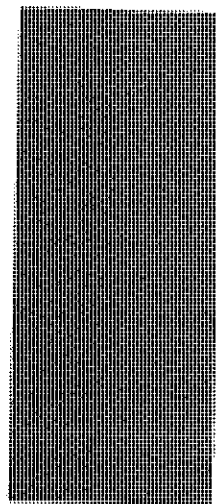
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

Considerando o contexto descrito propomos o encaminhamento da seguinte auditoria para a Chefe do Poder Executivo e para o Secretário de Educação, a fim de que tomem ciência dos fatos apontados neste relatório e procedam com o envio da documentação apresentada para ser anexada aos autos do Processo do TAG, para comprovação junto ao TCE do cumprimento da presente obrigação, no prazo correto de dias acordados no referido instrumento, que se finda em 20/11/2023, de acordo com publicação do extrato do referido TAG no diário oficial do TCE.

Por fim, em caráter de ressalva, caberá a Secretaria de Educação elaborar e preencher a planilha descrita no **“Ponto 2.3. Quanto às exigências estabelecidas para exercer a função de condutores dos veículos que transportam estudantes da rede pública de ensino a serviço do município”** e apresentar a CGM, **no prazo de 30 (trinta) dias**, para a cumprir com a ressalva da presente auditoria.

Com fins de evitar desperdício de papel e contribuir com a sustentabilidade da gestão pública, os apêndices do presente relatório foram compilados e estão disponíveis no seguinte link de acesso (*Google Drive*):

<https://drive.google.com/file/d/1ta5wiGY0kcerTNaHZjH0-TZEhyxTIyUh/view?usp=sharing>





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

É o relatório.

Camaragibe, 27 de outubro de 2023.

GABRIEL MATEUS
MOURA DE
ANDRADE

Assinado de forma digital por GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC QAB, ou=0154285900375, ou=Presencial, ou=Asignatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE
Data: 2023.11.10 11:05:16 -03'00'

Gabriel Mateus Moura de Andrade

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

Matrícula nº 4.0102323.4



Documento assinado digitalmente
ERIKA REGINA PEREIRA RODRIGUES
Data: 10/11/2023 10:28:36 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Érika Regina Pereira Rodrigues

COORDENADORA DE AUDITORIA DA CGM

Matrícula nº 0.0005933.1



Documento assinado digitalmente
AMANDA GABRIELLE DE MELO SOARES
Data: 10/11/2023 10:33:11 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Amanda Gabrielle de Melo Soares

COORDENADOR JURÍDICO DA CGM

Matrícula nº 4.010396.2

